

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

ALEXSANDRO TOALDO

**O RECONHECIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO  
RESULTANTE DE UM PROCESSO DE COMBINAÇÃO DE NEGÓCIO:  
UMA ABORDAGEM PRÁTICA SOBRE AS NORMAS DOS US-GAAP**

MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUÁRIAS

São Paulo – 2008

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

ALEXSANDRO TOALDO

**O RECONHECIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO  
RESULTANTE DE UM PROCESSO DE COMBINAÇÃO DE NEGÓCIO:  
UMA ABORDAGEM PRÁTICA SOBRE AS NORMAS DOS US-GAAP**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis e Atuárias, sob a orientação do Prof. Dr. José Carlos Marion.

MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUÁRIAS

São Paulo – 2008

BANCA EXAMINADORA

---

---

---

---

---

### Ficha Catalográfica

Toaldo, Alexsandro

O reconhecimento do imposto de renda diferido resultante de um processo de combinação de negócio: uma abordagem prática sobre as normas dos US-GAAP / Alexsandro Toaldo – São Paulo: PUC-SP, 2008.

Dissertação – Mestrado

Bibliografia

1. Contabilidade internacional. 2. Demonstrações Financeiras. 3. Combinação de negócio. 4. Imposto de renda diferido. 5. Título

Dedico esta pesquisa aos meus pais Luiz e Nilda, à  
minha esposa Helen Rose e à minha nona Gioconda  
(*in memoriam*).

“Assim diz o **SENHOR**: Não se glorie o sábio na sua sabedoria, nem o forte em sua força, nem o rico em sua riqueza; mas quem se gloriar, glorie-se nisso: em compreender-me e conhecer-me, pois Eu sou o **SENHOR**, que hajo com lealdade, com justiça e com retidão sobre toda a terra, pois é dessas coisas que me agrado”.

**(Jr 9:23-24-NVI)**

## AGRADECIMENTOS

*Meus agradecimentos vão a todos aqueles que, com seus conhecimentos teóricos e suporte, contribuíram para minha formação profissional.*

*A Deus, pois Nele encontrei força, sabedoria, discernimento e perseverança para a realização deste trabalho.*

*Ao orientador, Professor Doutor José Carlos Marion, pelo grande privilégio de receber seus ensinamentos.*

*À minha esposa, Helen Rose, cujo amor, compreensão e apoio direto contribuíram para a concretização deste projeto.*

*Aos meus pais e irmãos pelo incentivo, suporte e compreensão durante os momentos em que estive distante.*

*Ao Professor Doutor Roberto Fernandes dos Santos e à Professora Doutora Neusa Maria Bastos Fernandes dos Santos, coordenador e vice-coordenadora, respectivamente, do Curso de Mestrado em Contabilidade e Atuarias da FEA/PUC de São Paulo, pela excelência do ensino e oportunidade dada.*

*Aos meus professores, mestres e doutores, cuja orientação foi essencial para que eu superasse minhas fraquezas em busca do meu objetivo. Especialmente ao Professor Doutor Edmundo Eboli Bonini e ao Professor Doutor Marcos R. S. Peters, por acreditarem e contribuírem para meu ingresso no Mestrado em Contabilidade e Atuarias da FEA/PUC de São Paulo.*

*Finalmente, a todos os meus colegas do mestrado, que me propiciaram momentos de alegria, descontração e trocas valiosas de experiência durante este período.*

## RESUMO

TOALDO, Alexsandro. **O RECONHECIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO, RESULTANTE DE UM PROCESSO DE COMBINAÇÃO DE NEGÓCIO: UMA ABORDAGEM PRÁTICA SOBRE AS NORMAS DOS US-GAAP.** São Paulo, 2008. (Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis e Atuárias) – Programa de Estudos Pós-graduados em Ciências Contábeis e Atuárias da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

No mercado globalizado, diversas empresas decidem estrategicamente pela associação, coligação ou controle de suas subsidiárias, a fim de alcançar seus objetivos e garantir sua sustentabilidade. Neste contexto, pode-se constatar um aumento crescente das operações internacionalmente chamadas de *Business Combination*. O presente estudo tem por objetivo revelar os aspectos importantes das normas e as práticas norte-americanas (US-GAAP), nos casos de *business combination* e do imposto de renda diferido (*deferred tax*). Focaliza-se, principalmente, o parágrafo nº 30 do SFAS 109 – *Accounting for Income Tax*, emitido pelo FASB – *Financial Accounting Standard Board*, que destaca a necessidade de se reconhecer, nas demonstrações contábeis, um imposto de renda diferido, resultante desse processo de combinação de negócio. A partir da definição dos aspectos das normas e das práticas norte-americanas (US-GAAP), nos casos de (a) *business combination* e (b) imposto de renda diferido (*deferred income tax*), conclui-se, respectivamente, que: (a) existem dois (2) métodos de avaliação de combinações de negócios; o método da comunhão de interesses (*pooling of interest*) e o método da compra (*purchase*). O método de comunhão de interesses era o método de contabilização para a combinação de negócios seguindo a APB nº 17, porém o FAS 141 não permite mais sua utilização; e (b) demonstra que o Pronunciamento nº 109 – *Accounting for Income Taxes*, emitido pelo FASB, orienta, de forma genérica e inadequada, o procedimento para contabilização do imposto de renda diferido em um caso específico de *business combination* de uma empresa. No objetivo prático, verificam-se os efeitos do processo de *business combination* e o impacto do imposto de renda diferido nas demonstrações financeiras do ponto de vista das práticas contábeis norte-americanas, com base em dados reais de uma subsidiária norte-americana estabelecida no Brasil.

**Palavras-chave:** 1. Contabilidade internacional; 2. Demonstrações Financeiras; 3. Combinação de negócio; 4. Imposto de renda diferido; 5. Título.

## ABSTRACT

TOALDO, Alexsandro. **THE ACCOUNTING RECOGNITION OF THE DEFERRED INCOME TAX DUE TO A BUSINESS COMBINATION PROCESS: A PRACTICE APPROACH FROM THE US-GAAP.** Sao Paulo, 2008. (Master Degree Dissertation in Accountancy and Actuarial) – Post-Graduated Studies Program in Accountancy of Pontifícia Universidade Católica of São Paulo.

In the globalized market, many companies has strategically decided for merges and acquisitions in order to achieve its objectives as well as to guarantee its sustainability. In this context, we can see a constant growth of the international process called Business Combinations. This study aims to reveal the important aspects of the US-General Accounting guidance for the business combination process and the deferred income tax. It focus, mainly, the paragraph nº 30 of the SFAS 109 – Accounting for Income Tax issued by the FASB which highlights the accounting treatment needs into the financial statements for a deferred income tax resultant from a business combination process. From the US-GAAP definitions, in the case of **(a)** business combination and **(b)** accounting for income tax, it has concluded, respectively that: **(a)** there are two (2) methods of evaluation; the pooling of interest and the purchase methods. The pooling of interest method was used in order to recognize the accounting effects according to the APB nº 17, however the FAS 141 superseed that role and does not allow its utilization and **(b)** the Pronouncement nº 109 – Accounting for Income Tax issued by the FASB orients in a generic and inadequate way the accounting procedure in order to recognize the deferred income tax generated in a particular business combination process for a certain company. This study shows a real case, where it verifies the business combination process effect as well as the deferred income tax impact by following the US guidance of an american subsidiary company established in Brazil.

**Key word:** 1. International Accounting; 2. Financial Statements; 3. Business Combination; 4. Deferred Income Tax; 5. Title.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Definições de combinação de negócio ( <i>Business Combinations</i> ) .....	87
Quadro 2 – Balanços patrimoniais antes da aquisição (em \$) .....	97
Quadro 3 – Balanços patrimoniais após a aquisição (em \$) - sem <i>Push Down Accounting</i> .....	98
Quadro 4 – Lançamento de ajuste - <i>Push-down Accounting</i> (na investida) .....	98
Quadro 5 – Balanços patrimoniais da investida (em \$) .....	99
Quadro 6 – Imposto de renda diferido - método de cálculo passivo .....	111
Quadro 7 – Exemplo de um processo de alocação do preço pago na data da compra – <i>Purchase Price Allocation – I</i> .....	128
Quadro 8 – Exemplo de um processo de alocação do preço pago na data da compra – <i>Purchase Price Allocation – II</i> .....	128
Quadro 9 – Exemplo de diferenças de traduções de moeda estrangeira decorrentes de ajustes de <i>Push-Down Accounting</i> .....	132
Quadro 10 – Exemplo de alocação do imposto de renda diferido entre os grupos de curto e longo prazos .....	138
Quadro 11 – Exemplo de alocação da provisão para valorização ( <i>Valuation Allowance</i> ) entre os grupos de curto e longo prazos .....	139
Quadro 12 – Sumário global dos ativos permanentes reavaliados na data de 30/07/X4 .....	143
Quadro 13 – Sumário dos ativos permanentes do Brasil, por entidade legal em 30/07/X4 ...	143
Quadro 14 – Ajuste a ser realizado na contabilidade (em US-GAAP) em decorrência das diferenças de NBV (valor de livros) e FMV (valor de mercado) .....	145
Quadro 15 – Lançamento de ajuste gerado pelo <i>Push-down Accounting</i> .....	145
Quadro 16 – Posição do ativo permanente depois do reconhecimento de ajuste de <i>Push down Accounting</i> .....	146
Quadro 17 – composição dos ativos permanentes (BR-GAAP e US-GAAP) em 30/07/X4 .....	147
Quadro 18 – Imposto de renda ativo ou passivo diferido gerado das diferenças de bases de um processo de Combinação de Negócio .....	148
Quadro 19 – Lançamento do imposto diferido ativo, resultante de um processo de Combinação de Negócio .....	149

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	1
<b>1 - ÓRGÃOS NORMATIZADORES BRASILEIROS E NORTE-AMERICANOS</b> .....	<b>14</b>
1.2.1 <i>AAPA – American Association of Public Accountants (Associação Americana de Contadores Públicos)</i> .....	18
1.2.2 <i>AICPA – American Institute of Certified Public Accountants (Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados)</i> .....	18
1.2.3 <i>APB – Accounting Principles Board (Conselho de Princípios Contábeis)</i> ..	19
1.2.4 <i>FASB – Financial Accounting Standards Board (Conselho de Padrões de Contabilidade Financeira)</i> .....	20
1.2.5 <i>ASEC – Accounting Standards Executive Committee (Comitê Executivo de Normas Contábeis)</i> .....	22
1.2.6 <i>SEC – Securities and Exchange Commission (Comissão de Valores Mobiliários)</i> .....	22
1.2.7 <i>CAP – Committee on Accounting Procedure (Comitê de Procedimentos Contábeis)</i> .....	23
1.2.8 <i>EITF – Emerging Issues Task Force (Força-tarefa para Questões Emergentes)</i> .....	24
1.2.9 <i>GASB – Government Accounting Standards Board (Conselho de Padrões de Contabilidade Pública)</i> .....	24
1.3.1 <i>CFC – Conselho Federal de Contabilidade</i> .....	25
1.3.2 <i>IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil</i> .....	25
1.3.3 <i>CVM – Comissão de Valores Mobiliários</i> .....	26
1.3.4 <i>BC – Banco Central do Brasil</i> .....	27
<b>2 - COMPARAÇÃO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS APLICADAS NO BRASIL (BR-GAAP) E NOS ESTADOS UNIDOS (US-GAAP)</b> .....	<b>29</b>
2.1.1 <i>Norma Americana (FIN 1)</i> .....	31
2.1.2 <i>Norma Brasileira (Lei 6.404/76, NPC 02, IBRACON)</i> .....	32
2.2.1 <i>Norma Americana (APB 6, APB 12)</i> .....	33
2.2.2 <i>Norma Brasileira (Pronunciamento VII do IBRACON)</i> .....	34
2.3.1 <i>Norma Americana (SFAS 95)</i> .....	35
2.3.2 <i>Norma Brasileira (Lei 6.404/76, CVM 24/92, NPC 20 do IBRACON)</i> .....	36
2.4.1 <i>Norma Americana (SFAS 16, ABP 9, APB 20, APB 30)</i> .....	38
2.4.2 <i>Norma Brasileira (Pronunciamento XIV IBRACON)</i> .....	40
2.5.1 <i>Norma Americana (SFAS 2, SFAS 68)</i> .....	42
2.5.2 <i>Norma Brasileira (Lei 6.404/76, Pronunciamento VIII do IBRACON)</i> .....	43
2.6.1 <i>Norma Americana (SFAS 5, SOP 94-6)</i> .....	44
2.6.2 <i>Norma Brasileira (NPC nº 09 - IBRACON)</i> .....	46
2.7.1 <i>Norma Americana (SFAS 56, ARB 45)</i> .....	47
2.7.2 <i>Norma Brasileira (Pronunciamento 17 do IBRACON)</i> .....	48
2.8.1 <i>Norma Americana (SFAS 109)</i> .....	49
2.8.2 <i>Norma Brasileira (NPC 20, Deliberação CVM 273/98)</i> .....	51
2.9.1 <i>Norma Americana (SFAS 131)</i> .....	52

2.9.2	Norma Brasileira.....	53
2.10.1	Norma Americana (SFAS 34, SFAS 66).....	53
2.10.2	Norma Brasileira (NPC 24 IBRACON, Deliberação CVM 183/95, Pronunciamento VII do IBRACON).....	54
2.11.1	Norma Americana (SFAS 13, SFAS 28, SFAS 98).....	55
2.11.2	Norma Brasileira (CVM 15/84).....	58
2.12.1	Norma Americana (SAB 101).....	59
2.12.2	Norma Brasileira (Pronunciamento XIV do IBRACON).....	60
2.13.1	Norma Americana (SFAS 87, SFAS 88).....	60
2.13.2	Norma Brasileira (Deliberação CVM 371, NPC 26 IBRACON).....	63
2.14.1	Norma Americana (SFAS 52).....	64
2.14.2	Norma Brasileira (Deliberação CVM 28/86).....	66
2.15.1	Norma Americana (SFAS 79, SFAS 109, SFAS 141, APB 16, EITF 95-3, EITF 95-19).....	68
2.15.2	Norma Brasileira (Instrução CVM 247/96, CVM 285/98).....	70
2.16.1	Norma Americana (APB 18).....	72
2.16.2	Norma Brasileira (CVM 247/96).....	74
2.17.1	Norma Americana (SFAS 94, SFAS 125, APB 18, EITF 96-20).....	76
2.17.2	Norma Brasileira (Instrução CVM 247/96, CVM 269/97).....	77
2.18.1	Norma Americana (SFAS 52, SFAS 115, SFAS 125, SFAS 133, SFAS 137, SFAS 138).....	79
2.18.2	Norma Brasileira (Instrução CVM 235/95).....	83
2.19.1	Norma Americana (APB 17).....	83
2.19.2	Norma Brasileira (NPC nº 09 do IBRACON).....	84
<b>3</b>	<b>- COMBINAÇÃO DE NEGÓCIO (BUSINESS COMBINATION).....</b>	<b>86</b>
3.3.1	Antes da emissão do Pronunciamento SFAS 141.....	92
3.3.2	O Pronunciamento SFAS 141 versus o APB 16.....	93
3.3.3	O Método da Compra (Purchase Method).....	94
3.3.4	Push-Down Accounting.....	96
3.4.1	Visão geral.....	99
3.4.2	Determinação do custo de uma empresa adquirida.....	100
3.4.3	Determinação dos valores de ativos e passivos da companhia adquirida.....	100
<b>4</b>	<b>- IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO (DEFERRED INCOME TAX).....</b>	<b>102</b>
4.1.1	Diferimento do Imposto de Renda – Aspectos gerais.....	102
4.2.1	Antes da emissão do Pronunciamento SFAS 109 (KAM, 1990, p.335-336) 104	
<b>5</b>	<b>- CASO PRÁTICO .....</b>	<b>140</b>
	<b>CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>150</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>154</b>
	<b>GLOSSÁRIO .....</b>	<b>164</b>
	<b>ANEXOS .....</b>	<b>167</b>

## INTRODUÇÃO

Este capítulo tem como objetivo analisar a evolução histórica e o cenário atual da Contabilidade, bem como apresentar a definição do problema e do objeto da pesquisa, a justificativa do estudo, os procedimentos metodológicos utilizados e, finalmente, a estrutura organizacional da dissertação.

Ainda que a Contabilidade existisse desde o princípio da civilização, nota-se um desenvolvimento muito lento ao longo dos séculos. Somente em torno do século XV (com presença relevante no século XIII), isto é, praticamente após 5.500 anos (partindo-se da hipótese de que ela existe desde 4.000 a.C.), é que a Contabilidade atinge um nível de desenvolvimento notório, sendo chamada de fase lógica-racional ou até mesmo de fase pré-científica da Contabilidade. O que toda história tem mostrado é que a Contabilidade se torna importante à medida que há desenvolvimento econômico.

Na Idade Moderna, em torno dos séculos XIV a XVI, principalmente no Renascimento, diversos acontecimentos no mundo das artes, na economia, nas nações proporcionaram um impulso espetacular das Ciências Contábeis, sobretudo na Itália. Em torno desse período, surgiram – sem preocupação com a ordem cronológica – *Copérnico*, *Galileu e Newton*, revolucionando a visão da humanidade; *Gutemberg*, com o aperfeiçoamento da Imprensa, *Colombo*, iniciando as grandes descobertas; além do Mercantilismo, do surgimento da burguesia, do Protestantismo, da descoberta de diversos campos de conhecimento, etc.

Todavia, o marco desse período foi a primeira literatura contábil relevante, produzida pelo Frei Luca Pacioli, em 1494, consolidando o método das partidas dobradas, expressando a causa-efeito do fenômeno patrimonial, com os termos débito e crédito (esse método já era conhecido antes de Pacioli: era praticado no século XIII). A obra de Pacioli pode ser muito bem vista como o início do pensamento científico da Contabilidade (IUDÍCIBUS e MARION, 2002, p. 34).

Mais recentemente, o desenvolvimento contábil acompanha de perto o desenvolvimento econômico. Com a ascensão econômica do colosso norte-americano, o mundo contábil volta sua atenção para os Estados Unidos, principalmente, a partir de 1920, dando origem ao que alguns estudiosos chamam de Escola Contábil Norte-Americana. O surgimento das gigantescas *Corporations*, sobretudo, em início do século atual, aliado ao formidável desenvolvimento do mercado de capitais e ao extraordinário ritmo de desenvolvimento que aquele país experimentou e ainda experimenta, constituiu um campo fértil para o avanço das teorias e práticas norte-americanas. Não se pode esquecer, também, que os Estados Unidos herdaram da Inglaterra uma excelente tradição no campo de auditoria, criando, lá, sólidas raízes. De maneira geral, podemos dizer que o início do século XX presenciou a queda da chamada Escola Européia (mais especificamente a italiana) e a ascensão da chamada Escola Norte-Americana no mundo contábil (IUDÍCIBUS e MARION, 2002, p. 35-36).

É possível notar que, desde sua invenção, a tecnologia básica da contabilidade tem apresentado poucas mudanças, embora vários aspectos, como a divulgação de dados financeiros, tenham se transformado. Por exemplo, na medida em que empreendimentos comerciais foram dando lugar a companhias permanentes, e que mais capital era exigido para empreendimentos industriais, as contas de capital dos proprietários e as demonstrações de lucro adquiriram maior importância, o que levou a contabilidade a começar a produzir relatórios periódicos aos proprietários (HENDRIKSEN, 1999, p. 50).

O século XX também assistiu ao imenso desenvolvimento dos mercados financeiros e à emergência das empresas abertas, que são aquelas que têm seus títulos de participação ou de empréstimos negociados nesses mercados. Desde 1930, para salvaguardar os interesses dos investidores, que, em geral, têm interesses apenas minoritários nas empresas em que aplicam o seu capital, foi totalmente codificado e altamente regulamentado pelas autoridades, um ramo totalmente diferente da contabilidade: a Contabilidade para utilização externa (MARTIN, 2002, p. 9).

Como se pode observar, ao longo dos séculos, a Contabilidade vem sendo utilizada como instrumento de apoio à tomada de decisão, por consistir em um modelo de identificação, mensuração e divulgação dos eventos econômicos que afetam uma entidade (COSTA e LOPES, 2007, p. 46). Iudícibus e Marion (*op.cit.*, p. 61) afirmam que o objetivo principal da Contabilidade é prover seus usuários de informações úteis para a tomada de

decisão. Em outras palavras, a função principal da Contabilidade reside em ser instrumento útil para a tomada de decisões pelo usuário, tendo em vista a entidade.

De acordo com o *Financial Accounting Standard Board*<sup>1</sup> ou Conselho de Padrões de Contabilidade Financeira nos Estados Unidos, criado em 1973, os objetivos da divulgação financeira decorrem, em grande parte, das necessidades daqueles aos quais as informações se destinam o que, por sua vez, depende muito da natureza das atividades econômicas e das decisões com as quais os usuários estão envolvidos<sup>2</sup>. Ultimamente, um dos alvos principais das informações contábeis são os mercados financeiros, ávidos por informações úteis para a tomada de decisões econômicas a respeito de empresas, investimentos ou empréstimos.

Usualmente, a Contabilidade é considerada a linguagem ‘dos negócios’, ou seja, é onde os principais agentes econômicos buscam informações (principalmente de natureza econômico-financeira) sobre a *performance* empresarial e a avaliação de risco para se realizar investimentos. Nesse sentido, relatórios contábeis são sempre requeridos pelos investidores que desejam mensurar conveniência e oportunidade para concretizar seus negócios.

Para atender aos seus usuários, esse tipo de Contabilidade, também chamada de financeira, precisou padronizar-se ao redor de determinados princípios gerais amplamente conhecidos, que seriam as bases da preparação dos demonstrativos contábeis de qualquer empresa, de forma que qualquer investidor sempre pudesse, adequadamente, interpretá-los e compará-los (MARTIN, 2002, p. 9).

Entretanto, essa linguagem não é homogênea, em termos internacionais, pois cada país tem suas práticas contábeis próprias, significando dizer que o lucro de uma empresa brasileira não seria o mesmo, se fossem adotadas práticas contábeis de outros países, dificultando sua compreensão devido à falta de uniformidade (NIYAMA, 2007, p. 15) ou harmonização destas práticas<sup>3</sup>.

Segundo Niyama (*op.cit.*:18), o termo *harmonização* tem sido, algumas vezes, associado incorretamente à ‘padronização’ de normas contábeis. Para o autor, harmonização é um processo que busca preservar as particularidades inerentes de cada país, mas que permite

---

<sup>1</sup> FASB

<sup>2</sup> SFAC, parágrafo 9.

<sup>3</sup> Grifo nosso

reconciliar os sistemas contábeis com os outros países, de modo a melhorar a troca de informações a serem interpretadas e compreendidas. Padronização, por outro lado, é um processo de uniformização de critérios que não admite flexibilização.

Entre os problemas decorrentes dessa falta de harmonização entre as normas estão:

1. transações idênticas são mensuradas de forma diferente;
2. números e índices se tornam incompatíveis;
3. o lucro e o patrimônio líquido divulgados nas demonstrações financeiras significam coisas diferentes em diferentes países;
4. escassez de tempo hábil para reconciliar as diferenças nacionais no tratamento contábil;
5. altos custos associados aos padrões contábeis não uniformes.

No entanto, o esforço pela uniformização ou harmonização tem encontrado vários problemas, entre eles, a resistência dos Estados Unidos à aceitação de normas que não as suas.

Em 1993, o IASB iniciou um trabalho intensivo, no sentido de desenvolver padrões que pudessem ser usados por todos os países. Esse trabalho, aceito praticamente por todos os governos e agências reguladoras encontrou, todavia, uma forte oposição da SEC americana.

Em 1997, Arthur Levitt, até então presidente da SEC, diz que o órgão não pode sacrificar a qualidade das demonstrações contábeis<sup>4</sup>. Em contrapartida, o autor Jeffrey E. Garten acrescenta que, quando os padrões internacionais estiverem melhores do que os nossos (em referência aos US-GAAP), nós teremos que considerar a fusão desses padrões<sup>5</sup>.

A expressão ‘globalização’ tem sido utilizada mais recentemente num sentido marcadamente ideológico, a qual se assiste no mundo inteiro a um processo de integração econômica, caracterizado pelo predomínio dos interesses financeiros.

---

<sup>4</sup> LEVITT, Arthur. A importância de Padrões contábeis de alta qualidade. BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento. Washington, 29 de setembro de 1997.

<sup>5</sup> GARTEN, Jeffrey E. Global accounting Standards? Not so fast. Economic viewpoint.

A globalização é, pois, um processo de integração mundial que está ocorrendo em todos os setores de economia, tais como telecomunicações, finanças, transportes, informática, entre outros. Por sua amplitude e velocidade, esse fenômeno está afetando profundamente as empresas, que buscam melhorar a qualidade de seus produtos, por meio de mudanças nas tecnologias empregadas, a fim de aumentar a competitividade entre empresas nacionais e internacionais.

Bassi (1997) afirma que o setor financeiro é o segmento que atingiu o maior nível de integração mundial, em que os capitais internacionais fluem com velocidade entre países e mercados, em busca de alternativas para aplicações especulativas ou investimentos, tornando as economias nacionais altamente vulneráveis aos movimentos financeiros internacionais.

Segundo Santos e Lustosa<sup>6</sup>, existe uma tendência de padronização dos procedimentos contábeis no mundo, em virtude da globalização.

No contexto de mercado globalizado, várias empresas decidem estrategicamente pela associação, coligação ou controle de suas subsidiárias, a fim de cumprir a missão e garantir sua sustentabilidade. É nesse cenário que se vê um aumento crescente das operações, internacionalmente, chamadas de *Business Combination* ou Combinações de Negócios.

Schmidt (2006, p. 127) assevera que, a partir dos anos 90, o mundo experimentou uma mudança muito grande no comportamento das empresas, em função do fenômeno denominado globalização. Isso porque, nesse novo ambiente, há um crescente acirramento competitivo entre as empresas, que necessitam aumentar o seu nível de atividades, a fim de se manterem competitivas no mercado. Disso decorre a necessidade da adoção de estratégias de concentração de empresas e reestruturações societárias, como a incorporação, a fusão, a cisão e aquisição do controle acionário. No contexto internacional, essas espécies de transações são designadas de operações de *Business Combination* ou combinações de negócios, que correspondem à união de entidades distintas em uma única entidade econômica ou à obtenção do controle sobre os ativos líquidos e sobre as operações

---

<sup>6</sup> SANTOS, Arioaldo dos, LUSTOSA, Paulo Roberto B. Demonstração de Fluxos de Caixa: uma reflexão sobre a objetividade (ou falta de) do Fluxo de Caixa. *IOB-Informações Objetivas*, São Paulo, 1999, Temática Contábil e Balanços, Bol. 14/99, p. 1-8.

de outra entidade. Essas operações englobam, então, a incorporação, a fusão, a cisão e a aquisição do controle acionário.

De fato, as empresas continuam em busca da maneira mais adequada de enfrentar a concorrência, a fim de garantir sua sustentabilidade. O *Business Combination*, ou combinações de negócios, é uma forma que as empresas encontraram para obter maior competitividade de desenvolvimento de suas operações.

O presente estudo tem por objetivo inicial revelar os aspectos importantes das normas e práticas norte-americanas (US-GAAP) nos casos de Business Combination.

Um segundo objetivo é analisar o reconhecimento do imposto de renda diferido nas demonstrações contábeis, do ponto de vista das práticas contábeis norte-americanas, gerado de uma operação de *Business Combination*. Toma-se como base as diferenças de normas e procedimentos contábeis brasileiras e norte-americanas, enfatizando-se a necessidade de foco no pronunciamento norte-americano – SFAS nº 109 – *Accounting for Income Taxes*, emitido em Fevereiro de 1992.

Decorre desse objetivo, especificamente, a análise do parágrafo nº 30 da referida norma, que trata sobre o reconhecimento do imposto de renda diferido em um processo de combinações de negócios: SFAS 109, § 30, traduzido em Hernandez Perez Junior (2006, p. 353):

“Deve-se reconhecer um passivo ou ativo diferido de acordo com as exigências deste pronunciamento para **as diferenças entre os valores atribuídos e as bases de tributação dos ativos e passivos** (exceto a parcela de ágio, cuja amortização não é dedutível para fins fiscais), deságio não apropriado, arrendamentos alavancados e diferenças adquiridas, conforme o Parecer 23, reconhecidos em uma negociação de negócios por compra (consulte outras instruções nos parágrafos 259 e 272)”<sup>7</sup>

É no contexto do parágrafo nº 30 da referida Norma que surge o problema desta pesquisa, apresentado mais adiante. O FASB afirma que “um passivo ou ativo diferido deve ser reconhecido de acordo com as exigências deste pronunciamento, para as diferenças

---

<sup>7</sup> Original: SFAS 109, §30 “a deferred tax liability or asset shall be recognized in accordance with the requirements of this statement for differences between the assigned values and the taxes bases of the assets and liabilities (except the portion of goodwill for which amortization is not deductible for tax purposes, unallocated excess over cost (also referred to as negative goodwill), leverage leases, and acquired opinion 23 differences recognized in a purchase Business Combination (refer to paragraphs 259-272 for additional guidance)”.

entre os valores atribuídos e as bases de tributação dos ativos e passivos”. Entretanto, a norma não é suficientemente clara quanto à orientação do reconhecimento contábil do imposto de renda diferido, gerado de um processo de *Business Combination*.

Diante do exposto, um principal objetivo deste trabalho é demonstrar que existe uma omissão regulatória por parte do FASB, sobre a forma de contabilização do imposto de renda diferido, gerado em um caso específico de *Business Combination* de uma empresa, tornando-se inadequado em situação específica.

Objetiva-se, também, verificar a caracterização do imposto de renda diferido e sua correta contabilização nas demonstrações financeiras, do ponto de vista das práticas contábeis norte-americanas.

Pode-se, então, colocar os dois objetivos da seguinte forma:

- **Objetivo teórico:** revelar os aspectos das normas e as práticas norte-americanas (US-GAAP) nos casos de combinações de negócios (*Business Combination*) e imposto de renda diferido (*deferred taxes*).
- **Objetivo prático:** verificar o impacto do imposto de renda diferido (*deferred taxes*) nas demonstrações financeiras, do ponto de vista das práticas contábeis norte-americanas, decorrentes de um processo de combinações de negócios (*Business Combination*), com base em dados reais.

Vale mencionar que não é objetivo deste trabalho a abordagem comparativa entre as normas e práticas contábeis norte-americanas (US-GAAP) e as brasileiras, nos casos de *Business Combination*, pois essas abordagens exigem estudos mais específicos.

Por se tratar de um assunto de extrema complexidade, várias questões vêm sendo levantadas por profissionais e estudiosos da cadeira de Contabilidade Internacional. O tema principal desta dissertação é procurar reconhecer o impacto do imposto de renda diferido (*deferred income taxes*), resultante de um processo de combinação de negócio (*Business Combination*), mostrando sua correta contabilização nas demonstrações financeiras do ponto de vista das práticas contábeis norte-americanas. Partindo-se do tema proposto, encontra-se a questão-problema desta pesquisa:

Em um processo de combinação de negócio, qual é o correto tratamento contábil do imposto de renda diferido?

- nas Demonstrações do Resultado do Exercício, sendo consumido e aproveitado imediatamente o seu benefício fiscal?
- sendo consumido, porém tratado como parte da composição do custo ou formação do preço da compra “*purchase price*”?

Esta dissertação se justifica a partir da observação de três fatos principais. O lançamento de ADRs, como um método para se negociar títulos estrangeiros dentro do mercado norte-americano; a combinação de negócio, como forma das empresas se manterem competitivas no mercado; e o efeito do imposto de renda diferido, gerado pela transação de combinação de negócio e seu correto reconhecimento nas demonstrações financeiras, do ponto de vista das práticas contábeis norte-americanas.

Os ADRs são instrumentos de negociação em dólares americanos, emitidos nos Estados Unidos, por um banco depositário, representando propriedade de valores mobiliários estrangeiros, geralmente, conhecidas como ações ordinárias subjacentes. Os ADRs possibilitam a aquisição e a negociação de valores mobiliários estrangeiros, em dólar americano, por investidores americanos, sem a preocupação como prazos diferentes de liquidação e com problemas, normalmente, associados aos mercados estrangeiros. Eles possibilitam, também, o acesso de companhias estrangeiras aos mercados de capital norte-americano, ou seja, o acesso à maior base de investidores domésticos de todo o mundo (BRUNI, 2002, p. 9). Os ADRs recebem o mesmo tratamento dispensado aos valores mobiliários nos mercados norte-americanos e, como tal, são livremente negociados em bolsa de valores e no mercado de balcão dos Estados Unidos. Adicionalmente, os programas de ADRs são descritos, considerando-se três categorias; Níveis I, II e III, cada uma com exigências crescentes de transparência e adequação às normas da SEC, das bolsas de valores locais e dos US-GAAP.

O segundo fato é a combinação de negócio, como forma das empresas se manterem competitivas no mercado, ou ainda, para algumas empresas, em decorrência de sua estratégia de negócios.

Os Estados Unidos, país onde essas operações alcançaram US\$ 925 bilhões em 2006 – 11% a mais do que no ano anterior –, lideram o ímpeto global das fusões e aquisições, colecionando diversas histórias de multinacionais que avançam em tamanho e posicionamento de mercado, em decorrência de sucessivas transações do gênero. A onda de consolidações que varre o mundo tende a continuar forte no Brasil, que registrou 293 operações de fusão e aquisição no primeiro semestre de 2007, 27% a mais do que no mesmo período do ano passado<sup>8</sup>.

Mesmo tendo adicionado este avanço importante, ainda são poucos os trabalhos publicados sobre os aspectos internacionais de Contabilidade que envolvem o processo de *Business Combination*.

O trabalho desenvolvido por El Hajj e Lisboa (2001) teve como objetivo revelar aspectos significativos dos investimentos permanentes em controladas, assim como seus principais métodos de avaliação, por meio de uma abordagem comparativa que considera as normas e práticas contábeis norte-americanas (US-GAAP), internacionais (IASB) e brasileiras, nos casos de *Business Combination*. Esse trabalho revelou aspectos significativos do tratamento contábil e formas de combinações de empresas, segundo as normas internacionais e brasileiras de contabilidade. Porém, não foram tratados os aspectos contábeis relativos aos investimentos temporários e aos investimentos com controle compartilhado (*Joint Ventures*).

Já o estudo realizado por Godoy (2000) teve como objetivo explorar os métodos utilizados no mercado internacional e, principalmente, norte-americano, a fim de combinar as demonstrações contábeis de empresas fusionadas ou incorporadas, e aplicar os métodos de contabilização em um único caso hipotético, para se conhecer os seus reflexos nas demonstrações contábeis combinadas.

Pode-se verificar que esses estudos tratam de valores preditivos sobre a comparação das normas contábeis brasileiras, com as normas contábeis internacionais de contabilidade, no que abrange os casos de *Business Combination*. São ainda esclarecidas, em análise comparativa, algumas das principais similaridades e diferenças entre as normas brasileiras e internacionais de Contabilidade.

---

<sup>8</sup> VIEGAS-LEE, Camila. Reportagem a revista mundo corporativo, Deloitte, ano 5, nº 18, 4º trimestre 2007

Segundo o pronunciamento do FASB N° 141, em relação ao *Business Combination*,

um processo de combinação de negócio ocorre quando uma entidade adquire os ativos líquidos que constituem um negócio ou adquire os direitos de propriedade de uma ou mais entidades, obtendo o controle sobre esta entidade ou entidades <sup>9</sup>.

O terceiro fato, mais específico, justifica-se pela necessidade de demonstrar o efeito do imposto de renda diferido, gerado pela transação de combinação de negócio e seu correto reconhecimento nas demonstrações financeiras do ponto de vista das práticas contábeis norte-americanas.

No pronunciamento SFAS 141, o parágrafo 38 enfatiza a necessidade do reconhecimento do imposto de renda ativo ou passivo diferido, gerado entre as diferenças dos valores determinados para efeitos fiscais e aqueles reconhecidos na aquisição dos ativos e passivos assumidos no processo de *Business Combination*, de acordo com o parágrafo nº 30 do pronunciamento No. 109 do FASB.

A justificativa mais acentuada se deu em dezembro de 2007, com a publicação da Lei 11.638 (ANEXO I), que revoga dispositivos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, mais especificamente, no Artigo 226, parágrafo §3 – Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão:

§3º – Nas operações referidas no caput deste artigo, realizadas entre partes independentes e vinculadas à efetiva transferência de controle, os ativos e passivos da sociedade a serem incorporados ou decorrentes de fusão ou cisão serão contabilizados pelo seu valor de mercado.

De fato, o Brasil soma um enorme passo para a modernização de suas práticas contábeis, ao acelerar sua convergência ao chamado IFRS, o padrão internacional para as demonstrações financeiras.

Segundo a CVM,

---

<sup>9</sup> Original: “a Business Combination occurs when a entity acquires net assets that constitutes a business or acquires equity interests of one or more other entities and obtain control over that entity or entities”

deverão ser consideradas, primeiramente, as alterações que tenham um grau maior de complexidade e que, portanto, necessitem de maior tempo para apreciação e absorção como, por exemplo, a classificação e mensuração dos instrumentos financeiros e a **contabilização de combinações de empresas**<sup>10</sup>.

Quanto à metodologia utilizada na pesquisa, os autores Marconi e Lakatos (1991) classificam os métodos científicos em quatro tipos, sendo eles: indutivo, dedutivo, hipotético-dedutivo e dialético. O método indutivo consiste, basicamente, em observar fenômenos, descobrir uma eventual relação entre tais fenômenos e, então, buscar uma generalização para tal relação. O método dedutivo parte de generalizações aceitas ou premissas cientificamente verdadeiras e, por meio de argumentos condicionantes, busca evidenciar relações de causa-efeito para explicar ou validar a ocorrência de fatos ou características comuns. O método hipotético-dedutivo é uma evolução do método dedutivo, e consiste em formular, em primeiro lugar, um problema e uma conjectura, que serão testados pela observação e experimentação. Já o método dialético utiliza a argumentação e a análise de contradições para validar ou invalidar teorias científicas.

Ainda segundo a classificação das autoras, a pesquisa dos modelos disponíveis e sua aplicabilidade à avaliação do objeto foram feitas por meio de uma abordagem qualitativa da aplicação do método hipotético-dedutivo a um estudo de caso.

A técnica utilizada nesta pesquisa foi a bibliográfica, também encontrada em Marconi e Lakatos (1991, *apud* LOPES, 2001), em que a finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive, com conferências seguidas de debates, que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas.

Dentro da metodologia de pesquisa e partindo-se da observação dos objetivos deste trabalho, o primeiro passo realizado foi o levantamento de dados, por meio de consultas a obras literárias e a matérias específicas, publicadas em periódicos, ligadas direta ou indiretamente ao assunto. Em segundo lugar, analisaram-se, em detalhe, as normas, os pronunciamentos, as opiniões e as literaturas adicionais descritas pelo órgão norte-americano FASB – *Financial Accounting Standard Board*.

---

<sup>10</sup> CVM Pronuncia-se sobre a Lei 11.638/2007. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/lei11638cvm.htm>>. Acesso em 11 de março de 2008.

Quanto à parte comprobatória, utiliza-se um exemplo prático real de uma subsidiária norte-americana estabelecida no Brasil.

As conclusões deste trabalho são realizadas por meio do método descritivo que, segundo EL HAJJ (1999, p. 19) *apud* MARTINS (1994, p. 28), tem como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno, bem como o estabelecimento de relações entre variáveis e fatos.

Este trabalho foi elaborado em cinco capítulos, além da introdução e da conclusão, e apresenta-se da seguinte forma:

**Introdução:** que tem como objetivo analisar a evolução histórica e o cenário atual da Contabilidade; apresentar o problema e objeto da pesquisa, a justificativa do estudo, os procedimentos metodológicos utilizados e, finalmente, a estrutura do trabalho.

**Capítulo I:** que discorre sobre os órgãos normatizadores, no ambiente contábil nacional e internacional.

**Capítulo II:** que apresenta a comparação das práticas contábeis aplicadas no Brasil (BR-GAAP) e nos Estados Unidos (US-GAAP).

**Capítulo III:** que apresenta as Combinações de Negócios (*Business Combination*).

**Capítulo IV:** que apresenta considerações sobre Imposto de Renda Diferido (*Deferred Income Tax*).

Nos **capítulos III e IV**, a parte conceitual teórica sobre as combinações de negócios (*Business Combination*) bem como o imposto de renda diferido (*deferred income tax*) serão explorados. Serão apresentadas as definições, os procedimentos, as regulamentações, as opiniões e as literaturas adicionais, descritas pelos padrões de contabilidade norte-americanos – US-GAAP –, segundo as diretrizes daquele país.

No **Capítulo V**, objetiva-se demonstrar o impacto do imposto de renda diferido (*deferred income tax*), resultante de um processo de combinação de negócio (*Business Combination*), e seu correto reconhecimento nas demonstrações financeiras do ponto de vista das práticas contábeis norte-americanas, com dados extraídos das demonstrações contábeis,

seguindo as regulamentações dos US-GAAP, de uma subsidiária norte-americana estabelecida no Brasil.

Finalmente, a **Conclusão**, em que serão revisitadas as questões que a pesquisa objetivou abordar, apresentando as considerações finais, e sua contribuição para novos estudos nas cadeiras de Contabilidade Financeira, Gerencial e Internacional.

## CAPÍTULO I

# ÓRGÃOS NORMATIZADORES BRASILEIROS E NORTE-AMERICANOS

Neste capítulo, será descrita a evolução histórica dos órgãos normatizadores, nos ambientes contábil nacional e internacional.

### 1.1 O arcabouço teórico da regulamentação contábil no Brasil e nos Estados Unidos

Nos Estados Unidos, dá-se ênfase, principalmente, ao crescimento e desenvolvimento das instituições responsáveis pela regulamentação da Contabilidade: o AICPA (1887), a SEC (1934), o CAP (1936), o APB (1959) e o FASB (1972). É exatamente nos Estados Unidos, que situa a origem da regulamentação nos monopólios surgidos no final do século XIX.

A regulamentação governamental naquela época produziu um sistema de contabilidade uniforme, originalmente rejeitado pelos contadores, mas aceito com relutância nas décadas de 1950 e 1960, sob a pressão do público e da SEC. O período iniciado em 1887, quando o AICPA foi fundado, tem sido muito importante para a contabilidade e para os contadores.

No ano em que o AICPA - *American Institute of Certified Public Accountants* foi formado, ocorreu também o início da regulamentação financeira no setor de transporte ferroviário sob a ICC - *Interstadual Comissison of Commerce*. Essa regulamentação foi estendida a outros setores da economia, em 1914, com o estabelecimento da FTC - *Federal Trade Commission*, que visava controlar e impedir os abusos de poder pelos monopólios. A crise do mercado de ações de 1929 levou a SEC - *Security and Exchange Commission*, em 1934, a supervisionar o processo de divulgação financeira. A SEC delegou a autoridade de fixação de padrões ao setor privado em 1938. A partir daí, o CAP - *Committee on Accounting*

*Procedures* (1933-1959), o APB (1959-1972) e o FASB (desde 1972) têm procurado cumprir essa missão. A escolha de organizações formadas, principalmente, por contadores para fixar padrões destinados à regulamentação da contabilidade garantiu que os contadores profissionais dominassem o lado privado do processo de regulamentação. Tanto o CAP quanto o APB - *Accounting Principle Board* ficaram, diretamente, sob o controle do AICPA. Nenhuma dessas organizações permitiu que indivíduos que não fossem contadores registrados participassem do processo, exceto por meio de apresentação de comentários. Em contraste, o FASB - *Financial Accounting Standard Board* é independente do AICPA, e seus membros hoje representam, em grande parte, a comunidade de usuários de dados contábeis (HENDRIKSEN, 1999, p. 68).

Pela história, os EUA se consolidaram como um dos principais países de normatização das práticas contábeis, tornando a contabilidade norte-americana substancialmente embasada e sólida, refletindo como modelo aos demais países, pela sua consistência na prática e sua fundamentação teórica.

Segundo a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes<sup>11</sup>, outras características que contribuíram para a evolução contábil americana foram:

1. a atuação do AICPA em matéria de pesquisa contábil;
2. o governo, as universidades e os corpos associativos de contadores empregando grandes quantias em pesquisas sobre os princípios contábeis;
3. a necessidade de o investidor médio americano estar, permanentemente, bem informado sobre os demonstrativos financeiros, evidenciando tendências do mercado;
4. a criação da SEC e, posteriormente, do FASB, propiciando grandes avanços na pesquisa sobre os procedimentos contábeis.

Colocando de lado o cenário internacional, a história recente da Contabilidade no Brasil teve início na década de 70, com o desenvolvimento ainda embrionário do mercado de capitais e com a reforma tributária. Os principais passos, segundo Niyama (2007, p. 1) foram:

---

<sup>11</sup> ENTERING the United States Securities Market: A Guide for Non – U.S. Companies. PriceWaterhouseCoopers, New York, 1.999

- a) a obrigatoriedade de as companhias abertas terem suas demonstrações contábeis auditadas por auditores independentes;
- b) a publicação da Circular nº 179/72 pelo BC, padronizando a estrutura e a forma da apresentação das demonstrações contábeis das companhias abertas; e
- c) a influência da Escola Norte-Americana de Contabilidade, com o início do estudo sobre os princípios contábeis e a promulgação da Lei nº 6.404/76, sob esta influência.

Aliado aos principais passos, Niyama (2007, p. 2-4) também explora o ambiente legal e regulamentar da Contabilidade no Brasil:

a contabilidade brasileira tradicionalmente foi vinculada à legislação (originariamente à tributária e depois à sociedade em conjunto) e à regulamentação por organismos governamentais BC, SUSEP, CVM, entre outros), sendo politicamente fraca a influência de órgãos de classe e institutos representativos da profissão para determinação dos procedimentos contábeis.

O ambiente em que se desenvolveu a contabilidade brasileira mostra sua forte vinculação com *'bookkeeping'* (escrituração), inclusive pela própria formação educacional, em que cursos de Contabilidade eram ofertados em nível secundário (técnicos em Contabilidade), sendo que, somente a partir de 1946, passou a haver cursos de Bacharelado em Ciências Contábeis, em nível universitário.

Como uma das conseqüências, apenas em 1972 foi divulgada a expressão 'princípios contábeis', pelo CFC (Resolução 321/72) e pelo BC (Circular 179/72), tornando obrigatória a sua observância pelas companhias abertas.

Entretanto, nem o CFC nem o BC, responsáveis pela fiscalização do mercado de capitais até a criação da CVM, chegaram a definir o que e quais eram os princípios contábeis. Prevaleceram, informalmente, os conceitos sobre princípios contábeis geralmente aceitos, que eram ministrados em cursos de graduação, sob influência da Escola Norte-Americana de Contabilidade, principalmente, na USP.

O IBRACON, mesmo com a responsabilidade de definir modelos e padrões de pareceres de auditoria, também não chegou a detalhar quais eram os princípios de contabilidade geralmente aceitos, que deveriam ser observados pelas companhias abertas na elaboração de suas demonstrações financeiras. Cumpre salientar que o parecer do auditor

deveria mencionar, obrigatoriamente, se as demonstrações financeiras estavam ou não refletindo a posição financeira da companhia, em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Somente em 1981, o CFC divulgou a Resolução 530, definindo quais eram os princípios fundamentais de contabilidade (e não princípios contábeis geralmente aceitos). Entretanto, a resolução trouxe pouco significado para a profissão (contadores e auditores), já que o sentimento prevalecente nas empresas e também entre os contadores caminhava em direção a se saber se as demonstrações financeiras estavam ou não de acordo com a legislação ou a regulamentação vigente.

Houve um avanço, em 1993, com a edição da Resolução 750 pelo CFC, quando foram definidos 7 (sete) princípios – Entidade, Continuidade, Custo como Base de Valor, Prudência, Competência, Objetividade e Atualização Monetária. Este último princípio foi decorrência da elevada inflação que o país vivenciou naquela época, tendo alcançado, segundo índices oficiais, mais de 1.800% ao ano em 1990.

O CFC criou um Grupo de Trabalho específico para desenvolver as NBC. Entretanto, as mencionadas NBC, editadas pelo CFC, não têm força legal e, portanto, embora os profissionais da área contábil possam ser punidos pelo Conselho, pela não-observância aos princípios fundamentais de Contabilidade e às NBC, o mesmo não acontece com as empresas, já que estão sujeitas à observância de normas legais regulamentares, e não às do CFC.

De fato, o Brasil é um país extremamente interessante para o estudo da Contabilidade, principalmente para os demais países em desenvolvimento. Pode-se afirmar, sem medo de errar, que a legislação contábil no país, no que se refere às demonstrações contábeis que devem ser publicadas todo ano, principalmente para as sociedades de capital aberto, é uma das mais aperfeiçoadas do mundo.

As entidades contábeis mais atuantes no campo contábil têm sido tradicionalmente, o CFC, o IBRACON, a CVM. Assinam, talvez, os melhores pronunciamentos e contribuições mais recentes para a contabilidade, como a Deliberação CVM nº 29, de 05 de fevereiro de 1986, reconhecendo o pronunciamento do IBRACON sobre a Estrutura Básica de Contabilidade, a Instrução CVM nº 64, de 1987, instituindo a Correção Integral. O BC e a Receita Federal também têm tido atuação nas legislações contábeis, bem como outras entidades em sua esfera de atuação, sem esquecer a legislação comercial,

propriamente dita, como a Lei nº 6.404, de 1976, sobre as Sociedades por Ações que, em sua parte contábil, mostrou grande avanço (IUDÍCIBUS e MARION, 2002, p. 281-282)

## **1.2 Órgãos Norte-americanos**

### ***1.2.1 AAPA – American Association of Public Accountants (Associação Americana de Contadores Públicos)***

Em 22 de Dezembro de 1886, foi criada a AAPA, que era composta por dez pessoas. Desde seu início, a nova organização exerceu influência sobre os padrões de contabilidade. Por exemplo, já em 1894, a AAPA adotou uma resolução recomendando que a ordem de apresentação no balanço fosse do item mais líquido ao menos líquido – indicando ênfase ao fornecimento de informações aos credores (HENDRIKSEN, 1999, p. 55).

Esse órgão é o predecessor do AICPA, apresentado a seguir.

### ***1.2.2 AICPA – American Institute of Certified Public Accountants (Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados)***

O comitê de procedimentos contábeis do AICPA publicou, de 1938 a 1953, 42 boletins sobre pesquisas contábeis (ARB), que foram revisados em 1953 e reunidos em um só pronunciamento, o de nº 43. Até 1959, foram emitidos mais oito pronunciamentos, encerrando a série com o nº 51.

### ***1.2.3 APB – Accounting Principles Board (Conselho de Princípios Contábeis)***

Pode-se dizer que o APB ou, Comitê de Princípios Contábeis, foi criado em consequência de um apelo feito pelos usuários em prol da uniformidade na contabilidade (HENDRIKSEN, 1999, p. 61).

Em outubro de 1957, Alvin R. Jennings, presidente do AICPA, respondeu a todos os apelos de comparabilidade existentes, propondo uma nova organização para o exame de premissas contábeis, para identificação de ‘melhores’ princípios e a formulação de novos métodos para orientar as empresas e os contadores profissionais. Em decorrência da declaração de Jennings, formou-se o Comitê Especial de Programas de Pesquisa, em dezembro de 1957. Seu relatório de dezembro de 1958 recomendou a substituição do Comitê de Procedimentos Contábeis por um Conselho de Princípios Contábeis (APB) e por uma Divisão de Pesquisa em Contabilidade (ARD), ambos, formados em 1959 (HENDRIKSEN, 1999, p. 61).

Os objetivos do APB eram promover a redação de princípios contábeis geralmente aceitos; limitar as áreas de divergência em termos de prática apropriada; e conduzir a discussão de questões não dirimidas e controvertidas. Seus pronunciamentos oficiais deveriam se basear, principalmente, em estudos aprofundados e realizados na Divisão de Pesquisa em Contabilidade, suas conclusões deveriam estar consubstanciadas por argumentos apropriados, e suas opiniões deveriam incluir a expressão de posições minoritárias de membros do Conselho. O Conselho deveria ter de 18 a 21 membros, escolhidos, principalmente, entre os contadores profissionais, e também deveria incluir representantes de empresas, da academia, do governo, e todos deveriam ser membros do APB. Esta última condição gerou a indagação sobre os padrões de divulgação financeira, se eles deveriam ser fixados pelos contadores ou pelos usuários e, caso isso fosse feito pelos contadores, se deveria ser permitida a participação de contadores gerenciais (HENDRIKSEN, 1999, p. 62).

O Conselho de Princípios Contábeis passou a emitir pronunciamentos sobre princípios contábeis, em substituição ao AICPA, a partir de 1959. Até 1973, 31 opiniões foram emitidas, conhecidas como *APB Opinion*. Entretanto, os pareceres do Conselho de Princípios Contábeis e os boletins de pesquisa do antigo Comitê de Princípios Contábeis eram cumpridos, até então, graças, principalmente, ao prestígio do instituto (HENDRIKSEN, *op.cit.*, p. 62).

O APB permaneceu sob ataque, praticamente, contínuo durante a maior parte de sua existência, em virtude de sua incapacidade de cumprir sua missão de reduzir as áreas de discordância e divergência na prática contábil, e fazer progredir a divulgação financeira em novas áreas com problemas (HENDRIKSEN, *op.cit.*, p. 63)

#### ***1.2.4 FASB – Financial Accounting Standards Board (Conselho de Padrões de Contabilidade Financeira)***

Tanto o AICPA, quanto a AAA - *American Accounting Association*, propuseram a realização de estudos quanto à estrutura organizacional mais eficaz para o estabelecimento de princípios contábeis. Também desejavam determinar os objetivos básicos da Contabilidade Financeira, que esperavam que viessem a servir como diretriz para o estabelecimento dos princípios. Em dezembro de 1970, o presidente do Instituto convocou uma reunião especial para discutir o estabelecimento de princípios contábeis. Essa reunião especial, à qual compareceram representantes de 21 empresas de contabilidade, propôs que dois estudos fossem promovidos pelo Instituto, sendo que um deles exploraria os meios pelos quais os princípios contábeis deveriam ser estabelecidos, e o outro, reveria os objetivos das demonstrações financeiras. Após a aprovação dessas propostas, pelo conselho do Instituto, um grupo de sete homens, sob a chefia de Francis M. Wheat, ex-conselheiro da SEC, foi nomeado em março de 1971, com a incumbência de estudar o estabelecimento de padrões de contabilidade. O relatório de Wheat foi entregue ao AICPA em março de 1972 e foi adotado pelo conselho do instituto em junho. Suas recomendações levaram, em 1973, à extinção do Conselho de Princípios Contábeis – APB – e à formação, em 1º de julho, da Fundação de Contabilidade Financeira (FAF), independente de todas as outras organizações profissionais, do FASB, e do FASAC (HENDRIKSEN, 1999, p. 63).

O FASB é constituído por sete membros em tempo integral, com uma diversidade de antecedentes que incluem “ampla experiência em contabilidade pública nas empresas, ou como usuário de informações financeiras, e como educador em contabilidade”. Sua missão explícita é “estabelecer e aperfeiçoar padrões de Contabilidade Financeira e a divulgação para educação do público, incluindo produtores de informação, auditores e usuários de informações financeiras” HENDRIKSEN (1999, p. 64).

Até Fevereiro de 2008, o FASB havia emitido 160 pronunciamentos sobre Normas Contábeis Financeiras (SFAS), conhecidos, simplesmente, como FAS. Os FAS 109 e 141 são os pronunciamentos em vigor, que versam sobre a Tratativa Contábil dos Impostos,

de uma forma geral, e sobre as Combinações de Negócios, em substituição ao APB nº 16, respectivamente.

Além do FAS, o FASB emite, ainda, os seguintes pronunciamentos complementares:

- interpretações de FAS;
- pronunciamentos sobre Conceitos de Contabilidade Financeira (*Statement of Financial Accounting Concepts*);
- boletins técnicos (*Technical Bulletins*);
- resumos das opiniões do Comitê de Assuntos Emergentes (*EITF - Emerging Issues Task Force*).

O FASAC possui, pelo menos, 20 membros. O Conselho Consultivo assessoria o Conselho de Padrões, mantendo contato com as empresas e contadores profissionais, fazendo sugestões de novas questões para análise, acelerando ou retardando a discussão de questões antigas, e agindo como analista de posições preliminares do Conselho de Padrões, além de utilizar, também, um quadro de pesquisadores em tempo integral (HENDRIKSEN, 1999, p. 64).

#### ***1.2.5 ASEC – Accounting Standards Executive Committee (Comitê Executivo de Normas Contábeis)***

Corpo técnico do AICPA, designado para determinar as políticas da profissão, relativas a normas contábeis e apresentação de demonstrações contábeis, emitindo os seguintes pronunciamentos:

- *SOP*: na falta de pronunciamentos do FASB, é considerado o melhor pensamento da profissão contábil sobre determinados assuntos. Tem o objetivo de influenciar o desenvolvimento de normas contábeis consideradas de interesse público, além de esclarecer princípios e práticas contábeis contidas nos manuais de Contabilidade e auditoria do AICPA.

- *Issue Papers*: emitidos para discutir pontos levantados recentemente. Incluem conclusões para orientação de contadores.

### ***1.2.6 SEC – Securities and Exchange Commission (Comissão de Valores Mobiliários)***

Em 26 de junho de 1934, a SEC, ou Comissão de Valores Mobiliários, foi criada por um ato do Congresso, como órgão fiscalizador independente do governo federal, com o objetivo de supervisionar o cumprimento da Lei de Veracidade na Emissão de Títulos de 1933, a Lei de Negociação de Títulos de 1934, e várias outras leis. A Comissão detém amplos poderes para determinar procedimentos contábeis e a forma das demonstrações a ela entregues.

De 1936 a 1938, a comissão se envolveu em intensa controvérsia, no que diz respeito à dúvida se a própria comissão deveria promulgar um conjunto de princípios contábeis a serem obedecidos por todas as empresas. Em grande parte, devido à capacidade de persuasão do contador-chefe da SEC, Carmen Blough, e com a oposição de William O. Douglas, diretor da Comissão e mais tarde membro da Suprema Corte, a comissão decidiu, em 1938, permitir que os próprios profissionais de contabilidade liderassem o esforço para formulação de princípios contábeis. Essa política foi instituída sob a forma do ASR nº 4, que declarou que a comissão só aceitaria demonstrações financeiras elaboradas de acordo com princípios contábeis com ‘apoio substancial’ ou de acordo com regras, regulamentos ou outros pronunciamentos da comissão ou do contador-chefe. Essa medida criou a política de recurso a princípios e práticas contábeis, geralmente aceitos e desenvolvidos no setor privado pelos contadores profissionais (HENDRIKSEN, 1999, p. 59).

A SEC tem ainda como responsabilidade emitir os seguintes relatórios:

- FRR: pronunciamentos referentes a políticas da SEC, sobre Contabilidade e Auditoria;
- AAER: pronunciamentos referentes a cumprimento de exigências sobre matéria contábil e de auditoria;
- SAB: interpretações e práticas administrativas sugeridas pela SEC.

### ***1.2.7 CAP – Committee on Accounting Procedure (Comitê de Procedimentos Contábeis)***

Órgão constituído em 1936 pelo AIA – Instituto Americano de Contadores. Pouco foi feito quando Carmen Blough, numa série de pronunciamentos, ameaçou que a SEC imporá princípios contábeis se os próprios profissionais não agissem mais rapidamente. A reação do AIA foi ampliar o número de membros do comitê de 7 para 21, dando-lhe autoridade para fazer pronunciamentos a respeito de princípios e procedimentos contábeis. O CAP continuou a se reunir até 1959, e publicou 51 boletins. Oito deles, mais tarde, consolidados em *Accounting Terminology Bulletin* nº 1, ‘*Review and Resume*’; 31 foram consolidados em *Accounting Research Bulletin* nº 43. Não havia, porém, qualquer relação específica entre eles; alguns eram até incompatíveis entre si, refletindo o enfoque pouco abrangente do Comitê. No entanto, não se deve exagerar na crítica, porque o Comitê fez um excelente trabalho, livrando a contabilidade dos piores excessos que caracterizavam a divulgação de dados financeiros, na década de 1920 (HENDRIKSEN, 1999, p. 60).

### ***1.2.8 EITF – Emerging Issues Task Force (Força-tarefa para Questões Emergentes)***

O FASB julgou ser necessário estabelecer um grupo que procurasse resolver problemas mais rapidamente. Assim, criou uma força-tarefa permanente, de 16 pessoas, para questões emergentes (EITF), cujo chefe é o Diretor de Pesquisa e Atividades Técnicas do FASB. Em sua maioria, seus membros são especialistas de alto nível, selecionados nas empresas de contabilidade. É importante salientar que o contador-chefe da SEC comparece em todas as suas reuniões. Caso seja possível chegar a um consenso, a solução será considerada como possuidora de apoio substantivo. Se isso não for possível, e se considerar-se que o problema satisfaz a outros critérios do FASB, as questões são colocadas na agenda do Conselho para solução posterior. As conclusões da força-tarefa são publicadas regularmente no *Journal of Accountancy*; também é possível fazer uma assinatura dessas decisões diretamente junto ao FASB (HENDRIKSEN, *op.cit.*, p. 66).

### ***1.2.9 GASB – Government Accounting Standards Board (Conselho de Padrões de Contabilidade Pública)***

Em 1984, foi criado um Conselho de Padrões de Contabilidade Pública (*Government Accounting Standards Board – GASB*), em paralelo ao FASB e, este último, subordinado à Fundação de Contabilidade Financeira. O GASB possui cinco membros, dos quais dois são permanentes, e três são temporários. Os membros deste Conselho são nomeados para mandatos de cinco anos pela FAF, em comum acordo com o Conselho Consultivo de Padrões de Contabilidade Governamental (GASAC), o qual, por sua vez, funciona, paralelamente, com o FASAC.

Questões delicadas de jurisdição surgiram desde o início dos trabalhos. O acordo inicial era o de que o GASB decidiria sobre questões que afetassem os governos estaduais e municipais, enquanto todas as outras instituições ficariam sob a alçada do FASB. Os padrões fixados pela organização anterior (NCGA) continuariam em vigor, a não ser que o GASB determinasse em contrário. Nos casos em que não houvesse qualquer determinação, nem o GASB, nem o NCGA, seriam aplicáveis às regras do FASB. Em 1989, como resultado de uma revisão quinquenal, a FAF recomendou que o FASB devesse se tornar o organismo dominante na fixação de padrões. Porém, uma ameaça por parte das entidades governamentais, para estabelecer um organismo separado de fixação de padrões, levou a um impasse breve, mas, tenso, até que essa recomendação foi abandonada (HENDRIKSEN, 1999, p. 66).

## **1.3 Órgãos Brasileiros**

### ***1.3.1 CFC – Conselho Federal de Contabilidade***

Criado em 27 de junho de 1946, pelo Decreto-Lei nº 9.295, o CFC tem como principal finalidade fiscalizar o exercício da profissão contábil. É um dos órgãos produtores das NBC, tendo emitido os PFC (Resolução 750) e as NBC (Resolução 751), por meio do Grupo de Trabalho das NBCs, e, posteriormente, a Resolução 900, que dispõe sobre a aplicação do Princípio da Atualização Monetária.

Dentre as principais atribuições do sistema CFC/CRCs estão:

- emissão de normas aplicáveis à Contabilidade, principalmente, a divulgação dos princípios fundamentais de Contabilidade;
- fiscalização e registro do exercício do profissional contábil.

Segundo o CFC, as normas poderão ser detalhadas por meio das IT - Interpretações Técnicas e dos CT – Comunicações Técnicas, que poderão ser emitidos sempre que ocorrerem situações decorrentes de atos governamentais que afetem, transitoriamente, as normas brasileiras de Contabilidade.

### ***1.3.2 IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil***

O IBRACON, fundado em 13 de dezembro de 1971, sob a denominação de IAIB, pela fusão de dois institutos então existentes: o ICPB, fundado em 26 de março de 1957; e o IBAI, fundado em 02 de janeiro de 1968. Em 01 de julho de 1982, o instituto assumiu a denominação atual, que permitiu maior abrangência de atuação e de interesses.

O IBRACON congrega profissionais de diferentes atividades, com interesse no estudo técnico, na edição de normas técnicas de Contabilidade e auditoria e no aprimoramento da profissão no Brasil. É uma entidade eminentemente técnica, cujos objetivos são:

- fixar os objetivos e as normas contábeis e procedimentos de auditoria;
- zelar pela observância do código de ética profissional do contabilista;
- zelar pela observância dos princípios legais que regem o exercício da profissão de contador;
- assegurar o prestígio e defender os direitos e prerrogativas do contador;
- fomentar, desenvolver e divulgar conhecimentos técnicos e científicos relativos à Contabilidade; e
- manter relações com instituições congêneres no exterior.

Embora o IBRACON não tenha atribuição de normatização legal dos procedimentos contábeis, alguns de seus pronunciamentos foram oficializados pela CVM e pelo BC.

### ***1.3.3 CVM – Comissão de Valores Mobiliários***

A Lei nº 6.385/76, que criou a CVM, e a Lei nº 6.404/76, das Sociedades por Ações, disciplinaram o funcionamento do mercado de valores mobiliários e a atuação das companhias abertas, os intermediários financeiros e os investidores, além de outros cuja atividade gira em torno desse universo principal.

A CVM tem poderes para disciplinar, normatizar e fiscalizar a atuação dos diversos integrantes do mercado acionário. A Lei atribui competência para apurar, julgar e punir irregularidades, eventualmente, cometidas no mercado. Seu poder normatizador disciplina as seguintes matérias:

- registro de companhias abertas;
- registro de distribuições de valores mobiliários;
- credenciamento de auditores independentes e administradores de carteiras de valores mobiliários;
- organização, funcionamento e operações das bolsas de valores;
- negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;
- administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;
- suspensão ou cancelamento de registros, credenciamentos ou autorizações;
- suspensão de emissão, distribuição ou negociação de determinado valor mobiliário ou o decreto de recesso de bolsa de valores.
- estímulo da aplicação de poupança no mercado acionário;
- proteção aos titulares de valores mobiliários, contra emissões irregulares e outros tipos de atos ilegais que manipulem preços de valores mobiliários nos mercados primários e secundários e de ações.

O sistema de registro, mencionado acima, gera um fluxo de informações ao investidor, fornecido periodicamente por todas as companhias abertas.

No que diz respeito à definição de políticas ou normas voltadas para o mercado de ações, a CVM procura, junto a instituições de mercado, do governo ou entidades de classe,

promover o estudo de alternativas e adotar iniciativas, de forma que qualquer alteração das práticas vigentes seja feita com suficiente embasamento técnico.

#### ***1.3.4 BC – Banco Central do Brasil***

O BC foi criado pela Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e iniciou suas atividades em 31 de março de 1965. Dentre suas funções, de controle e regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, está a de regulamentação do funcionamento das instituições financeiras.

O BC expede normativos como resoluções, circulares e outros documentos, consolidando-os em manuais tais como o MNI, o MCR, a CNC e o COSIF, este último, consolidando as normas contábeis aplicadas às instituições financeiras.

## CAPÍTULO II

### COMPARAÇÃO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS APLICADAS NO BRASIL (BR-GAAP) E NOS ESTADOS UNIDOS (US-GAAP)

Este capítulo tem como objetivo analisar as principais diferenças das tratativas contábeis entre os princípios contábeis Brasileiros (BR-GAAP) e os princípios norte-americanos (US-GAAP).

A Contabilidade, ao longo de sua evolução histórica, que data de cerca de 4.000 anos, tem procurado, por meio de seus teóricos e praticantes, adaptar-se às circunstâncias e exigências do mercado, para o qual desenvolve e aplica suas normas (IUDÍCIBUS e MARTINS, 2007, p. 10).

Por ser uma ciência social, o idioma contábil enfrenta dificuldade em ser eficaz, como meio de comunicação, ao ter que se submeter a esquemas normativos distintos. As diferentes normas contábeis utilizadas pelos diversos países vêm dificultando os processos informativos no ambiente econômico globalizado, tanto no controle de investimentos multinacionais, quanto na obtenção de recursos externos (PETERS, 2004, p. 21).

As grandes mudanças nas práticas comerciais, que se seguiram ao término da Segunda Guerra Mundial, têm trazido a necessidade da internacionalização das práticas contábeis e de auditoria; mudanças essas encontradas, principalmente, na evolução dos empreendimentos multinacionais e, recentemente, nos mercados de capitais internacionais (PETERS, *op.cit.*, p. 26).

A convergência das práticas contábeis, no âmbito internacional, tem se tornado uma realidade neste início de século, e se insere no contexto da globalização dos mercados e da presença do capital estrangeiro, cada vez mais evidente em nosso país. Ball, Kothari e Robin (2000) constatam que os profissionais de mercado e acadêmicos começaram a se interessar pela análise de diferenças entre os métodos contábeis, devido ao movimento

contínuo de internacionalização das atividades empresariais. Os organismos internacionais, dentre eles o *IASC*, *IOSCO*, *UE* e *SEC*, têm patrocinado o processo de convergência das práticas de contabilidade, como uma ferramenta valiosa de sinergia entre mercados, fluência dos investimentos no âmbito global, dentre outros fatores relevantes.

O que se verifica no Brasil não difere deste contexto, pois as práticas contábeis brasileiras já têm sido revisadas, no sentido de se procurar uma harmonização com as práticas internacionais.

A reforma da Lei das S/A's já reflete esta tendência, desde a promulgação da NPC nº 20, também da Lei 3.115/97 e, mais atualmente, da Lei 11.638/07. O Brasil, de fato, está acelerando o passo na adoção da harmonização das normas. A data limite para esta harmonização era 01 de Janeiro de 2007, todavia, esta data foi prorrogada para o exercício de 2010.

Contudo, enquanto a harmonização das práticas, de fato, não acontece, ainda se debate muito a respeito da 'superioridade' das normas norte-americanas sobre as normas promulgadas por outros países. A SEC alega, como motivo de resistência, a sua obrigação de proteger os investidores e a solidez do mercado norte-americano.

Este capítulo tem a finalidade de oferecer subsídios para o estudioso das Ciências Contábeis e para aqueles que querem ganhar melhor conhecimento da utilização das diferentes práticas contábeis que são utilizadas na esfera Nacional (BR-GAAP) e Americana (US-GAAP), por meio de análise comparativa, verificando seus principais aspectos de aplicabilidade em diversas organizações de diferentes seguimentos.

Segundo Peters (2004, p. 43), as diferenças ocorrem não nos princípios que norteiam a contabilização e reporte financeiro, mas nas práticas e visões específicas das transações realizadas em cada país.

Como não existem literaturas suficientemente disponíveis nesta área, o desenvolvimento de um estudo detalhado, comparativo, foi necessário, tomando-se como base diversos materiais obtidos em diferentes fontes (materiais técnicos, apostilas, pesquisa na internet, ou propriamente as normas originais promulgadas que tratam especificamente do assunto).

Por tratar-se de um estudo comparativo, aqui não estão incluídos todos os aspectos contidos nas literaturas técnicas originais.

Adicionado as diferenças de critérios, vale ressaltar que as práticas contábeis adotadas pelas instituições financeiras no Brasil são, algumas vezes, diferentes quando comparadas com aquelas praticadas por indústrias ou mesmo pelo seguimento de telecomunicações, uma vez que são regradas por órgãos específicos, como por exemplo, BC, SUSEP, ANNEL e a ANATEL.

Vale mencionar que este capítulo não intenciona a comparabilidade das práticas contábeis utilizadas em cada setor, mas as diferenças contábeis aplicáveis nas empresas de uma forma geral.

## **2.1 Estoques**

### ***2.1.1 Norma Americana (FIN I<sup>12</sup>)***

Hendriksen (1999, p. 351) define estoques como mercadorias destinadas à venda no transcorrer normal das operações, e materiais a serem utilizados no processo de produção para venda. Excluem-se dessa categoria os materiais que serão consumidos em operações não produtivas; títulos mantidos para revenda, mas incidentais às operações da empresa; e instalações e equipamentos em uso ou que aguardam liquidação final com o término de seu emprego. De acordo com a definição tradicional, estoques são ativos circulantes, porque, normalmente, são convertidos em caixa ou outros ativos, dentro do ciclo operacional da empresa.

De acordo com a Norma FIN nº 10, os estoques são demonstrados pelo menor valor entre custo ou pelo valor de mercado. Esta regra pode ser aplicada diretamente a cada item ou ao estoque como um todo, dependendo do caráter e da composição dos estoques. Os métodos usados devem ser os que mais reflitam o ciclo de geração de receitas por período. Em casos excepcionais, os estoques podem ser demonstrados acima do custo (por exemplo,

---

<sup>12</sup> Interpretation 1 Accounting Changes Related to the Cost of Inventory—an interpretation of APB Opinion No. 20 (Issue Date 6/74)

produtos agrícolas, minerais e outros, quando suas unidades forem intercambiáveis e puderem ser vendidos imediatamente, nos casos em que for difícil obter custos apropriados). Nestes casos, os critérios adotados devem ser amplamente divulgados nas demonstrações financeiras. Uma vez registrada uma provisão para reduzir estoques ao seu valor de mercado, o valor original não pode ser restaurado.

Na norma americana, custo se refere a todas as despesas e encargos que, direta ou indiretamente, foram incorridos para trazer os estoques ao lugar onde se encontram e à sua condição atual. As despesas gerais e administrativas devem ser contabilizadas como despesas do período, exceto pela parcela que se relacionar com a produção. A exclusão das despesas indiretas dos estoques não é um método contábil aceitável. O custo pode ser determinado com base no PEPS, custo médio ou UEPS. O último é aceitável, desde que também seja adotado para fins fiscais (KPMG, 2001, p. 7 e NIYAMA, 2007, p. 133).

### ***2.1.2 Norma Brasileira (Lei 6.404/76<sup>13</sup>, NPC 02<sup>14</sup>, IBRACON)***

Os estoques representam um dos ativos mais importantes do capital circulante e da posição financeira da maioria das companhias industriais e comerciais. Sua correta determinação, no início e no fim do período contábil, é essencial para uma apuração adequada do lucro líquido do exercício. Os estoques estão intimamente ligados às principais áreas de operações dessas companhias e envolvem problemas de administração, controle, contabilização e, principalmente, de avaliação (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 2000, p. 101).

Segundo a Lei 6.404/76 e a NPC nº 02, as matérias-primas, mercadorias para revenda e outros materiais e seus componentes devem ser demonstrados pelo menor valor entre o custo de aquisição e o valor de mercado. Os produtos acabados e em processo devem ser demonstrados entre o menor valor entre o custo de aquisição, mais gastos de fabricação, e o seu valor de mercado. As provisões para desvalorização podem ser revertidas, uma vez que não sejam mais necessárias. Nesse contexto, custo se refere à soma de todos os gastos que, direta ou indiretamente, contribuem para trazer o estoque à sua condição e localização atual.

---

<sup>13</sup> Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

<sup>14</sup> Norma e Procedimento Contábil nº 02 Estoques - revisada em abril/1999

As despesas gerais e administrativas devem ser contabilizadas no resultado do período de sua ocorrência, exceto pela parcela que possa ser atribuída ao processo de produção. A exclusão das despesas indiretas dos estoques não é um método contábil aceitável. O custo pode ser determinado com base no método PEPS, custo médio ou UEPS. Todavia, o UEPS não é aceito para fins fiscais e, conseqüentemente, não é um método, geralmente, utilizado (KPMG, 2001, p. 7 e CFC, 2006, p. 12).

## 2.2 Depreciação

### 2.2.1 Norma Americana (APB 6<sup>15</sup>, APB 12<sup>16</sup>)

Na estrutura contábil tradicional, depreciação se refere ao processo de alocação do valor de entrada, geralmente, o custo original ou corrigido de instalações e equipamentos, aos vários períodos durante sua aquisição e emprego. A principal ênfase do processo de depreciação, geralmente, reside no cálculo de um débito periódico a ser ‘vinculado’ às receitas a serem registradas em cada período (HENDRIKSEN, 1999, p. 325).

Segundo os APB’s 6 e 12, a depreciação deve ser reconhecida de maneira racional e sistemática. Não é necessário reconhecer depreciação sobre obras de arte ou tesouros históricos individuais, cujo benefício econômico ou potencial de serviço seja utilizado tão lentamente que suas vidas úteis de serviço sejam extremamente longas. São permitidos diferentes métodos de depreciação para os bens de capital tangíveis, desde que o método escolhido seja sistemático e racional, com exceção dos métodos de anuidade. As mudanças no método de depreciação (mas não em vidas úteis ou valores residuais) são tratadas como mudanças de princípio contábil, cujo efeito cumulativo deve ser refletido no demonstrativo de resultado do ano corrente, após os itens extraordinários (KPMG, 2001, p. 9).

Os prazos de depreciação praticados nos Estados Unidos são menores do que os do Brasil. Para fins de uniformidade, normalmente, as matrizes de empresas americanas

---

<sup>15</sup> APB Opinion No. 6 Status of Accounting Research Bulletins (Amendment of ARB No. 43), (issue date October 1965)

<sup>16</sup> APB Opinion No. 12 Omnibus Opinion (issue date December 1967)

solicitam às suas filiais e subsidiárias no exterior que ajustem as despesas de depreciação, de maneira que fiquem de acordo com os prazos praticados nas matrizes (PETERS, 2004, p. 48).

### **2.2.2 Norma Brasileira (Pronunciamento VII do IBRACON<sup>17</sup>)**

A maior parte dos Ativos Imobilizados (exceção feita praticamente a terrenos e obras de arte) tem vida útil limitada, ou seja, serão úteis à empresa por um conjunto de períodos finitos, também chamados de Períodos Contábeis. À medida que esses períodos vão decorrendo, dá-se o desgaste dos bens, que representam o custo a ser registrado. O custo do Ativo Imobilizado é destacado como uma despesa nos períodos contábeis em que o ativo é utilizado pela empresa. O processo contábil para essa conversão gradativa do Ativo Imobilizado em despesa chama-se depreciação. A depreciação é uma despesa, porque todos os bens e serviços consumidos por uma empresa são considerados despesas (MARION, 2005, p. 331).

A depreciação deve ser contabilizada, conforme a Lei das Sociedades por Ações, tanto a que corresponder ao desgaste efetivo pelo uso ou perda de sua utilidade, quanto aquelas que se referem à ação da natureza ou obsolescência (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 2000, p. 194).

Segundo o Pronunciamento VII do IBRACON, quanto à vida útil dos ativos, nenhum método específico é recomendado, todavia, o método escolhido deve ser aplicado de forma consistente. A vida útil dos ativos deve ser revisada periodicamente e, se necessário, as taxas de depreciação devem ser ajustadas. O método, geralmente, aplicado leva em consideração as taxas fiscais, que são dedutíveis, e a depreciação é registrada pelo método linear. Apesar de não serem tratadas com clareza nas normas contábeis, as mudanças no método de depreciação são, usualmente, consideradas como uma mudança nas estimativas contábeis (KPMG, 2001, p. 9).

---

<sup>17</sup> Pronunciamento VII - Imobilizado (revogada em 18/01/01 pela NPC 07) – Emitida em ago / 1979. Norma e Procedimento Contábil nº 07 Ativo Imobilizado - aprovada em 18/01/2001

## 2.3 Demonstrações dos Fluxos de Caixa

### 2.3.1 Norma Americana (SFAS 95<sup>18</sup>)

A demonstração dos fluxos de caixa, para as companhias americanas, é requerida como parte do conjunto completo das demonstrações financeiras preparadas de acordo com o US-GAAP. Dentro dessa demonstração, as entradas e saídas de caixa são classificadas como atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos, que são apresentadas de uma maneira para reconciliar a mudança nas posições de caixa do início ao final de um período.

Para Williams<sup>19</sup>, quando usada conjuntamente com as informações disponíveis em outras demonstrações financeiras, a DFC se torna útil para credores, investidores, acionistas e outros usuários, pois serve para:

- estimar a habilidade de uma empresa em cumprir suas obrigações, pagar dividendos, e satisfazer suas necessidades para financiamento externo;
- estimar as razões para diferenças entre receita líquida e pagamentos e recebimentos associados;
- estimar a habilidade de uma empresa em gerar fluxos de caixa líquidos positivos no futuro;
- estimar os efeitos sobre a posição financeira de uma companhia tanto das transações financeiras quanto dos investimentos que representam ou não saída de caixa.

Segundo a KPMG (2001, p. 10), seguindo as exigências do FAS nº 95, todas as entidades devem apresentar a demonstração dos fluxos de caixa, inclusive as empresas comerciais e as entidades sem fins lucrativos, mas excluindo-se os planos de pensão com benefícios definidos, certos planos de benefícios e companhias de investimentos. A SEC

---

<sup>18</sup> Statement No. 95 Statement of Cash Flows (Issue Date 11/87)

<sup>19</sup> WILLIAMS, Jan R. GAAP Guide: A Comprehensive Restatement of Current Promulgated. EUA: Harcourt Brace, 1996.

aceita a demonstração dos fluxos de caixa no Formulário 20-F<sup>20</sup>, sem a necessidade de conciliar com os Princípios Contábeis Norte-Americanos.

### **2.3.2 Norma Brasileira (Lei 6.404/76<sup>21</sup>, CVM 24/92<sup>22</sup>, NPC 20 do IBRACON<sup>23</sup>)**

A legislação societária requer a apresentação da demonstração das origens e aplicações de recursos. A demonstração dos fluxos de caixa, conforme NPC 20 IBRACON, pode ser apresentada como uma informação suplementar (CFC, 2006, p.13).

Para Campos Filho<sup>24</sup>, a DFC, apesar da pouca divulgação pelas empresas, está se tornando um dos relatórios indispensáveis para prover os usuários com informações sobre a capacidade de geração de recursos por parte das companhias, refletindo a possibilidade dos pagamentos de curtos e médios prazos, principalmente, de dimensão no momento da distribuição de dividendos. Este é apenas um dos motivos pelos quais a DFC tem sido observada com grande interesse pelos analistas de mercado.

Segundo Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p. 351), o objetivo primário da DFC é prover informações relevantes sobre os pagamentos e recebimentos, em dinheiro, de uma empresa, ocorridos durante um determinado período. As informações da DFC, principalmente quando analisadas em conjunto com as demais demonstrações financeiras, podem permitir que investidores, credores e outros usuários avaliem:

1. a capacidade de a empresa gerar futuros fluxos líquidos positivos de caixa;
2. a capacidade de a empresa honrar seus compromissos, pagar dividendos e retornar empréstimos obtidos;
3. a liquidez, solvência e flexibilidade financeira da empresa;
4. a taxa de conversão de lucro em caixa;

<sup>20</sup> This is an integrated form used both as registration statement of purposes of registering securities of qualified foreign private issuers under Section 12 or as annual report under Section 13(a) or 15(d) of the '34 Act.

<sup>21</sup> *Ibid*, p.31

<sup>22</sup> Deliberação 024 de 02.12.1985 Cria a Comissão de Estudos das Normas do Mercado Acionário. REVOGADA pela Deliberação 93/90

<sup>23</sup> Norma e Procedimento Contábil n° 20 Demonstração dos Fluxos de Caixa - aprovada em abril/1999

<sup>24</sup> CAMPOS FILHO, Ademar. Demonstração dos Fluxos de Caixa: uma ferramenta indispensável para administrar sua empresa. São Paulo: Atlas, 1999.

5. a *performance* operacional de diferentes empresas, por eliminar os efeitos de distintos tratamentos contábeis para as mesmas transações e eventos;
6. o grau de precisão das estimativas passadas de fluxos futuros de caixa;
7. os efeitos, sobre a posição financeira da empresa, das transações de investimento e de financiamento etc.

Iudícibus e Marion (2000, p. 122) afirmam que esta demonstração vai muito mais longe do que a simples apuração de resultado no período (receita recebida **menos** despesa paga). De forma condensada, a DFC indica a origem de todo o dinheiro que *entrou* no caixa, bem como a aplicação de todo o dinheiro que dele *saiu* em determinado período e, ainda, o Resultado de Fluxo Financeiro.

Conforme a Lei 11.638/07, a DFC substituirá a demonstração das origens e aplicações de recursos. Caixa e equivalentes de caixa incluem, não somente caixa e depósitos à vista, mas também outros tipos de contas que possuem as mesmas características de liquidez em relação ao caixa. Equivalentes de caixa incluem investimentos de curto prazo de alta liquidez.

## **2.4 Ajustes de períodos anteriores, modificações nas práticas, métodos e estimativas contábeis**

### **2.4.1 Norma Americana (SFAS 16<sup>25</sup>, ABP 9<sup>26</sup>, APB 20<sup>27</sup>, APB 30<sup>28</sup>)**

A demonstração do resultado é um resumo de certos tipos de alteração durante o exercício abrangido, e o balanço resume as mensurações de recursos e as relações financeiras existentes deste exercício. Entretanto, quase todas as cifras incluídas nesses demonstrativos são de natureza preliminar, por causa das incertezas a respeito do futuro. À medida que o tempo passa e são obtidas informações adicionais, muitas dessas incertezas são

<sup>25</sup> Statement No. 16, Prior Period Adjustments (Issue Date 6/77)

<sup>26</sup> APB Opinion No. 9 Reporting the Results of Operations (issue date December 1966)

<sup>27</sup> APB Opinion No. 20 Accounting Changes (supersede by FAS 154, May 2005)

<sup>28</sup> APB Opinion No. 30 Reporting the Effects of Disposal of a Segment of a Business, and Extraordinary, Unusual and Infrequently Occurring Events and Transactions (issue date June 1973)

eliminadas. Portanto, boa parte dos eventos que ocorrem após as demonstrações afetam a validade ou a interpretação das demonstrações e das decisões resultantes, baseadas em informações nela apresentadas. Uma vez que eventos importantes ocorrem ou se tornam conhecidos, após a data das demonstrações e antes de ser concluído o relatório, o objetivo de divulgação requer que essa informação seja adequadamente revelada no relatório (HENDRIKSEN, 1999, p. 521).

Os pronunciamentos do FAS nº 16 e APB's 9, 20 e 30 destacam os tipos de eventos relevantes que podem ocorrer após a data das demonstrações e antes da data de conclusão do relatório (KPMG, 2001, p. 14-16).

Itens extraordinários: os itens extraordinários são demonstrados, separadamente, após o 'resultado das operações continuadas'. O valor do item extraordinário é demonstrado líquido de impostos, e o imposto é demonstrado entre parênteses nas demonstrações financeiras. Os itens extraordinários são definidos como itens de natureza anormal e de ocorrência infreqüente. Esses termos são a seguir definidos.

- Natureza anormal – o evento ou transação subjacente possui um alto grau de anormalidade, e é de um tipo que não tem relação, ou somente tem uma relação acidental com as atividades típicas e ordinárias da entidade, levando-se em conta o ambiente em que a entidade opera.
- De ocorrência infreqüente – o evento ou transação subjacente é do tipo que não se pode esperar, razoavelmente, que ocorra em futuro previsível, levando-se em consideração o ambiente em que a entidade opera.

Na prática, um evento ou transação é considerado atividade ordinária e normal da empresa, salvo se a evidência apoiar sua classificação como item extraordinário.

Ajustes de períodos anteriores: quando as demonstrações financeiras abrangem somente um período, os ajustes de exercícios anteriores são refletidos como ajustes dos saldos iniciais de lucros retidos. Quando forem apresentadas demonstrações financeiras comparativas, os ajustes correspondentes são feitos no lucro líquido, ou seja, seus componentes, saldos de lucros retidos e outros saldos afetados para todos os períodos demonstrados, de modo a refletir a aplicação retroativa dos ajustes de períodos anteriores. Os ajustes de exercícios anteriores somente são permitidos para:

- corrigir erros nas demonstrações financeiras de períodos anteriores;
- certas modificações em princípios contábeis;
- certos ajustes relacionados com períodos interinos anteriores, inseridos no ano fiscal corrente; ou
- refletir modificações contábeis, que, na prática, sejam as demonstrações de uma outra entidade (por exemplo, num processo de *Business Combination*).

Modificações em princípios e métodos contábeis: uma mudança de princípio contábil deve ser explicada e justificada. O termo ‘princípio contábil’ também inclui os métodos de aplicação dos princípios. Na maioria dos casos, os exercícios anteriores não são ajustados. Em vez disso, o efeito cumulativo da modificação (depois dos impostos) deve ser apresentado na demonstração de resultado, após os itens extraordinários e antes do resultado, no ano em que ocorrerem as alterações. O resultado antes dos itens extraordinários e o resultado líquido do exercício devem ser demonstrados pró-forma no próprio demonstrativo de resultado de todos os períodos apresentados. O efeito da adoção do novo princípio sobre o lucro antes dos itens extraordinários e sobre o resultado líquido do período em que ocorreu a mudança também deve ser divulgado. Nos seguintes casos, as demonstrações financeiras dos anos anteriores devem ser reformuladas:

- mudança do UEPS para qualquer outro método de avaliação de estoques; e
- alteração no método de contabilização de contratos a longo prazo do tipo construção.

Essas regras gerais não se aplicam às mudanças resultantes da adoção inicial de um novo pronunciamento contábil. Uma mudança de um método de cálculo de depreciação é uma mudança de prática contábil e deve ser contabilizada. Todavia, uma alteração na vida útil ou no valor residual de um ativo é considerada como uma mudança em estimativa contábil e deve ser contabilizada prospectivamente.

Modificações em estimativas contábeis: as alterações em estimativas contábeis devem ser contabilizadas no período da alteração, como se somente aquele período fosse afetado pela alteração; ou no período da mudança e períodos futuros, se esses períodos forem afetados.

### 2.4.2 Norma Brasileira (Pronunciamento XIV IBRACON<sup>29</sup>)

Da mesma forma que fazem as normas norte-americanas, o Pronunciamento XIV do IBRACON destaca os tipos de eventos relevantes que podem ocorrer após a data das demonstrações e antes da data de conclusão do relatório.

Itens extraordinários: este é outro item, particularmente, importante a ser descrito em nota, quando houver fatos ocorridos subsequente à data de encerramento do exercício até a elaboração para publicação, que tenham efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou efeitos sobre seus resultados futuros (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 2000, p. 371).

Segundo o pronunciamento, os itens extraordinários (líquido de imposto de renda) devem ser segregados dos resultados operacionais e reportados como um item separado na demonstração de resultado. De preferência, os itens extraordinários devem ser reportados, detalhadamente, na demonstração de resultado; todavia, também podem ser divulgados nas notas explicativas. Os eventos e transações que possuam as características descritas abaixo devem ser classificados como itens extraordinários (KPMG, 2001, p.14-16):

- os eventos ou transações de natureza não usual que apresentam um alto grau de anormalidade e não estejam relacionados com as atividades normais da empresa;
- o evento ou transação que não é esperado para ocorrer com frequência; e
- o valor do evento ou transação que seja relevante em relação ao resultado, antes dos itens extraordinários.

Ajustes de períodos anteriores: ajustes ao saldo inicial de lucros acumulados são permitidos para os seguintes casos:

- correção de erros de anos anteriores não relacionados a eventos subsequentes; e
- mudanças nas práticas contábeis.

---

<sup>29</sup> Pronunciamento XIV - Receitas, Despesas e Resultados (revogada em 19/09/02 pela NPC 09) – Emitida em out/ 1981. Norma e Procedimento Contábil nº 09 Exigibilidades - aprovada em 18/01/2001

Existe também a obrigatoriedade da menção, em nota específica, dos ajustes de exercícios anteriores, contabilizados no exercício, diretamente na conta de lucros e prejuízos acumulados (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 2000, p. 371).

Modificações em princípios e métodos contábeis: uma mudança nos princípios contábeis deve ser explicada e justificada. Os efeitos de mudança nas práticas contábeis são classificados como ajustes de exercícios anteriores, porém as demonstrações financeiras não precisam ser reformuladas. Deve ser efetuada divulgação, se relevante. Uma alteração no método de depreciação/amortização, vida útil ou valor residual não se qualifica como alteração das práticas contábeis. As alterações em estimativas contábeis são refletidas no resultado do período em que se promover a alteração (ou do período da alteração e períodos futuros, se a alteração afetar ambos). (KPMG, 2001, p. 14-16).

O CFC (2006, p. 16) ainda dá ênfase aos dividendos propostos ou declarados da data do balanço, mas antes da autorização para emissão das demonstrações contábeis em que devem ser registrados como passivo na data do balanço, independentemente, se atendia à definição de passivo na data do balanço.

## **2.5 Despesas com pesquisas e desenvolvimento**

### **2.5.1 Norma Americana (SFAS 2<sup>30</sup>, SFAS 68<sup>31</sup>)**

Encontram-se, nos Pronunciamentos FAS nº 2 e 68, as definições dos termos pesquisa e desenvolvimento. Somente os custos de materiais, equipamentos, instalações e intangíveis, adquiridos de terceiros e usados em atividades de pesquisa e desenvolvimento que tiverem usos futuros alternativos, podem ser capitalizados e amortizados. Com a exceção de certos programas de computador, desenvolvidos internamente, todos os custos de pesquisa e desenvolvimento não são mais capitalizados sob os Princípios Contábeis Norte-Americanos, devendo ser debitados ao resultado, quando incorridos (KPMG, 2001, p.17-18).

Os gastos com pesquisa e desenvolvimento devem ser objeto de evidenciação, uma vez que tenham sido levados em cada período contábil (NIYAMA, 2007, p. 127).

---

<sup>30</sup> Statement No. 2 Accounting for Research and Development Costs (Issue Date 10/74)

<sup>31</sup> Statement No. 68 Research and Development Arrangements (Issue Date 10/82)

Peters (2004, p. 50) contribui com o tema, referenciando o AICPA SOP 98-5 (*Statement of Position 98-5*) que trata sobre *start up activities* ou pré-operação:

- custos e despesas de pré-operação são lançados no resultado;
- exemplos de custos e despesas não diferíveis:
  - ✓ abertura de nova fábrica;
  - ✓ treinamento;
  - ✓ custos e despesas pré-operacionais (salários, aluguéis, viagens, depreciação de bens em uso etc.);
  - ✓ custos de organização (legais, administrativas, etc.);
  - ✓ lançamentos de novos produtos.

### 2.5.2 Norma Brasileira (Lei 6.404/76<sup>32</sup>, Pronunciamento VIII do IBRACON<sup>33</sup>)

Antes de se falar sobre despesas com pesquisas e desenvolvimento, é necessário explorar e entender o significado de ‘diferido’. Iudícibus e Marion (2000, p. 45) definem o termo como aplicações de recursos em despesas, ou gastos, que contribuem para a obtenção de receita ou para a formação do resultado de mais de um (vários) exercício social, tais como: gastos pré-operacionais, gastos de reorganização, **pesquisa e desenvolvimento de produtos**, etc. Para este último, normalmente, inclui os seguintes custos (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 2000, p. 201):

- salários, encargos e outros custos de pessoal alocados a tais atividades;
- materiais e serviços consumidos;
- depreciação de equipamentos e instalações utilizados nas pesquisas;
- gastos gerais, apropriados segundo sua relação com o(s) projetos;
- outros custos relacionados a essas atividades, como por exemplo, a amortização de marcas e patentes, e licenças

<sup>32</sup> Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

<sup>33</sup> Norma e Procedimento Contábil nº VIII Diferido - Aprovada em Agosto/1979

De acordo com a Lei 6.404/76 e com o Pronunciamento VIII do IBRACON, somente as despesas com pesquisas e desenvolvimento que irão contribuir na geração de receita por mais de um exercício podem ser capitalizadas como um ativo diferido. As despesas com pesquisas e desenvolvimento devem ser avaliadas ao custo e deduzidas de amortização acumulada. O período de amortização deve ser determinado pelo período no qual os benefícios futuros serão gerados. Todavia, o período de amortização geralmente utilizado é baseado na legislação fiscal que requer um período mínimo de amortização de 5 anos e um máximo de 10 anos, pela legislação societária. Se em qualquer período houver dúvidas sobre a viabilidade e recuperação das despesas de pesquisa e desenvolvimento diferidas, o valor líquido das despesas com pesquisas e desenvolvimento deverá ser baixado imediatamente (KPMG, 2001, p. 17-18 e CFC, 2006, p. 50-52).

## 2.6 Contingências

### 2.6.1 Norma Americana (SFAS 5<sup>34</sup>, SOP 94-6<sup>35</sup>)

No caso da maioria dos passivos, o momento em que o reconhecimento ocorre é bastante definido, porque a obrigação resulta de um contrato em que o valor e a data de pagamento da obrigação se acham especificados, ou são determináveis em função das condições do contrato. Entretanto, o valor pago depende de eventos futuros, tais como o nível do faturamento bruto com o uso de bens arrendados. Em tais casos, o passivo existe, muito embora o valor deva ser representado em termos de equivalentes certos, ou por meio de um intervalo de valores prováveis. No caso de possibilidade de perda, o FAS nº 5 dá a entender que existe um passivo que deve ser contabilizado, caso a magnitude de perda possa ser, razoavelmente, estimada. Assim, de um ponto de vista semântico, e do ponto de vista de usuários de demonstrações financeiras, uma obrigação deve ser classificada como passivo, caso possa ser, razoavelmente, medida, ou se um intervalo significativo de valores ou probabilidades possa ser a ela atribuído (HENDRIKSEN, 1999, p. 413).

---

<sup>34</sup> Statement No. 5 Accounting for Contingencies (Issue Date 3/75)

<sup>35</sup> SOP 94-6, Disclosure of Certain Significant Risks and Uncertainties, is effective for financial statements issued for fiscal years ending after December 15, 1995.

Peters (2004, p. 49) afirma que, nos Estados Unidos, conforme o FAS 5, as contingências devem ser classificadas em três categorias: a) perda provável – deve ser efetuada provisão que reflita o valor estimado da perda, com divulgação em nota explicativa; b) perda possível – deve ser divulgada, em nota explicativa, informando a natureza e situação da contingência e o valor estimado; c) perda remota – não é necessária nenhuma divulgação em nota explicativa ou reconhecimento de passivo exigível.

Em maiores detalhes, o pronunciamento do FASB nº 5 e a Opinião emitida nº 94-6 afirmam que se existirem informações disponíveis, antes da publicação das demonstrações financeiras, indicando a probabilidade de que, na data do balanço, um ativo tenha sido prejudicado ou um passivo tenha sido incorrido e, se o valor da perda puder ser, razoavelmente, estimado, a perda estimada deverá ser provisionada. Os seguintes termos são usados para descrever a possibilidade de que um evento futuro venha a confirmar se um ativo foi prejudicado ou um passivo incorrido na data das demonstrações financeiras:

- provável: o evento futuro tem probabilidade de ocorrer;
- razoavelmente possível: a possibilidade de que o evento futuro ocorra é mais do que remota, porém menos do que provável;
- remota: a possibilidade do evento futuro ocorrer é baixa.

Se não for constituída provisão, em função dessas condições não terem sido preenchidas, a divulgação da contingência deverá ser feita, quando haja uma possibilidade razoável de ocorrer uma perda, ou se a perda for maior do que o valor provisionado. A divulgação deverá indicar a natureza da contingência, dar uma estimativa da perda ou da faixa de perda estimada ou declarar que tal estimativa não pode ser feita, e declarar que é, razoavelmente, possível que essa estimativa se altere (se esse for o caso). Os ativos contingentes, geralmente, não são refletidos nas contas, já que esse procedimento significaria reconhecer receitas antes de sua realização. Embora a divulgação adequada de ganhos contingentes seja apropriada, deve-se exercer cuidado para evitar inferências enganosas quanto à probabilidade de realização (KPMG, 2001, p. 19-20).

### 2.6.2 Norma Brasileira (NPC nº 09 - IBRACON<sup>36</sup>)

Em Contabilidade, uma contingência é uma situação de risco já existente e que envolve um grau de incerteza quanto à efetiva ocorrência e que, em função de um evento futuro, poderá resultar em ganho ou perda para a empresa. A preocupação maior deve ser com as contingências que possam resultar em perda para a empresa, pois, pelo conservadorismo, aquelas que, em decorrência de infrações de terceiros, reclamações, pedidos de reembolso, etc., possam se tornar ganhos da empresa, só serão contabilizadas quando realmente efetivadas.

Não obstante, a técnica contábil recomenda a menção, também, das contingências ativas nas notas explicativas às demonstrações financeiras. Por outro lado, para que a contingência passiva, julgada provável em exercício futuro, seja registrada contabilmente por meio da formação da provisão para *riscos fiscais e outros passivos contingentes*, deverá ser possível estimar seu valor; caso contrário, apenas deverá ser mencionada nas notas explicativas, descrevendo-se o tipo de contingência e explicando-se a impossibilidade de determinar o seu montante. A empresa poderá, ainda, ter processos fiscais e outros que envolvem uma contingência cujos valores sejam calculáveis, mas não serão provisionados quando forem remotas as possibilidades de perdas, após análise detida pela administração e por seus advogados (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 2000, p. 247).

A NPC nº 9 do IBRACON está em conformidade com o SFAS 5 e enfatiza que uma perda contingente deverá ser reconhecida nas demonstrações financeiras, quando a probabilidade de ocorrência é considerada provável e o valor possa ser, razoavelmente, estimado, quando:

- provável: é esperado que ocorra o evento futuro;
- razoavelmente possível: a chance de que o evento futuro ocorra é mais do que remota e menos do que provável;
- remota: a chance de que o evento futuro ocorra é insignificante.

---

<sup>36</sup> Norma e Procedimento Contábil nº 09 Exigibilidades - aprovada em 18/01/2001- pagina 45, 48, 84

Segundo a KPMG (2001, p. 19-20), se o valor da contingência não puder ser razoavelmente estimado, divulgações adequadas serão requeridas. Em geral, ativos contingentes não devem ser reconhecidos nas demonstrações financeiras, baseado no requerimento de que a receita somente pode ser reconhecida quando realizada. É recomendada uma divulgação adequada do ganho, incluindo a natureza e o valor do ganho contingente (líquido de imposto de renda e qualquer outro custo relacionado).

## **2.7 Contratos de construção**

### ***2.7.1 Norma Americana (SFAS 56<sup>37</sup>, ARB 45<sup>38</sup>)***

Segundo os Pronunciamentos FAS nº 56 e ARB 45, a contabilização pelo método da porcentagem de acabamento é a mais indicada para o reconhecimento da receita correspondente aos contratos do tipo construção de longo prazo, quando as estimativas do tempo para conclusão e da extensão do avanço forem razoavelmente confiáveis. Por esse método, as receitas (uma porcentagem da receita total esperada) são reconhecidas com base na evolução da execução do contrato. Normalmente, essa porcentagem é medida com base nos custos incorridos em relação aos custos totais estimados. O método do contrato concluído é preferível quando houver dúvidas sobre previsões, quer por falta de previsões confiáveis, quer por incerteza inerente. Sob esse método, as receitas são reconhecidas somente se o contrato estiver concluído ou substancialmente executado. No caso de contrato para o qual se prevê perda, os princípios contábeis geralmente aplicáveis exigem o reconhecimento de todo o prejuízo previsto, tão logo a perda se torne evidente (KPMG, 2001, p. 22, 23 e NIYAMA, 2007, p. 147).

Adicionado aos pronunciamentos do FASB, Hendriksen (1999, p. 364) estuda os juros gerados, decorrentes de construções produzidas pela própria empresa, e alerta sobre o problema de capitalização ou não dos juros sobre os fundos aplicados durante o período exigido para que os ativos estejam prontos para utilização, e apresenta 4 propostas:

---

<sup>37</sup> Statement No. 56 Designation of AICPA Guide and Statement of Position (SOP) 81-1 on Contractor Accounting and SOP 81-2 concerning Hospital-Related Organizations as Preferable for Purposes of Applying APB Opinion 20—an amendment of FASB Statement No. 32 (Issue Date 2/82)

<sup>38</sup> ARB No. 45: Long-Term Construction-Type Contracts (issue date October 1955)

1. não efetuar qualquer capitalização de juros;
2. capitalizar somente os juros efetivamente pagos por fundos emprestados para finalidade específica;
3. capitalizar todos os juros sobre capital emprestado, independentemente do motivo de empréstimo; e
4. capitalizar juros sobre todos os fundos de investimentos, independentemente de se obter fundos por empréstimos ou dos acionistas.

### **2.7.2 Norma Brasileira (Pronunciamento 17 do IBRACON<sup>39</sup>)**

Segundo o Pronunciamento 17 do IBRACON, existem três métodos aceitos (KPMG, 2001, p. 22-23):

- porcentagem de acabamento: a receita é reconhecida na extensão do acabamento, que possa ser medida tanto em relação ao custo incorrido em relação ao custo total estimado, quanto por referência ao progresso físico de acabamento em comparação às exigências contratuais;
- contrato acabado: as receitas e os custos são reconhecidos quando da execução total do contrato;
- método do parcelamento: as receitas e os custos são reconhecidos baseados nos recebimentos estabelecidos em contrato.

Os métodos acima mencionados são aplicáveis a contrato com período de conclusão superior a 12 meses. Quando os resultados do contrato não puderem ser medidos com razoabilidade, a receita deverá ser reconhecida, proporcionalmente, aos custos incorridos e recuperáveis. Perdas relacionadas aos contratos deverão ser reconhecidas tão logo sejam identificadas por um valor suficiente para cobrir as perdas incorridas até a data e para cobrir custos necessários para o término do contrato.

---

<sup>39</sup> Norma e Procedimento Contábil nº 17 – Contratos de Construção ou de Empreitada - revisada em dezembro/2004

## 2.8 Imposto de renda

### 2.8.1 Norma Americana (SFAS 109<sup>40</sup>)

O SFAS 109 foi emitido em fevereiro de 1992, substituindo o SFAS nº 96, de dezembro de 1987. Nele, não é permitido o desconto a valor presente, embora as datas de realização de benefícios fiscais ou de pagamento de obrigações freqüentemente estejam no futuro de longo prazo. O SFAS 109 não faz distinção entre perdas operacionais e diferenças temporárias dedutíveis. Os efeitos de ambas são reportados como imposto diferido ativo. A alíquota a ser usada é aquela esperada (ou média) para ser aplicada na época da reversão das diferenças temporárias (PETERS, 2004, p. 63).

O método passivo é o exigido pelo pronunciamento SFAS 109. Uma razão pelo FASB ter decidido utilizar o método do passivo é que acredita que o imposto de renda diferido segue as definições dos ativos e dos passivos. Um imposto de renda é considerado passivo quando (KAM, 1990, p. 340):

- existe uma obrigação;
- existe um sacrifício a ser realizado para liquidar a obrigação;
- é resultado de um evento ou transação realizada no passado.

Um passivo ou ativo fiscal corrente ou uma despesa ou benefício fiscal correntes são reconhecidos pelo imposto a pagar ou a receber estimado, com base nas declarações para o ano corrente e anteriores.

Um imposto de renda é considerado ativo quando (KAM, 1990, p. 341):

- existe benefício futuro provável;
- existe controle sobre os benefícios;
- é resultado de um evento ou transação realizada no passado.

---

<sup>40</sup>Statement No. 109 Accounting for Income Taxes (Issue Date 2/92)

De acordo com o FAS nº 109, um ativo ou passivo fiscal diferido é reconhecido pelos efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias e pela compensação de prejuízos fiscais acumulados contra lucros tributáveis futuros.

A medição dos passivos e ativos tributários diferidos é baseada nas previsões da legislação tributária promulgada, e os efeitos das alterações futuras na legislação ou nas alíquotas não são aplicados por antecipação.

Para efeito de apresentação no balanço patrimonial, ativos e passivos fiscais diferidos devem ser classificados como itens correntes ou não correntes, com base na classificação atribuída a ativo ou passivo a que estão relacionados (NYIAMA, 2007, p. 135).

O balanço patrimonial que apresentar os valores dos ativos de imposto de renda diferido será reduzido por uma provisão para valorização, de modo a reconhecer somente o valor líquido dos eventuais benefícios fiscais que tenham mais de 50% de possibilidade de realização. Os passivos e ativos de imposto de renda diferido, exceto a provisão para valorização, serão classificados no balanço patrimonial como circulantes ou em longo prazo, de acordo com a classificação do ativo ou passivo correlato. A provisão para desvalorização será alocada aos ativos circulantes e em longo prazo, em proporção à alocação do total dos ativos de impostos diferidos. O momento esperado para a reversão do imposto diferido não é considerado na classificação dos saldos de imposto diferido, salvo em certos casos em que o saldo de imposto diferido não pode ser relacionado com um ativo ou passivo identificáveis, para fins de relatório financeiro (KPMG, 2001, p. 24-25).

### **2.8.2 Norma Brasileira (NPC 20<sup>41</sup>, Deliberação CVM 273/98<sup>42</sup>)**

A conta de imposto de renda diferido é necessária, como decorrência da legislação de imposto de renda, permitindo às empresas a postergação (diferimento), para exercícios futuros, do pagamento do imposto de renda relativo a determinados lucros já contabilizados e constantes das demonstrações do resultado. (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 1999, p. 405-406).

---

<sup>41</sup> *Ibid*, p. 35

<sup>42</sup> Deliberação 273 de 20.08.1998 Aprova o Pronunciamento do IBRACON sobre a Contabilização do Imposto de Renda e da Contribuição Social. (Publicada no DOU de 25.08.98).

Similar ao US-GAAP, o método do passivo deve ser usado para contabilizar imposto de renda. Um imposto de renda diferido passivo deve ser reconhecido para todas as diferenças temporárias tributáveis, enquanto um imposto de renda diferido ativo deve ser reconhecido para todas as diferenças temporárias dedutíveis (KPMG, 2001, p. 24-25 e CFC, 2006, p. 18):

- quando for provável que o imposto de renda diferido no ativo poderá ser utilizado para compensar imposto devido sobre lucros tributáveis no futuro, e quando estiverem suportados por orçamentos e projeções fornecidos pela administração; ou
- quando um imposto de renda diferido passivo seja suficiente em valor e que o seu período de realização permita a compensação do imposto de renda diferido no ativo.

O Imposto diferido ativo ou passivo pode ser classificado entre curto e longo prazo e deve ser transferidos para o circulante quando apropriado.

## **2.9 Relatórios por segmentos**

### ***2.9.1 Norma Americana (SFAS 131<sup>43</sup>)***

Há necessidade de divulgação das operações, de acordo com os principais segmentos de empresas diversificadas e empresas com mercados organizados por região ou cliente, porque tendências de crescimento, variabilidade das operações e risco não podem ser avaliados adequadamente com dados agregados (HENDRIKSEN, 1999, p. 522).

Segundo o FAS 131, as divulgações por segmentos se aplicam somente às empresas com registro na SEC. Um segmento operacional é um componente de um negócio sobre o qual se disponha de informações financeiras separadas e que seja avaliado regularmente pelo principal executivo que tome decisões quanto à alocação de recursos e avaliação de desempenho. Essa abordagem pode ser chamada de ‘gerencial’, porque a base para segmentação é a estrutura interna de relatórios gerenciais, sem considerar que se refletem diferenças em riscos e retornos ou operações.

---

<sup>43</sup> Statement No. 131 Disclosures about Segments of an Enterprise and Related Information (Issue Date 6/97)

Assim, devem ser divulgadas as informações sobre qualquer segmento operacional que, de modo geral, responda por 10% ou mais das receitas, resultados de atividades operacionais, ou ativos totais de todos os segmentos. É necessário divulgar informações gerais, tais como os fatores usados para identificar os segmentos sujeitos a divulgação, bem como os tipos de produtos e serviços que gerem suas receitas. As informações numéricas devem ser apresentadas na base em que forem reportadas internamente ao principal executivo operacional, mesmo que isso não esteja de acordo com a base adotada para divulgação pública nas demonstrações financeiras. Em outras palavras, a abordagem gerencial também se estende às cifras. Todavia, os valores totais a serem apresentados precisam ser conciliados com os valores equivalentes nas demonstrações financeiras. As informações numéricas exigidas para cada segmento são:

- lucro ou prejuízo;
- ativos totais;
- os seguintes dados, se forem incluídos nas duas informações acima ou se forem revistos pelo executivo operacional principal:
  - receita, distinguindo entre clientes externos e vendas entre segmentos;
  - receita e despesas de juros;
  - itens não usuais;
  - impostos;
  - itens extraordinários;
  - despesas de capital e depreciação, bem como outros itens que não afetem caixa;
  - o resultado da equivalência patrimonial e os ativos líquidos de investidas.

Além disso, existem divulgações suplementares de receita por grupos de produtos/serviços, ou região geográfica, se a base para a abordagem gerencial já não considerar estes aspectos. Se um único cliente externo responder por 10% ou mais das receitas da empresa, esse fato, por si só, deve ser divulgado juntamente com o valor da receita e o segmento a que se referir.

## **2.9.2 Norma Brasileira**

As informações por seguimentos não são requeridas pela Norma Brasileira. As práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem informações segmentadas por negócios ou áreas geográficas (CFC, 2006, p. 19-20).

## **2.10 Ativo Fixo**

### **2.10.1 Norma Americana (SFAS 34<sup>44</sup>, SFAS 66<sup>45</sup>)**

O ativo fixo deve ser registrado ao custo histórico, que por sua vez é definido pelo preço agregado pago pela empresa para adquirir a propriedade e o uso de um ativo, incluindo todos os pagamentos necessários para colocar o ativo no local e nas condições que permitam prestar serviços na produção ou em outras atividades da empresa (HENDRIKSEN, 1999, p. 306).

Os custos de financiamento diretamente atribuíveis à construção de imobilizado devem ser capitalizados.

Segundo a Norma, não é admitida a reavaliação espontânea de ativos, exceto no caso de aquisição de participações societárias (PETERS, 2004, p. 48).

As propriedades para investimento são apresentadas ao custo histórico depreciado. Assim, todos os prédios, inclusive os detidos para investimento, devem ser depreciados.

O SFAS 67 especifica o tratamento contábil de custos de pré-aquisição, taxas e seguros, custo de projetos, operações eventuais, e a alocação de custos capitalizados a componentes de projetos imobiliários, já que estes itens estão relacionados a projetos imobiliários. Por ocasião da venda ou baixa de propriedades existem restrições que não permitem o reconhecimento do lucro (total ou parcial), quando o vendedor possa incorrer em custos futuros, ou quando o vendedor firmou uma opção de recompra por um preço já definido (KPMG, 2001, p. 29-30).

---

<sup>44</sup> Statement No. 34 Capitalization of Interest Cost (Issue Date 10/79)

<sup>45</sup> Statement No. 66 Accounting for Sales of Real Estate (Issue Date 10/82)

### **2.10.2 Norma Brasileira (NPC 24 IBRACON<sup>46</sup>, Deliberação CVM 183/95<sup>47</sup>, Pronunciamento VII do IBRACON<sup>48</sup>)**

No ativo fixo estão incluídos todos os bens de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da sociedade e de seu empreendimento, assim como os direitos exercidos com essa finalidade (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE 2000, p.182) e que não se destina à venda (MARION, 2005, p. 327).

A NPC 24 do IBRACON, a Deliberação da CVM nº 183/95 e o Pronunciamento VII do IBRACON determinam que o ativo fixo deve ser registrado ao custo histórico e que os custos de financiamento diretamente atribuíveis à construção do ativo fixo devem ser capitalizados. A reavaliação é permitida e acontece em virtude da defasagem entre o valor de custo e o valor de mercado (MARION, 2005, p. 338). Entretanto, com a promulgação da Lei 11.638/07, que substitui a lei das S/A, a reavaliação dos ativos já não é mais permitida.

## **2.11 Arrendamentos mercantis**

### **2.11.1 Norma Americana (SFAS 13<sup>49</sup>, SFAS 28<sup>50</sup>, SFAS 98<sup>51</sup>)**

Fundamentalmente, um arrendamento é um acordo entre um arrendatário e um arrendador, ou ainda, de forma mais sucinta, o arrendatário é o usuário do equipamento, e o arrendador é o proprietário do equipamento. O acordo estipula o direito de usar o ativo e em contrapartida efetuam-se pagamentos periódicos ao arrendador, ou seja, ao proprietário do ativo. O arrendador pode ser o fabricante do ativo ou uma companhia de arrendamento independente. Se o arrendador for uma companhia de arrendamento independente, ele deverá

<sup>46</sup> Norma e Procedimento Contábil nº 24 Reavaliação de Ativos - revisada em 19/06/1995 – página 36, 63

<sup>47</sup> Deliberação 183 de 19.06.1995 Aprova Pronunciamento do IBRACON sobre Reavaliação de Ativos. (Publicada no DOU de 22.06.95) VIDE Deliberações 206/96; 288/98.

<sup>48</sup> VII Imobilizado (revogada em 18/01/01 pela NPC 07) – Emitida em ago / 1979. Norma e Procedimento Contábil nº 07 Ativo Imobilizado - aprovada em 18/01/2001

<sup>49</sup> Statement No. 13 Accounting for Leases (Issue Date 11/76)

<sup>50</sup> Statement No. 28 Accounting for Sales with Leasebacks—an amendment of FASB Statement No. 13 (Issue Date 5/79)

<sup>51</sup> Statement No. 98 Accounting for Leases: Sale-Leaseback Transactions Involving Real Estate, Sales-Type Leases of Real Estate, Definition of the Lease Term, and Initial Direct Costs of Direct Financing Leases—an amendment of FASB Statements No. 13, 66, and 91 and a rescission of FASB Statement No. 26 and Technical Bulletin No. 79-11 (Issue Date 5/88)

comprar o ativo de um fabricante, e, em seguida, entregá-lo ao arrendatário, fazendo, assim, com que o acordo entre em vigor (ROSS, 2002, p. 537).

A primeira tentativa de estabelecer uma linha demarcatória foi feita pelo Comitê de Pronunciamento Contábil, em outubro de 1949, no ARB 38, que mais tarde se transformou no Capítulo 14 do ARB 43. Segundo Hendriksen (1999, p. 367), foi no APB 5, “*Reporting of leases in financial statements of lessees*”, publicado em 1964, e no APB 7, “*Accounting for leases in financial statements of lessors*”, publicado em 1966, que foram feitas as principais tentativas do Conselho de Princípios Contábeis de se lidar com as dificuldades da determinação de quando os arrendamentos devem ser capitalizados.

#### Arrendamento operacional:

Segundo Peters (2004, p. 50), no arrendamento operacional, há variedade de arrendatários durante a vida útil do ativo. Embora o arrendamento operacional fuja a uma definição exata dos dias que correm, esta modalidade possui diversas características importantes (ROSS, 2002, p. 538):

- os arrendamentos operacionais, geralmente, não são integralmente amortizados;
- os arrendamentos operacionais, geralmente, exigem que o arrendador se responsabilize pela manutenção e pelo seguros dos ativos arrendados;
- talvez a característica mais interessante de um arrendamento operacional seja a opção de cancelamento. Esta opção dá ao arrendatário o direito de cancelar o contrato de arrendamento antes da data de vencimento.

#### Arrendamentos financeiros:

Os arrendamentos financeiros cobrem a vida útil do ativo e transferem todos os riscos e recompensas da propriedade de um ativo para o arrendatário. Suas características são (ROSS, 2002, p. 538-539):

- não prevêm a manutenção ou assistência técnica pelo arrendador;
- são integralmente amortizados;

- o arrendatário, geralmente, tem o direito de renovar o contrato na data de vencimento;
- em geral, os arrendamentos financeiros não podem ser cancelados. Em outras palavras, o arrendatário deve fazer todos os pagamentos contratados ou correr o risco de ter sua falência decretada.

Seguindo as diretrizes dos Pronunciamentos do FAS nº 13, 28 e 98, o critério usado para distinguir entre arrendamento financeiro e arrendamento operacional não é o mesmo para o arrendatário e arrendador. Quanto a isso, os Pronunciamentos do FAS nº 13, 28 e 98 determinam (KPMG, 2001, p. 31-35 e NYIAMA, 2007, p. 130):

Arrendatário: do ponto de vista do arrendatário, um arrendamento que satisfaça um dos quatro critérios a seguir deve ser tratado como arrendamento financeiro:

- o arrendamento transfere propriedade do ativo no final do contrato;
- o arrendamento contém uma opção de compra por um valor de barganha;
- a duração do arrendamento é, pelo menos, igual a 75% da vida útil do ativo;
- o valor presente dos pagamentos mínimos sob o arrendamento é, pelo menos, equivalente a 90% do valor justo da propriedade, menos qualquer incentivo fiscal do arrendador. O arrendatário registra um arrendamento financeiro como um ativo e uma obrigação por um valor que seja o menor entre o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento ou o valor justo da propriedade arrendada.

Se nenhum dos critérios acima for satisfeito, o arrendamento deverá ser classificado como arrendamento operacional, pelo arrendatário. Não se registra nem ativo nem passivo. Os pagamentos de arrendamento, incluindo, por exemplo, períodos isentos de aluguel ou incentivos em dinheiro, são debitados à demonstração de resultado pelo método linear, salvo se houver outra base sistemática mais representativa do padrão dos benefícios a serem auferidos no tempo. Os pagamentos do arrendamento devem ser divididos entre despesa de juros e amortização da obrigação, de modo a refletir uma taxa de juros constante sobre a propriedade arrendada.

Arrendador: do ponto de vista do arrendador, um arrendamento é considerado financeiro se satisfizer uma ou mais das condições especificadas para o arrendatário, como a seguir:

- se a recuperação dos pagamentos mínimos sob o arrendamento puder ser prevista razoavelmente; e
- caso não existam incertezas relevantes relacionadas com o valor dos custos não-reembolsáveis a serem incorridos pelo arrendador sob as condições do arrendamento.

Os arrendamentos financeiros do arrendador ainda são subdivididos, como se segue:

- um arrendamento do tipo venda é aquele em que o custo (ou valor escritural, se for diferente do custo) do arrendador fabricante ou vendedor difere do valor justo da propriedade arrendada.

Normalmente, esses arrendamentos surgem quando os fabricantes ou revendedores usam o arrendamento como modo de comercializar seus produtos. Os valores mínimos dos pagamentos mais o valor residual não garantido de direito do arrendador devem ser registrados como investimento bruto por este último. O arrendador registra a receita não auferida equivalente à diferença entre o valor bruto do investimento no arrendamento, menos o total do valor presente dos pagamentos mínimos mais o valor residual não garantido. O investimento líquido no arrendamento deve consistir do valor bruto do investimento, menos a receita não auferida. A receita não auferida deve ser apropriada nos resultados pelo período do contrato, de forma a produzir uma taxa de retorno constante sobre o investimento líquido no arrendamento (KPMG, 2001, p. 31-35).

### ***2.11.2 Norma Brasileira (CVM 15/84<sup>52</sup>)***

Segundo a CVM 15/84, todos os arrendamentos são considerados arrendamentos operacionais. A receita de vendas em uma transação de venda *leaseback* é registrada pelo valor nominal, independentemente das circunstâncias. As regras existentes

---

<sup>52</sup> Deliberação 015 de 17.01.1984 Reserva de Reavaliação.(Publicada no DOU de 26.01.84) REVOGA a Deliberação 13/81.

apenas requerem divulgações em notas explicativas sobre os contratos de arrendamento (prazo, valores, prestações remanescentes, entre outras informações) (KPMG, 2001, p. 31-35).

No caso das companhias abertas, o CFC (2006, p. 23-25), determina que:

Arrendatária: todos os arrendamentos são considerados arrendamentos operacionais. É obrigatória a divulgação, em nota explicativa, dos efeitos sobre o ativo e o passivo que existiram, caso a operação tivesse sido registrada como compra financiada.

Arrendadora: deve ajustar as suas demonstrações contábeis, eliminando os efeitos das antecipações e das postergações de receitas, de modo que o lucro líquido e o patrimônio líquido evidenciem, corretamente, os seus valores.

## 2.12 Reconhecimento de receitas

### 2.12.1 Norma Americana (SAB 101<sup>53</sup>)

Em seu nível mais fundamental, receita é um aumento de lucro (HENDRIKSEN, 1999, p. 224), ou o aumento em valores do total do ativo em um determinado período, no qual de forma concordatória, aumenta o capital da entidade, excluindo investimentos adicionais, realizados pelos sócios (KAM, 1990, p. 237).

Não existe padrão americano sobre reconhecimento de receita. O quadro técnico da SEC (SAB 101) afirmou que, com base nas normas existentes, deve-se reconhecer a receita quando (KMPG, 2001, p. 36):

- existir evidência persuasiva de um acordo;
- houver entrega ou prestação de serviços;
- o preço do vendedor para o comprador é fixo ou determinável; e
- o recebimento está razoavelmente assegurado.

---

<sup>53</sup> Staff accounting bulletin 101; revenue recognition (issue date december 1999)

### 2.12.2 Norma Brasileira (Pronunciamento XIV do IBRACON<sup>54</sup>)

Segundo a KPMG (2001, p. 36) e a CFC (2006, p. 26), receita bruta é o total bruto vendido em um período. Nela estão inclusos os impostos sobre vendas (os quais pertencem ao governo) e dela não foram subtraídas as devoluções (vendas canceladas) e os abatimentos (descontos) ocorridos no período. De uma forma mais abrangente, receita é o resultado da aceitação por parte do mercado do esforço de produção da empresa (IUDÍCIBUS e MARION, 2000, p. 65; 174), ou ainda, é a transferência de responsabilidade de inventários<sup>55</sup>.

De uma forma geral, segundo o Pronunciamento XIV do IBRACON, a receita é reconhecida quando os seguintes critérios são atingidos:

- o processo de realização de receita está, virtualmente, completo; e
- a transação ocorreu.

## 2.13 Benefícios de aposentadoria

### 2.13.1 Norma Americana (SFAS 87<sup>56</sup>, SFAS 88<sup>57</sup>)

A base dos custos de pensões são os serviços prestados pelos empregados (KAM, 1990, p. 323), ou ainda, promessas de pagamento a funcionários aposentados (HENDRIKSEN, 1999, p. 446).

As pensões, mesmo em épocas bem adiantadas do século XX, eram vistas como benefícios concedidos por cortesia. Os indivíduos serviam seus soberanos e seus países por tanto tempo quanto permitisse sua saúde. Assim, se sua saúde falhasse, o Estado lhes dava uma pensão, que, por sua vez, não tinha muita relação com que o indivíduo ganhara. Era, simplesmente, um presente ou prêmio por bons serviços. Hoje em dia, ainda há proprietários de pequenas empresas, proprietários de residências, agricultores e outros indivíduos que

<sup>54</sup> *Ibid*, p.39

<sup>55</sup> Grifo nosso

<sup>56</sup> Statement No. 87 Employers' Accounting for Pensions (Issue Date 12/85)

<sup>57</sup> Statement No. 88 Employers' Accounting for Settlements and Curtailments of Defined Benefit Pension Plans and for Termination Benefits (Issue Date 12/85)

tratam as pensões como presentes dados para tornar mais confortáveis os últimos anos de empregados mais velhos e, freqüentemente, respeitados (HENDRIKSEN, 1999, p. 447).

Quanto ao reconhecimento contábil, tanto o APB quanto o FASB têm emitido normas a respeito de como reconhecer as obrigações referentes às pensões. A dificuldade por eles encontrada decorre do fato de que, embora os planos de empregados sejam um tipo de compromisso de longo prazo, eles possuem algumas características especiais não encontradas em outros tipos de compromissos (HENDRIKSEN, 1999, p. 446).

Mais recentemente, o FASB emitiu os Pronunciamentos nº 87 e 88, que tratam em detalhes o reconhecimento contábil sobre os fundos de pensões, que são classificados como de benefício definido ou contribuição definida.

O objetivo principal da norma é mensurar os custos de compensação associados aos benefícios dos funcionários e reconhecer esse custo ao longo do período de seus trabalhos. O FAS 87 especifica o regime de competência de exercício para os custos com pensões. A principal ênfase da norma é o valor presente da obrigação de pensão e o valor justo (*fair value*) dos ativos do plano. O desafio na contabilização se limita a despesa que deve ser reconhecida na demonstração de resultado e no passivo a ser provisionado no balanço patrimonial (PETERS, 2004, p. 56).

O método de avaliação atuarial usado é o método do crédito unitário projetado, e a data de avaliação poderá ter defasagem de até três meses do encerramento de cada ano fiscal (embora essas informações possam ser preparadas em data anterior e projetadas para o fim do ano). O custo anual do plano é separado em quatro categorias, como a seguir:

- custo de serviço: o valor presente dos benefícios de serviços futuros ganhos por todos os participantes durante o ano corrente;
- custo de juros: o aumento na obrigação de benefício, devida à passagem do tempo;
- retorno real sobre os ativos do plano:
  - determinado com base no valor justo dos ativos do plano no início e no fim do período, ajustado por contribuições e pagamentos de benefícios;
  - amortização e diferimento líquidos dos seguintes componentes:
    - a obrigação (ou ativo) líquido de transição;
    - o custo de serviço anterior; e

- as diferenças entre os valores reais e estimados, tanto da obrigação de benefício quanto do retorno sobre os ativos do plano.

Para fins de medição do aumento anual no custo de serviço, a atribuição de benefícios começa quando o plano concede crédito e termina na aposentadoria (custos de aposentadoria) ou quando o funcionário ultrapassa o período de carência (outros benefícios pós-aposentadoria). Na implantação do SFAS 87 em 1987, foi feito um cálculo da obrigação (ou ativo) de transição como o superávit (ou déficit) da obrigação de benefício, projetada sobre o valor justo dos ativos do plano. A obrigação (ou ativo) de transição foi, então, amortizada pelo método linear, pelo maior entre o tempo de serviço futuro dos participantes ativos, ou 15 anos.

O custo de serviço anterior é o passivo resultante dos suplementos ou emendas do plano com relação ao serviço do período anterior, e é amortizado pelo método linear durante os prazos médios de serviços futuros dos participantes ativos, ou caso a maioria dos participantes estiver inativa (por exemplo, aposentados) pela expectativa de vida remanescente média. As variações entre os ativos e passivos de obrigações por benefícios projetados são, na prática, os superávits ou déficits da experiência.

O período de amortização é o período de serviço remanescente dos participantes ativos. Entretanto, o SFAS 87 dá aos empregadores a opção de não amortizar parte desse valor, conhecido como o ‘corredor’ (igual a 10% do maior entre a obrigação de benefício projetada ou o valor de mercado dos ativos do plano). A taxa de desconto usada é a taxa presumida a qual os passivos do plano podem ser liquidados. Os ativos do plano são avaliados ao seu valor justo, preferivelmente, o valor de mercado. Não existe limite de reconhecimento para qualquer ativo pelo patrocinador. Planos multiempregados, com características de benefícios definidos, são contabilizados como planos de benefícios definidos (KPMG, 2001, p. 37-39; NIYAMA, 2007, p. 137).

### **2.13.2 Norma Brasileira (Deliberação CVM 371<sup>58</sup>, NPC 26 IBRACON<sup>59</sup>)**

Segundo a Deliberação CVM 371 e a NPC 26 do IBRACON, o valor presente das obrigações e os custos do serviço corrente são apurados por meio do método da unidade de crédito projetada. O valor presente das obrigações de benefício definido e o valor justo de qualquer ativo do plano devem ser determinados no encerramento de cada exercício. Caso necessário, esse procedimento também deverá ser adotado em períodos regulares ao longo do exercício, de forma que não haja ajuste significativo no final do exercício. O custo anual do plano é separado nas seguintes categorias:

- custo do serviço corrente;
- custo dos juros;
- rendimento efetivo e esperado sobre os ativos do plano;
- perdas e ganhos atuariais; e
- custo do serviço passado amortizado.

A NPC 26 não atribui a eventos específicos o início e término dos benefícios.

Os ganhos ou perdas atuariais a serem reconhecidos no resultado são os valores dos ganhos e perdas não reconhecidos que excederem, em cada período, ao maior dos seguintes limites: 10% do valor presente da obrigação atuarial ou 10% do valor justo dos ativos.

A parcela apurada deve ser amortizada anualmente dividindo-se o seu montante pelo tempo médio remanescente de trabalho estimado para os empregados participantes do plano. É permitido o reconhecimento imediato de todos os ganhos ou perdas atuariais ou a utilização de outros métodos sistemáticos de reconhecimento mais rápidos do que o previsto anteriormente, levando-se em consideração que as mesmas bases sejam aplicadas tanto para o reconhecimento dos ganhos quanto para o das perdas, e que essas bases sejam aplicadas, consistentemente, ao longo do tempo.

---

<sup>58</sup> Deliberação 371 de 13.12.2000 Aprova o Pronunciamento do IBRACON sobre a Contabilização de Benefícios a Empregados. (Publicada no DOU de 15.12.00).

<sup>59</sup> Norma e Procedimento Contábil n° Norma e Procedimentos Contábeis n° 26 Contabilização de Benefícios a Empregados - aprovada em 27/11/2000

O custo do serviço passado deve ser reconhecido como despesa, pelo método linear, pelo período médio, no qual os benefícios se tornam elegíveis. Quando os benefícios já forem concedidos, seguindo a introdução ou mudanças no plano de benefício definido, a entidade deve reconhecer o custo do serviço passado imediatamente.

A taxa de desconto utilizada se baseia em negócios praticados no mercado para papéis de primeira linha (se não houver um mercado ativo para estes papéis, utilizam-se as taxas dos títulos do governo) e em condições consistentes com as obrigações dos benefícios relacionados. Na ausência destes papéis a entidade deverá determinar e justificar a taxa de juros a ser utilizada. Os ativos do plano devem ser valorizados pelo valor justo, preferencialmente, pelo valor de mercado. Um ativo somente será reconhecido pelo patrocinador se ficar evidente que aquele ativo poderá reduzir efetivamente as contribuições da patrocinadora, ou que será reembolsável no futuro. Os planos multipatrocinaados, com características de benefício definido, são contabilizados dentro da regra de planos de benefício definido (KPMG, 2001, p. 37-39).

## 2.14 Câmbio

### 2.14.1 Norma Americana (SFAS 52<sup>60</sup>)

Moeda Funcional: a moeda funcional de uma empresa é definida como a moeda do ambiente econômico principal em que a empresa opera. Peters (2004, p. 54) a define como a moeda que, usualmente, a afiliada de uma empresa multinacional gera e gasta caixa (movimenta caixa).

Tradução de demonstrações financeiras em moeda estrangeira: o processo de tradução ou conversão das demonstrações financeiras é o processo pelo qual os valores de cada item destas demonstrações são convertidos para outra moeda, como base em uma taxa de câmbio. Segundo Hernandez Perez Junior (2006, p. 121-122), este processo ajuda os acionistas a:

- obter as demonstrações contábeis em moeda constante, não sujeitas aos efeitos de inflação;

---

<sup>60</sup> Statement No. 52 Foreign Currency Translation (Issue Date 12/81)

- permitir ao investidor estrangeiro melhor acompanhamento do seu investimento, já que as demonstrações convertidas estarão expressas na moeda corrente de seu próprio país;
- possibilitar a aplicação do método de equivalência patrimonial sobre os investimentos efetuados em diversos países;
- possibilitar a consolidação ou combinação de demonstrações contábeis de empresas situadas em diversos países.

Quando uma entidade não for, meramente, uma extensão da controladora, sua moeda funcional, muitas vezes, não será a moeda do país em que estiver localizada nem a moeda em que os registros são mantidos. Nesse caso, a moeda funcional deveria ser a moeda de relatório da controladora e seria traduzida como se as transações fossem da controladora (como descrito acima). Para as subsidiárias nas quais a moeda local seja a moeda funcional, a taxa de câmbio na data do balanço deve ser utilizada para converter os ativos e os passivos na data do balanço da moeda funcional para a moeda do relatório, conforme se segue:

- ativos e passivos são traduzidos à taxa da data do balanço;
- receitas, despesas, ganhos ou perdas são traduzidas à taxa de câmbio em vigor quando esses itens forem reconhecidos; na prática, pode-se usar uma taxa de câmbio apropriadamente ponderada;
- os ajustes de tradução são incluídos em outras receitas e são acumulados e divulgados como um componente separado do patrimônio líquido consolidado.

Inflação alta: segundo o FAS nº 52, as economias altamente inflacionadas incluem aquelas com uma inflação cumulativa de 100% ou mais durante um período de três anos. As demonstrações financeiras de uma entidade estrangeira, numa economia com alta inflação, devem ser remediadas na moeda funcional, como se esta fosse a moeda de relatório.

Devem ser objetos de evidenciação em notas explicativas ou no próprio corpo das demonstrações financeiras (NIYAMA, 2007, p. 146):

- a) o valor agregado de ganhos e perdas de conversão, incluído na apuração do lucro líquido;
- b) uma análise das alterações ocorridas durante o período do valor acumulado dos ajustes de conversão, reportados no Patrimônio Líquido;

- c) alterações na taxa de câmbio significativas, que ocorrerem após a data do balanço, devem ser evidenciadas, inclusive considerações sobre efeitos nos saldos não liquidados de transações em moeda estrangeira, embora não possam ser adotados nem incorporados nas demonstrações financeiras ao final do período.

### **2.14.2 Norma Brasileira (Deliberação CVM 28/86<sup>61</sup>)**

Moeda Funcional: não há uma definição de moeda funcional, pois, somente define que a moeda deve ser a do país que está reportando, no caso da CVM 28/86, a moeda adotada é a brasileira (KPMG, 2001, p. 42 e CFC, 2006, p. 30-31).

Tradução de demonstrações financeiras em moeda estrangeira: é importante a fundamentação básica que rege esse assunto. Como disposta no Pronunciamento do IBRACON, reproduzido a seguir:

“Existem inúmeros métodos que podem ser utilizados no processo de conversão de demonstrações contábeis expressas em uma moeda para a de outro país. O fundamental é que seja utilizado um método que produza a apuração de demonstrações contábeis expressas em cruzeiros, refletindo adequadamente sua posição patrimonial e financeira e os resultados de suas operações, de acordo com os princípios contábeis vigentes em nosso país e aplicados de maneira uniforme entre os exercícios. Que sejam, portanto, representativos como instrumento de medição da realidade patrimonial e financeira daquela empresa e de seus resultados, quando expressos em cruzeiros e dentro dos critérios de mensuração adotados no Brasil, mesmo quando falhos. Que não divirjam, assim, substancialmente, de mensuração similar que estivéssemos fazendo de uma coligada ou controlada sediada em nosso próprio país, mas refletindo as operações e transações do país onde se está operando, com as implicações a que estejam sujeitas, relativas a fatores econômicos, tributários e sociais vigentes em tal país” (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 2000, p. 175).

De uma forma geral, as demonstrações financeiras de subsidiárias no exterior (demonstração dos resultados e balanço patrimonial) são traduzidas pela taxa de câmbio em

---

<sup>61</sup> Deliberação 028 de 05.02.1986 Aprova o pronunciamento emitido pelo Instituto Brasileiro de Contadores-IBRACON sobre os Investimentos Societários no Exterior e critérios de conversão de demonstrações contábeis em outras moedas para o cruzeiro. (Publicada no DOU de 13.02.86)

vigor no final do exercício<sup>62</sup>, a menos que a subsidiária esteja operando em uma economia altamente inflacionária e que não tenha adotado a sistemática de *correção monetária do balanço*.

O advento da Correção Integral no Brasil ocorreu pioneiramente por meio da Instrução CVM nº 64/87 (depois substituída pela Instrução nº 191/92), que tornou obrigatória às sociedades anônimas abertas, a publicação de demonstrações contábeis apuradas em correção integral, a título de ‘demonstrações complementares’. A institucionalização da correção integral representou sensível avanço da Contabilidade como fonte de informação, propiciando melhor qualidade da mesma, aos diversos usuários. (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 2000, p. 445).

Foi a partir dessa instrução e de outros normativos que surgiu o ‘Método Brasileiro’ de tradução de demonstrações contábeis para moeda estrangeira, que consiste em converter de forma direta para a moeda estrangeira todos os saldos de balanço, já corrigidos pela metodologia da Correção Integral, com base na paridade da taxa do dólar norte-americano no final do exercício.

Segundo Martins (1995, p. 386), esse método é de fácil aplicação, porém o problema de não-paridade entre o dólar e a UFIR (Unidade Fiscal de Referência)<sup>63</sup>, ao longo do ano, pode causar as seguintes dificuldades:

- a não-cumulatividade dos valores em dólar;
- a não-conciliação entre valores de balanço de um ano para outro;
- a não-conferência com os registros da empresa de exportação ou importação.

Inflação: nos casos de economias hiperinflacionárias, o método de conversão de balanço utilizado é a da taxa histórica, sendo este baseado no conceito de ativos e passivos monetários e não-monetários. No caso de empresas locais, o reconhecimento da inflação pela legislação societária foi revogado a partir de 1995. No caso das práticas contábeis emitidas

---

<sup>62</sup> Em qualquer método que se vá adotar, deve-se dar adequada consideração para a taxa de câmbio que será utilizada, tendo em vista que cada país pode ter políticas próprias. Em princípio, devem ser adotadas as taxas de câmbios oficiais, sempre que representativas e como base das transações e operações internacionais, particularmente no que tange à remessa ou retorno de capital e à remessa de dividendos. Por este mesmo raciocínio, deve-se usar a taxa de câmbio de venda no banco. *Manual de Contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades / FIPECAFI*; diretor responsável Sérgio de Iudícibus; coordenador técnico Eliseu Martins, supervisor de equipe de trabalho Ernesto Rubens Gelbecke. – 5. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2000, pág. 178.

<sup>63</sup> A UFIR era o índice de referência utilizado para atualização monetária de tributos e multas, bem como para ajustar as demonstrações financeiras pela Correção Integral.

pelo CFC, o reconhecimento da inflação deve ser considerado sempre que seu efeito for relevante (KPMG, 2001, p. 42 e CFC, 2006, p. 30-31).

## 2.15 Combinações de empresas

### 2.15.1 Norma Americana (SFAS 79<sup>64</sup>, SFAS 109<sup>65</sup>, SFAS 141<sup>66</sup>, APB 16<sup>67</sup>, EITF 95-3<sup>68</sup>, EITF 95-19<sup>69</sup>)

Em linhas gerais, a contabilização de Combinações de Negócios é conduzida pelo Pronunciamento nº 141 do FASB, que substitui o APB nº 16 e não aceita o método *Pooling of Interest*, apenas o *Purchase*. O FAS 141 destaca os ativos intangíveis (*goodwill*). O *goodwill* deve ser reconhecido como um ativo porque ele se encaixa na definição de ativos conforme o FASB *Concepts Statement* nº 6 (*Elements of Financial Statements*) e no critério de reconhecimento de ativos do FASB *Concepts* nº 5 (*Recognition and Measurement in Financial Statement of Business Enterprises*) (PETERS, 2004, p. 71).

Segundo o Pronunciamento do FASB, as principais características de uma combinação de negócios são:

- a aquisição de um negócio ou empresa é registrada ao custo medido na data em que as partes chegam a um acordo e anunciam a transação;
- o custo, geralmente, é medido pelo valor justo da contraprestação, ou em raros casos, pelo valor justo da empresa adquirida, se for mais claramente evidente;
- o custo de aquisição também inclui os custos diretos que não teriam sido incorridos se a aquisição não tivesse sido iniciada;

---

<sup>64</sup> Statement No. 79 Elimination of Certain Disclosures for Business Combinations by Nonpublic Enterprises—an amendment of APB Opinion No. 16 (Issue Date 2/84)

<sup>65</sup> *Ibid*, p.47

<sup>66</sup> Statement No. 141 Business Combinations (Issue Date 6/01)

<sup>67</sup> APB 16 – Business Combination (superseded by FAS 141, June 2001)

<sup>68</sup> EITF 95-3: Recognition of Liabilities in Connection with a Purchase Business Combination

<sup>69</sup> EITF 95-19: Determination of the Measurement Date for the Market Price of Securities Issued in a Purchase Business Combination

- a contraprestação contingente faz parte do custo de aquisição e, portanto, do ágio, e é reconhecida quando a contingência é resolvida e a contraprestação se torna pagável (ou emitível);
- os eventuais pagamentos feitos sob uma garantia de valor de suas ações ou obrigações dadas em contraprestação são, em si, uma contraprestação adicional pela aquisição;
- o registro e o custo de emissão de ações do capital são tratados como redução do patrimônio;
- o adquirente registra os ativos adquiridos, deduzidos dos passivos assumidos, ao custo para o adquirente;
- a diferença entre custo da entidade adquirida e a soma de seus valores justos de ativos tangíveis e intangíveis identificáveis, menos os passivos assumidos, é registrada como ágio;
- o ágio é capitalizado e amortizado por um período máximo de 40 anos (APB 16). Entretanto, com a emissão do pronunciamento SFAS 141, a amortização deste ágio não é mais permitida;
- as provisões para indenizações trabalhistas e reorganização, geralmente, não são permitidas; somente os custos diretos de aquisição devem ser incluídos no custo da entidade adquirida;
- as despesas indiretas da empresa adquirente, incluindo os custos associados com o fechamento de instalações duplicadas, devem ser debitadas ao resultado quando incorridos;
- os custos de um plano para sair de uma atividade, ou por demissão de empregados, ou para realocar funcionários de uma empresa adquirida, devem ser reconhecidos como passivos assumidos na compra, se forem satisfeitas condições específicas;
- essas condições são similares às que se aplicam às provisões para reestruturação, com a exceção de que, no momento da aquisição, a administração precisa somente começar a avaliar o plano de reestruturação e, dentro de um ano, finalizar o plano e comunicá-lo aos empregados envolvidos.

### 2.15.2 Norma Brasileira (Instrução CVM 247/96<sup>70</sup>, CVM 285/98<sup>71</sup>)

No Brasil, de acordo com a Lei 6.404/76, não existem definições a respeito das formas de combinações, como descritas nas normas norte-americanas.

No entanto, Iudícibus, Martins e Gelbecke (2000, p. 461) objetivaram dar noções introdutórias sobre os aspectos de maior relevância, do ponto de vista contábil e societário, no que se refere aos procedimentos relativos aos processos de incorporação, cisão e fusão. Segundo os autores, tais operações tratam das modalidades de reorganização de sociedades, previstas em lei, que permitem às empresas, a qualquer tempo, promover as reformulações que lhes forem apropriadas, podendo ser de natureza e objetivos distintos, como por exemplo:

- reorganização de sociedades de um grupo de empresas, em face da conjuntura sócio-econômica;
- reorganização de sociedades, objetivando o planejamento sucessório e a proteção do patrimônio da entidade e de seus sócios;
- reorganização de sociedades a título de planejamento fiscal, objetivando minimizar a carga tributária;
- separação ou desmembramento de empresas ou parte delas, como solução às divergências entre acionistas, com maior frequência entre herdeiros de empresas familiares;
- incorporações ou fusões entre empresas voltadas: (a) à integração operacional; (b) à evolução da tecnologia, dos sistemas de produção ou de comercialização; ou (c) ao fortalecimento competitivo no mercado, diante da concorrência;
- alterações em face da mudança de ramo de atuação ou ingresso em novos produtos ou novas áreas, ou na internacionalização das atividades operacionais;
- reorganização de empresas estatais no processo de preparação à privatização;
- abertura de empresas privadas familiares ao mercado de capitais.

---

<sup>70</sup> Instrução CVM nº 247, de 27 de março de 1996. Dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas

<sup>71</sup> Instrução CVM nº 285, de 31 de julho de 1998. Altera o art. 14 da Instrução CVM nº 247, de 27 de março de 1996, que dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas.

De uma forma ordenada, as Instruções CVM 247/96 e CVM 285/98 divulgam as principais características de uma combinação de negócios (KPMG, 2001, p. 43-45 e CFC, 2006, p. 63-64), abaixo apresentadas:

- a legislação brasileira não define, claramente, qual a data a ser adotada, mas o usual é se utilizar a data da assinatura do contrato;
- a base para contabilização é o valor de custo;
- a diferença entre o valor de custo e o valor de mercado deve ser contabilizada como ágio ou deságio;
- o ágio ou deságio originado numa aquisição deve ser registrado juntamente com uma indicação da justificativa econômica;
- os eventuais pagamentos feitos sob uma garantia de valor de suas ações ou obrigações dadas em contraprestação são em si uma contraprestação adicional, pela aquisição;
- o registro e o custo de emissão de ações do capital são tratados como despesas;
- o ágio, decorrente de expectativa de resultado futuro, deverá ser amortizado no prazo, extensão e proporção dos resultados projetados, ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento;
- os resultados projetados devem ser objeto de verificação anual e não podem exceder o período de 10 anos;
- exceções são permitidas em relação ao ágio decorrente de aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão delegadas pelo poder público, que devem ser amortizadas no prazo estimado ou contratado de utilização, de vigência ou de perda de substância econômica, ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento;
- o ágio não justificado por fundamentos econômicos (diretamente relacionado a um ativo ou baseado em resultados futuros) deve ser reconhecido imediatamente na data da aquisição, como perda no resultado do exercício;
- o deságio somente poderá ser amortizado quando da baixa, por alienação ou perecimento.

É importante ressaltar que o artigo 226, parágrafo 3º da Lei 11.638/07, prevê alterações importantes quanto à tratativa contábil da transformação, incorporação, fusão ou

mesmo cisão das empresas. O CFC já se pronunciou a respeito, e o momento é de expectativa quanto ao Pronunciamento Contábil que muito em breve será emitido pelo órgão.

## 2.16 Investimentos em afiliadas

### 2.16.1 Norma Americana (APB 18<sup>72</sup>)

Investimentos em títulos de outras empresas, que não são efetuados para fins correntes, são, geralmente, classificados e contabilizados com base na intenção por trás da aplicação e da relação com a empresa em que foi feita a aplicação. Quando a participação não é controladora, mas o investidor é capaz de exercer influência significativa sobre as políticas operacionais e financeiras da empresa na qual é feita a aplicação (geralmente, em torno de 20% e 50% das ações com direito a voto), o investimento deve ser contabilizado com base na *equivalência patrimonial* (HENDRIKSEN, 1999, p. 400).

Ainda segundo Hendriksen, os Princípios Contábeis Norte-Americanos não têm uma definição comparável; em vez disso, o APB 18, emendado pelo SFAS 94, exige que o uso da equivalência patrimonial para os investimentos em que o investidor é capaz de exercer influência considerável sobre a empresa na qual não possui participação controladora, regulamenta que:

- o método da equivalência patrimonial é utilizado para contabilizar qualquer investimento, quando o investidor puder exercer influência significativa sobre as políticas operacionais e financeiras da empresa na qual o investimento for detido;
- um investidor que detiver, pelo menos, 20% do capital votante de uma empresa. Presume-se que possa exercer influência significativa sobre essa empresa, salvo evidência predominante em contrário;
- um investidor que use o método da equivalência patrimonial, inicialmente, registra o investimento ao custo;
- posteriormente, o valor escritural do investimento é aumentado para refletir a participação do investidor nos resultados da empresa investida e reduzido para

---

<sup>72</sup> APB 18 The Equity Method of Accounting for Investments in Common Stock (issue date March 1971)

refletir a participação do investidor nas perdas dessa empresa ou nos dividendos recebidos dela;

- a participação do investidor nos lucros ou perdas da investida é refletida no resultado líquido do investidor (após as eliminações intercompanhias);
- a participação do investidor nos lucros ou perdas da investida após os impostos, geralmente, é disponibilizada na demonstração do resultado, por um único valor;
- as eliminações de lucros entre companhias são, geralmente, feitas na extensão da participação do investidor;
- a participação do investidor nos prejuízos de uma associada é reconhecida até que o investimento seja reduzido a zero e, após isso, na extensão da obrigação do investidor de satisfazer as obrigações da coligada.
- 

### ***2.16.2 Norma Brasileira (CVM 247/96<sup>73</sup>)***

Investimentos são aplicações relativamente permanentes, com propensão a produzir renda para a empresa. São participações voluntárias ou incentivadas em empresas e direitos de propriedade, não enquadráveis no Ativo Circulante, nem no Realizável a Longo Prazo, nem mesmo no Imobilizado, pois *não se destinam à atividade operacional da empresa* (MARION, 2005, p. 340).

Quanto ao método para avaliação dos investimentos permanentes, apresentam-se:

- O método de custo; e
- O método da equivalência patrimonial (*Equity*).

Método de Custo: de modo geral, são avaliados pelo custo os investimentos sob a forma de ações ou quotas, efetuados em empresas não consideradas coligadas ou controladas, os investimentos em coligadas e controladas não relevantes, individualmente ou em seu conjunto, em relação ao patrimônio líquido da investidora, bem como os investimentos não relevantes (participação inferior a 20% do capital da investida), quando a

---

<sup>73</sup> *Ibid*, p.67

investidora não exerce influência significativa e nem se trata de empresa equiparada a coligada (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE 2000, p. 136).

Método da Equivalência Patrimonial: o conceito do método da equivalência patrimonial é baseado no fato de que os resultados e quaisquer variações patrimoniais de uma controlada ou coligada devem ser reconhecidos (contabilizados) no momento de sua geração, independente de serem ou não distribuídos. O art. 248 da Lei nº 6.404/76 estabelece para as Sociedades por Ações a obrigatoriedade da adoção do método da equivalência patrimonial na avaliação dos investimentos. Esse método será aplicado, todavia, somente para “*os investimentos relevantes em sociedades coligadas, sobre cuja administração tenha influência ou que participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital social, e em sociedades controladas*” (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE 2000, p. 141). De fato, este método trouxe uma notável contribuição à avaliação de Investimentos Permanentes, no item Participações em outras Companhias. Note que, pelo método de custo ou pela sistemática anterior àquela lei, o resultado das aplicações em outras empresas só é reconhecido no momento em que são distribuídos os dividendos ou recebidas as bonificações (MARION, 2005, p. 344).

Em resumo, o método da equivalência patrimonial é utilizado para avaliar (CVM 247/96):

- o investimento em cada controlada;
- o investimento relevante em cada coligada e/ou em sua equiparada;
- quando a investidora tem influência na administração ou quando a porcentagem de participação, direta ou indireta da investidora, representar 20% ou mais do capital social da coligada.

Um investidor, utilizando o método da equivalência patrimonial, inicialmente, registra o investimento pelo valor de custo. Subseqüentemente, o valor residual do investimento é aumentado para refletir o ganho com equivalência patrimonial do investidor na investida e é reduzido para refletir a perda com equivalência patrimonial da investidora na investida. O ganho ou perda do investidor com equivalência patrimonial de sua investida é incluído no resultado do exercício da investidora (após as eliminações intercompanhias). A participação do investidor nos lucros ou perdas da investida após os impostos, geralmente, é refletida na demonstração do resultado por um único valor. As eliminações de lucros entre

companhias são, geralmente, feitas na extensão da participação do investidor. A participação do investidor nos prejuízos de uma associada é reconhecida até que o investimento seja reduzido a zero e, após isso, na extensão da obrigação do investidor de cumprir as obrigações da coligada (KPMG, 2001, p. 46-47 e CFC, 2006. p. 37).

## 2.17 Consolidação e investimentos em subsidiárias

### 2.17.1 Norma Americana (SFAS 94<sup>74</sup>, SFAS 125<sup>75</sup>, APB 18<sup>76</sup>, EITF 96-20<sup>77</sup>)

Os procedimentos que devem ser observados para a elaboração de demonstrações financeiras consolidadas, nas normas norte-americanas, constam no ARB 51. Estes, por sua vez, são similares aos procedimentos determinados no APB 18, para aplicação do método da equivalência patrimonial, uma vez que esse método também é denominado de consolidação em uma única linha. De acordo com o § 6º do ARB 51 devem ser eliminados os saldos e as transações entre o grupo consolidado, além dos lucros ou prejuízos resultantes de transações entre as companhias do grupo (SCHMIDT, 2006, p. 55 e EL HAJJ e LISBOA, 2001, p. 54).

O ARB 51 e o FAS 94 abordam as técnicas de consolidação, similares aos procedimentos expostos no APB 18, listados, de forma resumida, a seguir:

- as demonstrações financeiras consolidadas devem incluir as empresas nas quais a controladora tenha um controle financeiro mediante a propriedade direta ou indireta de uma participação majoritária no capital votante (mais de 50% das ações com direito a voto);
- uma subsidiária, com participação majoritária, não é consolidada se o controle apresentar probabilidade de ser temporário ou não estiver em poder do acionista

<sup>74</sup> Statement No. 94 Consolidation of All Majority-owned Subsidiaries—an amendment of ARB No. 51, with related amendments of APB Opinion No. 18 and ARB No. 43, Chapter 12 (Issue Date 10/87)

<sup>75</sup> Statement No. 125 Accounting for Transfers and Servicing of Financial Assets and Extinguishments of Liabilities (Issue Date 6/96)

<sup>76</sup> *Ibid*, p.69

<sup>77</sup> EITF 96-20: Impact of FASB Statement No. 125 on Consolidation of Special-Purpose Entities

majoritário (por causa de falência, reorganização, restrições de câmbio, controles governamentais, etc.);

- não existe exigência específica relacionada à defasagem entre as datas das demonstrações financeiras da subsidiária e da controladora;
- se a diferença entre os exercícios fiscais da controladora e subsidiária não for superior a três meses, é, geralmente, aceitável usar, para fins de consolidação, as demonstrações financeiras da subsidiária para o seu exercício fiscal;
- os eventos relevantes no período interveniente devem ser divulgados;
- embora as políticas contábeis de todo o grupo devam estar de acordo com os Princípios Contábeis Norte-Americanos, não é obrigatória a uniformidade de práticas contábeis;
- divulgações em notas explicativas devem, geralmente, ser feitas nos casos em que as práticas contábeis, seguidas pelas diversas divisões, subsidiárias etc. da companhia, não são uniformes.

### **2.17.2 Norma Brasileira (Instrução CVM 247/96<sup>78</sup>, CVM 269/97<sup>79</sup>)**

A consolidação das demonstrações contábeis, embora obrigatória somente em poucas situações, foi uma das importantes inovações introduzidas pela Lei das S/A. Atualmente, as principais regras de consolidação constam da Instrução CVM nº 247, de 29 de Março de 1996. A consolidação de balanços, como é mais conhecida, já é adotada em muitos outros países há muitos anos, particularmente, naqueles em que o sistema de captação de recursos, por meio da emissão de ações ao público pelas bolsas de valores é importante para as empresas. Somente por meio dessa técnica é que se pode, realmente, conhecer a posição financeira da empresa controladora e das demais empresas do grupo (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 2000, p. 403).

No Brasil, exige-se a divulgação das demonstrações contábeis consolidadas para companhia aberta que possuir investimentos em sociedades controladas, incluindo

---

<sup>78</sup> Instrução CVM nº 247, de 27 de março de 1996. Dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas

<sup>79</sup> Instrução CVM nº 269, de 1 de dezembro de 1997. Altera a Instrução CVM nº 247, de 27 de março de 1996, que dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação de demonstrações contábeis consolidadas.

sociedades controladas em conjunto, e sociedade de comando de grupo de sociedades que inclua companhia aberta. Torna-se importante ressaltar que o fato de a investidora possuir controladas atuando em setores diversificados não constitui motivo para sua exclusão da consolidação (EL HAJJ e LISBOA, 2001, p. 55).

Segundo as Instruções da CVM nº 247/96 e 269/97, as demonstrações financeiras consolidadas devem ser elaboradas por (KPMG, 2001, p. 48-49 e CFC, 2006, p. 35-36):

- companhias abertas, incluindo as sociedades controladas em conjunto; e
- sociedade de comando de grupo de sociedades que inclua companhias abertas.

Ainda, considera-se controlada, para fins da Instrução CVM 247/96:

- sociedade na qual a investidora, direta ou indiretamente, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem de modo permanente:
  - a) preponderância nas deliberações sociais; e
  - b) o poder de eleger ou destituir a maioria dos administradores;
    - filial, agência, sucursal, dependência ou escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica; e
    - sociedade na qual os direitos permanentes de sócio estejam sob controle comum ou sejam exercidos mediante a existência de acordo de votos, independentemente do seu percentual de participação no capital votante.

Poderão ser eliminadas da consolidação as controladas que:

- a) possuírem efetivas e claras evidências de perda de continuidade, e cujo patrimônio seja avaliado, ou não, a valores de liquidação; ou
- b) cuja venda por parte da investidora, em futuro próximo, tenha efetiva e clara evidência de realização devidamente formalizada. Pode haver uma defasagem de até três meses entre as demonstrações financeiras da subsidiária e da controladora.

## 2.18 Instrumentos financeiros – Derivativos

### 2.18.1 Norma Americana (SFAS 52<sup>80</sup>, SFAS 115<sup>81</sup>, SFAS 125<sup>82</sup>, SFAS 133<sup>83</sup>, SFAS 137<sup>84</sup>, SFAS 138<sup>85</sup>)

O FASB, por meio dos SFAS 105, *Disclosure of information about Financial Instruments with Off-Balance-Sheet Risk and Financial Instruments with Concentration of Credit Risk*, SFAS 107, *Disclosures about Fair Value of Financial Instruments*, desenvolveu uma série de pronunciamentos a respeito do *disclosure* de operações com instrumentos financeiros. Segundo os referidos pronunciamentos, os aspectos mais importantes a serem considerados pelas instituições que se utilizam de instrumentos financeiros são os seguintes (LOPES e LIMA, 1998, p. 5):

- natureza e montante das operações;
- concentração das operações;
- *fair values*;
- derivativos utilizados para *trading*;
- derivativos com outras finalidades.

Segundo Ross (2002, p. 558), o termo derivativo é auto-explicativo. Um derivativo é um instrumento financeiro cujos resultados e valores derivam, ou dependem de alguma outra coisa. Lopes (2000, p. 1) contribui considerando que derivativos são aqueles instrumentos financeiros que derivam ou dependem de outro ativo, e que se caracterizam, normalmente, como contratos padronizados, negociados entre as partes.

O FAS n° 133 apresenta uma definição mais adequada para tais instrumentos. Para o FASB, contrato de derivativos é qualquer contrato que apresente as seguintes características (LOPES, 2000, p. 1):

---

<sup>80</sup> *Ibid*, p.61

<sup>81</sup> Statement No. 115 Accounting for Certain Investments in Debt and Equity Securities (Issue Date 5/93)

<sup>82</sup> *Ibid*, p.72

<sup>83</sup> Statement No. 133 Accounting for Derivative Instruments and Hedging Activities (Issue Date 6/98)

<sup>84</sup> Statement No. 137 Accounting for Derivative Instruments and Hedging Activities—Deferral of the Effective Date of FASB Statement No. 133—an amendment of FASB Statement No. 133 (Issue Date 6/99)

<sup>85</sup> Statement No. 138 Accounting for Certain Derivative Instruments and Certain Hedging Activities—an amendment of FASB Statement No. 133 (Issue Date 6/00)

- *existência de um ativo base*: este ativo base será o referencial para a operação. Os valores efetivamente liquidados são calculados com base no comportamento deste ativo base. Este ativo poderá ser um preço, uma taxa, uma cotação, uma variável climática etc.. É importante ressaltar que, para o caso de uma ação ou de uma *commodity*, o ativo base se refere ao preço de tal ativo e não ao ativo propriamente dito;
- *investimento inicial inexistente ou muito pequeno*: o investimento realizado no contrato deve ser muito pequeno, ou nulo, quando comparado com o valor total da operação. Dessa forma, os limites financeiros para a entrada do participante no contrato devem ser mínimos ou inexistentes;

*liquidação da operação em uma data futura*: as operações devem ser liquidadas em uma data futura, que pode, ou não, ser determinada no momento de fechamento do contrato, que por sua vez deve ser liquidado em algum momento no futuro.

Do ponto de vista conceitual, podem-se elencar os seguintes pontos importantes do SFAS 133, e suas respectivas explicações, a saber (LOPES e CARVALHO, 1999, p. 7-11):

1. *definição clara dos instrumentos derivativos*: segundo o FASB, instrumento derivativo é todo aquele contrato que possui um ou mais *underlyings*<sup>86</sup> e um ou mais valores nacionais (determinando a liquidação financeira do contrato), e não existe um investimento inicial no contrato, ou ele é muito menor que o respectivo para que os participantes obtenham os mesmos direitos e a mesma sensibilidade à variações de mercado;
2. *aplicável a todas as empresas*: o *Board* considera que todas as empresas e instituições devem se utilizar da orientação do SFAS nº 133, à exceção de algumas instituições sem fins lucrativos;
3. *reconhecimento dos derivativos como Ativos e Passivos*: todas as operações com derivativos fornecem direitos e obrigações para seus participantes e, dessa forma, devem ser reconhecidas no balanço patrimonial. Para isso, o FASB se apóia na definição de Ativos e Passivos emanada no FASB: *Concepts Statements 6, Elements of Financial Statements*, em que os ativos devem conferir benefícios

---

<sup>86</sup> Subjacentes: pode ser uma taxa de juros, um título, o preço de uma commodity, uma cotação internacional de moeda, um índice ou qualquer outra variável. O valor subjacente pode ser um preço ou uma taxa, mas não o ativo em si mesmo

futuros à entidade que os detém, exclusividade na operação e a respectiva transação já tenha ocorrido;

4. mensuração dos derivativos pelo *fair value*: o FASB orienta que o *fair value* é a melhor medida de mensuração de instrumentos financeiros e a única medida possível para os derivativos. Dessa forma, todos os derivativos devem ser reconhecidos nos balanços, de acordo com o *fair value* dos direitos e das obrigações conferidos aos participantes;
5. *classificação dos instrumentos de acordo com a finalidade a que se destinam*: o Board decidiu por adotar as seguintes classificações para as operações com derivativos, de acordo com a finalidade para a qual a entidade os adquiriu:
  - *hedge*<sup>87</sup> é uma exposição a mudanças no *fair value* de um ativo ou passivo já reconhecido ou de um compromisso firme ainda não reconhecido (*fair value hedge*);
  - *hedge* de uma exposição a fluxos de caixas variáveis de uma transação futura projetada (*cash flow hedging*);
  - *hedge* de uma exposição a uma moeda estrangeira de um investimento em uma operação internacional, um compromisso ainda não reconhecido, um título destinado à operação de *trading* da instituição ou uma transação esperada, denominada em moeda estrangeira;
  - instrumentos não designados como instrumentos de *hedge*. Estes instrumentos são aqueles que a instituição adquire com o propósito de obter resultados positivos com as flutuações de preços e taxas.

Esta classificação possui uma importância relevante, pois orienta todo o tratamento contábil subsequente destes produtos.

6. *a contabilização dos ganhos e perdas com estes produtos (variações de fair value) depende da intenção no uso do instrumento e de sua respectiva classificação*: para cada uma das classificações apresentadas, o SFAS nº 133 determina uma forma específica de reconhecimento dos ganhos e perdas, em relação a cada derivativo considerado. Dessa forma, tem-se a seguinte orientação:
  - *fair value hedge*: os ganhos e perdas são reconhecidos no resultado, no período de variação, juntamente com o resultado do item protegido, atribuído ao risco

---

<sup>87</sup> *Hedge*: seguro ou proteção de uma posição

considerado. Nessa metodologia, somente será levada ao resultado a parte não eficaz no processo de anulação das perdas e ganhos do item protegido;

- *cash flow hedge*: as variações são mostradas, como parte de *other comprehensive income*, fora do resultado do período e, subseqüentemente, reclassificado para resultado quando a transação futura vier a ocorrer;
- *instrumentos não classificados como hedge*: nesse caso, os ganhos e perdas são reconhecidos imediatamente no resultado;

7. *não considera instrumentos derivativos como sendo instrumentos de hedging*: segundo a orientação desse pronunciamento, os demais elementos que tiverem a finalidade de *hedging*, mas não forem derivativos, não poderão receber o tratamento proposto. O *Board* reconhece que alguns elementos não derivativos podem ter as mesmas funções de um derivativo no processo de gestão de risco, mas limita este tratamento aos derivativos;
8. *disclosure*: o SFAS 133 engloba o SFAS 119, e elimina sua influência normativa;
9. *relação com outros pronunciamentos*: esse *Statement* revoga os SFAS 80, 105 e 119, realiza alterações nos SFAS n°s 52, 60, 65, 97, 107, 115 e 125, e também uma série de outras alterações menores em vários outros pronunciamentos<sup>88</sup>.

### **2.18.2 Norma Brasileira (Instrução CVM 235/95<sup>89</sup>)**

As normas brasileiras que tratam de contabilização e divulgação de instrumentos financeiros ainda são incipientes no Brasil. De acordo com a CVM 235/95, são exigidas somente divulgações em notas explicativas sobre os instrumentos financeiros constantes do balanço patrimonial. Devem ser divulgados os seus valores de mercado para instrumentos contendo as mesmas características, prazos e riscos embutidos (KPMG, 2001, p. 51-60 e CFC, 2006, p. 41-43).

Por outro lado, Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p. 474) dão ênfase ao trabalho desenvolvido por Lima e Lopes<sup>90</sup>, em que podem ser resgatadas mais informações

<sup>88</sup> Não é objetivo desta dissertação à análise comparativa dos pronunciamentos revogados que tratam sobre derivativos. A inclusão desta análise requer estudos específicos sobre o tema.

<sup>89</sup> Instrução CVM n° 235, de 23 de março de 1995. Dispõe sobre a divulgação, em nota explicativa, do valor de mercado dos instrumentos financeiros, reconhecidos ou não nas demonstrações financeiras das companhias abertas e dá outras providências

sobre o assunto de derivativos. Não obstante, e na mesma linha das operações de combinações de negócios, o artigo 183 da Lei 11.638/07, 'Critérios de Avaliações de Ativos', também prevê alterações importantes quanto à tratativa contábil dos instrumentos financeiros.

## 2.19 Ativos intangíveis (exceto fundo de comércio)

### 2.19.1 Norma Americana (APB 17<sup>91</sup>)

A palavra *intangível* vem do latim *tangere*, ou 'tocar'. Os bens intangíveis, portanto, são bens que não podem ser tocados, porque não têm corpo. Diversos ativos são, estritamente falando, intangíveis. Além do conhecido *goodwill*, a lista inclui contas a receber, despesas pagas antecipadamente e ações e obrigações mantidas, como aplicações financeiras. Nenhum desses exemplos, com a exceção do *goodwill*, porém, é o que os contadores, normalmente, chamam de ativos intangíveis (HENDRIKSEN, 1999, p. 388) Todavia, os ativos sem forma física, para serem ativos reconhecidos contabilmente, devem ser enquadrados, primeiramente, como ativos.

Ainda, segundo os autores, os ativos intangíveis não deixam de ser ativos, simplesmente porque não possuem substância. Seu reconhecimento deve obedecer, portanto, às mesmas regras para todos os ativos. O SFAC 5, parágrafo 63, diz que um item deve ser reconhecido quando:

- corresponde à definição apropriada;
- é mensurável;
- é relevante;
- é preciso.

O SFAC 6, parágrafo 25, define ativos como benefícios econômicos prováveis, obtidos ou controlados por dada entidade, em consequência de transações ou eventos passados.

---

<sup>90</sup> LIMA, Iram Siqueira e LOPES, Alexsandro Broedel. Contabilidade e controle de operações com derivativos. São Paulo : Pioneira, 1999.

<sup>91</sup> APB 17 Intangible Assets (Superseded by SFAS No. 142, June 2001)

O APB 17 determina que os ativos intangíveis devem ser registrados ao custo e amortizados pela vida útil de serviço do ativo, por um período máximo de 40 anos. Com a emissão do pronunciamento SFAS 142, a amortização deste ativo foi instinta, dando lugar ao teste de recuperabilidade do ativo (*impairment test*). As reduções permanentes no valor de intangíveis devem ser registradas imediatamente.

Em suma, os ativos intangíveis formam uma das áreas mais complexas da teoria da Contabilidade, devido, em parte, em virtude das dificuldades de definição, mas principalmente por causa das incertezas a respeito da mensuração de seus valores e da estimação de suas vidas úteis (HENDRIKSEN, 1992, p. 632)<sup>92</sup>.

### **2.19.2 Norma Brasileira (NPC nº 09 do IBRACON<sup>93</sup>)**

Diferentemente das normas internacionais, nas normas brasileiras, não existe nenhum item que trate, especificamente, de ativos intangíveis, e sequer existe um grupo no balanço patrimonial que identifique, separadamente, estes ativos. De modo geral, os intangíveis são classificados no ativo diferido, conforme dispõe o art. 179, inc. V, da Lei das Sociedades por Ações, a exemplo dos gastos de implantação e pré-operacionais, desenvolvimento de software, pesquisa e desenvolvimento de produtos etc. (SCHMIDT, 2002, p. 15).

A regra geral, segundo o Pronunciamento nº 09 do IBRACON, considera que os gastos que irão contribuir na geração de receitas por mais de um exercício podem ser classificados como ativo diferido. Alguns exemplos podem ser dados como:

- despesas de organização;
- estudos e projetos;
- despesas pré-operacionais;
- pesquisa e desenvolvimento; e
- despesas de reorganização e reestruturação.

---

<sup>92</sup> Original: "Intangible assets presents one of the more difficult areas in accounting theory, partly because of difficulties of definition, but mainly because of the uncertainties regarding the measurement of their values and the estimation of their useful lives."

<sup>93</sup> *Ibid*, p.44

Os valores classificados como ativo diferido devem estar no custo e serem amortizados pelo período em que se espera obter os benefícios. Se em alguma situação houver dúvidas em relação à recuperação desses gastos, em função de resultados futuros, ou em relação à continuidade da entidade, os valores classificados como ativo devem ser imediatamente baixados. Esses ativos devem ser amortizados por um prazo mínimo de cinco anos, conforme legislação fiscal e máximo de dez anos, conforme requerido pela legislação societária.

## CAPÍTULO III

### COMBINAÇÃO DE NEGÓCIO (*Business Combination*)

Este capítulo tem como finalidade analisar os conceitos e os aspectos referentes às operações de Combinações de Negócios (*Business Combination*), quanto ao tratamento contábil, procedimentos e evidenciações de acordo com as regulamentações dos US-GAAP.

#### 3.1 Aspectos Introdutórios

Não existe atividade mais dramática ou controvertida em finanças das empresas do que a aquisição de uma empresa por outra, ou a fusão de duas organizações. A aquisição de uma empresa por outra é um investimento efetuado em condições de incerteza. Aplica-se o princípio de avaliação: uma empresa deve ser adquirida se gera valor presente líquido positivo para os acionistas da empresa compradora. Entretanto, como é muito difícil determinar o valor presente líquido de um candidato à aquisição, as fusões e aquisições se transformam em um tópico interessante em si mesmo (ROSS, 2002, p. 653).

Para compreender as operações de *Business Combinations*, pesquisaram-se algumas definições constantes nas normas societárias e nos pronunciamentos contábeis nacionais e internacionais de contabilidade, conforme o quadro a seguir (EL HAJJ e LISBOA, 2001, p. 34).

**Quadro 1 – Definições de combinação de negócio (*Business Combinations*)**

Quadro 1 - Definições de Combinação de Negócio ( <i>Business Combinations</i> )	
APBO 16 §1	<i>Business Combination</i> ocorre quando uma corporação em uma ou mais empresa incorporada ou não incorporada são reunidas em uma entidade contábil. Uma única entidade registra as atividades das companhias independentes e previamente separadas
Lei 6.404/76	Considere-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e do poder de eleger a maioria dos administradores (art. 243-§2)*. <b>Incorporação</b> - operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (art.227). <b>Fusão</b> - operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar uma sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (art.228)

\* A instrução CVM No 247/96 incluiu em seu artigo 3o, inciso I-b, o poder de desistiuir a maioria dos administradores

As normas brasileiras não utilizam a expressão combinação de negócios, mas tratam, separadamente, dos instrumentos que a compõem. De acordo com a legislação comercial, as concentrações de empresas, dependendo do instrumento obrigacional, podem alterar ou não a personalidade jurídica das empresas envolvidas na operação. As concentrações nas quais a personalidade jurídica se mantém são aquelas em que é estabelecido um vínculo de dependência econômica entre as empresas, em função da aquisição do controle acionário ou por meio de contrato de associação. Já as concentrações nas quais a personalidade jurídica é afetada são aquelas que visam ao desmembramento (cisão parcial), à extinção de uma das empresas (incorporação) ou à extinção de ambas as empresas (cisão plena e fusão).

Em relação à aquisição do controle acionário, ele ocorre quando a compradora adquire mais da metade das ações com direito a voto (SCHMIDT, 2006, p. 128-129).

Já, internacionalmente, existem dois métodos de avaliações das operações de combinações de negócios: os métodos da comunhão de interesses (*pooling of interest method*) e o de compra (*purchase method*). Nas normas norte-americanas, o método de comunhão de interesses era o método de contabilização para combinações de negócios, e era requerido em certas circunstâncias, de acordo com o APB 17, porém o SFAS 141 não permite mais a sua utilização. No método de comunhão de interesses, os ativos e passivos eram reconhecidos pelos seus valores contábeis nas combinações de negócios e se fundamentavam na troca de ações e na manutenção dos percentuais de participação dos acionistas. Já no método de compra, todas as combinações de negócios devem ser contabilizadas de acordo

com o SFAS 141. Nesse método, os ativos adquiridos e as obrigações assumidas são registrados pelos seus valores justos e a diferença entre esses valores pagos é registrada como *goodwil* (SCHMIDT, 2006, p. 128).

Vale destacar que, de acordo com o § 9 do SFAS 141, uma transação na qual o controle é obtido por outros meios que não de aquisição de ativos líquidos ou participações em ações não faz parte do escopo deste pronunciamento. Conseqüentemente, para fins desse pronunciamento, a formação de uma *joint-venture* não é uma combinação de negócio (APB 16, parágrafo N° 5).

### 3.2 Definições

Nas normas norte-americanas, uma combinação de negócios ocorre quando duas ou mais sociedades se combinam para formar uma única entidade (SCHMIDT, 2006, p. 131).

As operações de *Business Combination* são caracterizadas pela obtenção de controle por parte de uma empresa investidora sobre a(s) investida(s). A definição dessas operações e de controladas tem por base os percentuais de participação em ações ou quotas com direito a voto, não incluindo as ações preferenciais sem direito a voto.

Segundo Beams (1996, p. 1), *Business Combination* é a união de entidades de negócios, que se apresenta como alternativa para expansão ou desenvolvimento e que, freqüentemente, oferece vantagens para todas as entidades combinadas, bem como para seus proprietários.

De acordo com o conceito contábil norte-americano, refletido no parágrafo 1 do ABP 16, um *Business Combination* ocorre nas seguintes circunstâncias:

uma operação de combinação de negócio ocorre quando uma empresa uma vez incorporada ou não-incorporada tem os seus negócios combinados em uma única entidade legal. Esta nova entidade legal criada

levará todas as atividades exercidas daquela empresa antes da separação, desta vez como uma empresa independente<sup>94</sup>.

A partir das definições apresentadas, esta dissertação adota a expressão '*Business Combination*' como uma transação econômica em que uma sociedade obtém controle sobre a outra, ou quando duas empresas, sob controles diferentes, se associam (união de empresas) para formar uma terceira, independente da formação legal de como o controle é obtido, e da forma resultante da(s) empresa(s) remanescente(s) (EL HAJJ e LISBOA, 2001, p. 35).

Com base em Delaney (1997, p. 336-337), Schmidt (2006, p. 25-30) e APB 16, 17 e 18, os principais termos referentes ao tema são apresentados, os quais foram adaptados visando ao melhor entendimento.

***Combination/Combinação:*** transação em que uma empresa obtém o controle sobre os ativos e as propriedades de outras, independentemente da forma resultante da(s) empresa(s) remanescente(s).

***Acquisition/Aquisição:*** transação contabilizada pelo método de compra, em que uma empresa adquire todas ou parte das ações votantes de outra empresa, mediante pagamento em moeda corrente ou emissão de ações ou obrigações, permanecendo, a sociedade adquirida, como uma entidade legalmente separada. O parágrafo 18 do APB 16 afirma que, na aquisição, existe a identificação da empresa adquirente (investidora) e adquirida (investida) e, geralmente, na operação de *Business Combination*, uma empresa é nitidamente dominante e permanece em continuidade, ao passo que a outra ou demais empresas cessam o controle sobre seus ativos, transferindo-os para a empresa adquirente.

***Control / Controle:*** participação, direta ou indireta, de uma empresa, por meio de mais de 50% das ações em circulação com direito a voto de outra companhia. O APB 18, parágrafo 3c, afirma que a principal condição para o controle é a propriedade de mais de 50% das ações com direito a voto. Esse requisito é fundamental para o processo de consolidação. Entretanto, admite-se que o controle pode existir quando a participação societária for menor

---

<sup>94</sup> Original: A Business Combination occurs when a corporation and once or more incorporated or unincorporated business are bought together into once accounting entity. The single entity carries on the activities of the previously separate, independent enterprises

que 50%, e existirem situações específicas como: contrato, arrendamento, acordo de acionistas, ou por sentença judicial.

**Entity concept/Conceito da entidade:** abordagem utilizada para elaborar as Demonstrações Contábeis Consolidadas, que se caracteriza pelo reconhecimento dos ativos líquidos da subsidiária, com base no valor de mercado na data de aquisição, sendo o montante atribuído aos acionistas majoritários e minoritários.

**Fair Value/Valor Justo:** é o valor pelo qual um ativo ou passivo pode ser comprado ou vendido em uma transação corrente entre partes dispostas, isto é, exceto em vendas forçadas ou em liquidação.

**Goodwill/Fundo de comércio; Ágio:** excesso de valor pago (custo) de uma aquisição contabilizada pelo método da compra sobre o valor de mercado dos ativos adquiridos e dos passivos assumidos (ativos líquidos), devendo ser amortizado de acordo com o período beneficiado, desde que não seja superior a 40 anos (Normas Brasileiras de Contabilidade). No caso dos US-GAAP e, fazendo referência ao FAS 142, *Goodwill and other intangible assets*:

- o ágio não é mais amortizado a partir de janeiro de 2002 ou 1º de julho de 2001. Para o ágio registrado após essa data, foi instituído um novo conceito, o ‘*impairment test*’ ou ‘teste de recuperabilidade’. Este processo envolve avaliação do negócio, para se determinar o valor justo e a alocação aos bens tangíveis, intangíveis e obrigações para segregar o valor justo do ágio;
- para os intangíveis, depende se as vidas úteis são definidas ou indefinidas. Se definidas, seguir SFAS 144; se não, teste de *impairment*, juntamente com o *goodwill*;
- criou prazos maiores para alguns tipos de intangíveis (sem limitação de 40 anos); e
- deságio: reduzir determinados tipos de ativos – após isso, se sobrar algum deságio, é reconhecido como ganho extraordinário.

**Investee/Investida:** empresa que emitiu ações ou quotas com direito a voto que são mantidas por uma investidora.

**Minority Interest/Participação Minoritária:** participação de acionistas que, no total, possuem menos da metade das ações com direito a voto de uma companhia. Schimidt

(2006, p. 29), fazendo referência ao parágrafo 254 do CON, emitido pelo FASB, estabelece que

a participação minoritária nos ativos líquidos consolidados não representa obrigações correntes da empresa a serem pagas em dinheiro ou através da distribuição de outros ativos aos acionistas minoritários. Antes, estes acionistas têm a propriedade ou participação residual nos componentes de uma empresa consolidada. As definições deste pronunciamento não excluem a demonstração da participação minoritária separadamente da participação majoritária ou excluem a ênfase na participação dos acionistas majoritários, para os quais as demonstrações consolidadas são primeiramente fornecidas.

***Negative Goodwill/Goodwill Negativo; Deságio:*** o *goodwill* adquirido em uma combinação de negócios é definido, nas normas norte-americanas, no parágrafo 43 do SFAS 141, como sendo o excesso de valor pago pela empresa adquirente sobre o valor justo dos ativos líquidos adquiridos.

***Pooling of Interest/Método da comunhão de interesses:*** método contábil aplicado no reconhecimento das operações de *Business Combination*, que se fundamenta na união de acionistas de duas ou mais empresas, pela troca de ações e na manutenção da porcentagem de participação dos proprietários, sendo que os ativos e passivos das empresas combinadas são reconhecidos de acordo com seus respectivos valores contábeis (APB 16). Entretanto, com a instituição do SFAS 141, fica proibida sua utilização.

***Prior acquisition contingencies/Contingências existentes antes da aquisição:*** incertezas referentes às ações judiciais pendentes, decisões sujeitas a recursos, disputas e situações semelhantes que representem possível (FAS 5) responsabilidade para a empresa investidora, na data da aquisição contabilizada pelo método da compra.

***Purchase method/Método da compra:*** método contábil utilizado no reconhecimento das operações de *Business Combination* como uma aquisição de uma empresa por outra. A empresa compradora registra, pelo custo (valor pago), os ativos líquidos menos os passivos assumidos, sendo a diferença entre o custo de aquisição a soma do valor de mercado dos ativos tangíveis e intangíveis identificados, menos os passivos registrados como *goodwill*. A Demonstração de Resultado da empresa compradora inclui as operações da

empresa adquirida após a aquisição. A partir da vigência do SFAS 141, o Método da compra é o único método de abordagem que poderá ser utilizado nas combinações de negócios.

**Subsidiary/Controlada:** empresa que é controlada, direta ou indiretamente, por outra empresa.

### 3.3 Métodos para reconhecimento contábil

#### 3.3.1 Antes da emissão do Pronunciamento SFAS 141

O primeiro pronunciamento norte-americano que tratou de combinação de negócios foi o APB 16. A principal diferença entre a opinião do APB e o pronunciamento do SFAS 141 é relativa à abordagem utilizada na contabilização das combinações de negócios, que, anteriormente, eram contabilizadas por meio de dois métodos: **o método da comunhão de interesses (*pooling of interests*) e o método da compra (*purchase method*)**. A partir da vigência do pronunciamento SFAS 141, um único método de abordagem é usado nas combinações de negócios, pois o FASB concluiu que, na essência, todas as combinações de negócios são aquisições e, conseqüentemente, todas essas operações devem ser contabilizadas da mesma maneira que outros ativos adquiridos, ou seja, com base no seu valor de troca.

#### 3.3.2 O Pronunciamento SFAS 141 versus o APB 16

Esse pronunciamento modifica a contabilização das combinações de negócios nos seguintes aspectos significativos:

- ele requer que todas as combinações de negócios sejam contabilizadas por um único método, o de compra;
- diferentemente do APB 16, que requeria o reconhecimento, separadamente, dos ativos intangíveis que pudessem ser identificados e mensurados, mas não estabelecia critérios para tal, esse pronunciamento requer que eles sejam reconhecidos como um ativo,

separadamente, do *goodwill*, se ele encontra um dos seguintes critérios: o critério contratual ou legal e o critério de separabilidade;

- esse pronunciamento requer a evidenciação das principais razões para uma combinação de negócios e a aplicação do preço de compra pago pelos ativos adquiridos e obrigações assumidas, nas principais rubricas do balanço patrimonial. Quando os valores do *goodwill* e demais ativos intangíveis adquiridos são significativos em relação ao preço de compra pago, a evidenciação de outras informações sobre aqueles ativos é requerida, tais como o valor do *goodwill* por seguimento operacional e o valor do preço da compra atribuído para cada grupo principal de ativos intangíveis.

Anteriormente, na vigência do APB 16, as combinações de negócios eram contabilizadas utilizando-se o método de comunhão de interesses ou método de compra. O método de comunhão de interesses era requerido quando uma série de critérios era encontrada; caso contrário, o método de compra era usado. Como esses critérios não distinguiam, economicamente, transações diferentes, combinações de negócios eram contabilizadas usando diferentes métodos e produzindo diferenças significativas na demonstração do resultado do exercício (APB 16; SFAS 141; SCHIMDT, 2006, p. 128).

### **3.3.3 O Método da Compra (*Purchase Method*)**

O racional do método de compra é simples: é a aquisição de uma empresa pela outra (KAM, 1990, p.369).

De acordo com os US-GAAP, o método da compra (*purchase*) deveria ser adotado para todas as operações de *Business Combinations* que não cumpriam os doze requisitos estabelecidos para a aplicação do *pooling*. Todavia, a partir de primeiro de julho de 2001, é adotada para todas as operações de *Business Combinations* (EL HAJJ e LISBOA, 2001, p. 45).

Nas normas norte-americanas, conforme determina o § 13 do SFAS 141, qualquer combinação de negócios que envolva entidades não relacionadas, isto é, entidades que não estejam sob controle comum, que não sejam entidades sem fins lucrativos ou

empresas de mútuo, deve ser contabilizada pelo método da compra, no qual os ativos obtidos são registrados pelo preço pago (SCHMIDT, 2006, p. 151), ou ainda, no qual os mesmos ativos sejam divulgados ao seu valor justo de mercado nas demonstrações da empresa compradora (ROSS, 2002, p. 657).

Esse método tem como principal característica o pagamento pela aquisição de uma empresa em moeda corrente, podendo também ser efetuado com a emissão de ações ou títulos da dívida. Portanto, não existe, de forma plena, a troca de ações com direito a voto. O parâmetro básico para o reconhecimento dos ativos líquidos da sociedade investida é o *fair value* dos ativos e passivos, pois representa o preço efetivo pago (medido individualmente) pelo ativo adquirido ou passivo assumido. Dessa forma, o valor pago pelo investimento demonstra quanto o comprador pagaria pelo ativo ou passivo no mercado e a quantia paga a mais (*goodwill*<sup>95</sup>) por adquirir, em uma só transação, a totalidade dos ativos líquidos (EL HAJJ e LISBOA, 2001, p. 45).

#### 3.3.3.1 Alocação do custo e determinação do valor justo

No método da compra, a entidade adquirida mantém uma separação legal, e a sua existência, bem como todos os ativos e obrigações, permanecem nos registros da adquirida, pelos seus valores contábeis anteriores à incorporação. Contudo, quando o processo de consolidação das demonstrações financeiras das entidades é realizado, isto é, quando as demonstrações financeiras consolidadas são preparadas, os ativos e passivos são ajustados pelos seus valores justos (SCHMIDT, 2006, p. 152).

O método de compra também requer que seja determinado o valor justo de cada ativo identificável – tangíveis e intangíveis – e passivo da companhia adquirida na data da combinação. O § 37 do SFAS 141 fornece um guia geral para a avaliação do valor dos ativos adquiridos e das obrigações assumidas, exceto o *goodwill*, disponibilizado a seguir (SCHMIDT, 2006, p. 153-154):

- títulos e valores mobiliários – avaliados pelo valor justo;

---

<sup>95</sup> ROSS (2002:657) define *goodwill* sendo a diferença positiva entre o preço da compra e a soma dos valores justos de mercado dos ativos adquiridos.

- contas a receber – avaliados pelo valor presente das quantias a serem recebidas, utilizando-se a taxa corrente de juros, menos a provisão para perdas no recebimentos de créditos;
- estoques: produtos prontos e mercadorias – preço de venda estimado, menos o somatório dos custos de alienação e um lucro normal; produtos em elaboração – preço de venda estimado, menos o somatório dos custos de acabamento, de alienação e um lucro normal; matérias primas – custo de reposição corrente;
- fábrica, maquinaria, instalações e equipamentos: se existir a expectativa de serem utilizados nas operações – custo de reposição corrente de similares com mesma capacidade, a menos que a expectativa de uso futuro do ativo indique um valor menor para o adquirente. Se existe a expectativa de venda do ativo – valor justo menos o custo de venda;
- ativos intangíveis identificados e outros ativos (terrenos, recursos naturais etc.) – valores justos estimados;
- obrigações – valor presente das quantias a serem pagas, determinadas pela utilização da taxa corrente de juros.

### 3.3.4 *Push-Down Accounting*

Um posicionamento importante é encontrado em KAM (1990, p. 374-375), sobre a forma do reconhecimento contábil referente ao *Push-Down Accounting*. O autor destaca que o APB 16 não comenta em qual base a empresa comprada deve manter seus registros, levantando as seguintes questões<sup>96</sup>:

- a empresa deverá manter seus registros como se nada tivesse acontecido?
- ou deverá ajustar seus ativos e passivos e reconhecer o *goodwill* (se existente), com o objetivo de equalizar os valores determinados, que a casa matriz utiliza em suas demonstrações contábeis?

Segundo o autor, o AICPA, em medida de Força Tarefa (*Task-Force*), revisou o assunto e recomendou que o *push-down accounting* deverá ser aceito quando existir uma

---

<sup>96</sup> Original: The APB in Opinion 16 did not mention the basis on which the acquired company in a parent company investment should keep its books. Should it continue as though nothing happened, or should it restate its assets and liabilities and records goodwill, if any, to accord with the assigned values to the parent company uses in consolidating its financial statements?

‘mudança substancial na administração’, ou seja, quando ocorrer uma mudança de 90% ou mais da composição acionária sob o controle da matriz<sup>97</sup>.

De acordo com EL HAJJ (1999, p. 67-68), o *Push-Down Accounting* é um método não previsto pelo FASB, mas exigido em determinadas circunstâncias pela SEC. Nesse método, as investidas reconhecem, em suas demonstrações contábeis, os efeitos de operações que foram realizadas pela investidora.

Um exemplo disso decorre da necessidade de as investidas ajustarem a avaliação dos seus ativos e passivos quando, em um *Business Combination*, o valor pago por esses itens patrimoniais for diferente do valor contábil.

A SEC considera sua aplicação importante para divulgação das demonstrações contábeis da sociedade investida, requerendo seus usos nas situações em que a investida for, substancialmente, de propriedade de uma investidora. Sua abordagem é efetuada no SAB nº 54 e 73, e pode, inclusive, gerar o reconhecimento contábil do *goodwill* na sociedade investida.

A aplicação do *Push-Down Accounting* gera efeito nas demonstrações contábeis da investida, e indica predominância do valor de mercado, que se constitui na nova base de avaliação. O Balanço Patrimonial evidencia os ativos e passivos ao valor de mercado e o respectivo ‘ajuste de avaliação’. Na apuração do resultado da investida, os efeitos sobre os itens patrimoniais devem ser reconhecidos no momento da realização, pois os elementos patrimoniais serão baixados ou depreciados com base no valor de mercado.

Um exemplo didático sobre o processo de *Push-Down Accounting* é encontrado em El Hajj e Lisboa (2001, p. 50-51), apresentado a seguir.

#### 3.3.4.1 Exemplo de Push-Down Accounting

---

<sup>97</sup> Original: A special task force of the AICPA reviewed the issue and recommended that push-down accounting be accepted where there is a “substantial change in ownership”. A substantial change occurs when 90 percent or more of the shares fall under control of a parent company.

Quadro 2 – Balanços patrimoniais antes da aquisição (em \$)

Balanços Patrimoniais Antes da Aquisição (Em \$)				
Investidora		Investida		
		Valor Contábil (VC)	Valor Mercado (VM)	Diferença VM - VC
Caixa	1.000	Caixa	100	
		Estoques	200	+20
		Terrenos	150	+30
<b>Total</b>	<b>1.000</b>	<b>Total</b>	<b>450</b>	
		Financiamentos	50	+10
Capital	1.000	Capital	400	
<b>Total</b>	<b>1.000</b>	<b>Total</b>	<b>450</b>	<b>40</b>

Admitindo os mesmos dados iniciais e a hipótese do exemplo anterior, em que a investidora adquiriu 100% das ações com direito a voto da investida por \$440, têm-se as seguintes demonstrações, sem e com a aplicação do *push-down accounting*:

Quadro 3 - Balanços patrimoniais após a aquisição (em \$) - sem *Push Down-Accounting*

Balanços Patrimoniais Após a Aquisição (Em \$) - Sem <i>Push Down-Accounting</i>					
Investidora		Investida		Alocação da diferença	Consolidado
Caixa	560	Caixa	100		660
		Estoques	200	+20	220
Investimentos	440	Terrenos	150	30	180
<b>Total</b>	<b>1.000</b>	<b>Total</b>	<b>450</b>		<b>1.060</b>
		Financiamentos	50	+10	60
Capital	1.000	Capital	400		1.000
<b>Total</b>	<b>1.000</b>	<b>Total</b>	<b>450</b>		<b>1.060</b>

Todavia, o *push-down* exige a evidenciação e a divulgação das demonstrações contábeis da sociedade investida, de acordo com os respectivos valores de mercado, sendo necessário o seguinte lançamento de ajuste:

Quadro 4 - Lançamento de ajuste - *Push-down Accounting* (na investida)

Lançamento de Ajuste - <i>Push-down Accounting</i> (na Investida)	
D - Estoques	20
D - Terrenos	30
C - Financiamentos	10
C - Ajuste de <i>Push-Down</i>	40

Dessa forma, o balanço patrimonial da investida é avaliado ao valor de mercado, que é justamente o valor pago pelo comprador, e reconhece o ajuste de avaliação. A demonstração abaixo destaca as diferenças relativas ao balanço patrimonial com a aplicação ou não do método do *push-down accounting*.

**Quadro 5 – Balanços patrimoniais da investida (em \$)**

<b>Balanços Patrimoniais da Investida (Em \$)</b>		
<b>Investidora</b>	<b>Sem <i>Push-Down</i></b>	<b>Com <i>Push-Down</i></b>
Caixa	100	100
Estoques	200	220
Terrenos	150	180
<b>Total</b>	<b>450</b>	<b>500</b>
Financiamentos	50	60
Capital	400	400
Ajuste de <i>Push-Down</i>	0	40
<b>Total</b>	<b>450</b>	<b>500</b>

É importante notar que a conta ‘ajuste de *push-down*’, no patrimônio líquido da investida (em seu balanço patrimonial), corresponde a uma reserva de reavaliação, só que decorrente de uma transação efetivada de terceiros.

### **3.4 *Business Combination* – um resumo do Pronunciamento SFAS 141**

De forma geral, em sua complexidade, o SFAS 141 pode ser resumido da seguinte forma (DELOITTE, 2006, p. 10):

#### **3.4.1 *Visão geral***

- área complexa dos US-GAAP;
- historicamente, o Parecer APB 16 estabelecia o tratamento de aquisição (*purchase method*) ou comunhão de interesses (*pooling of interest*) para as combinações de empresas;

- na maioria dos casos, combinações de empresas foram tratadas como aquisições. Existiam critérios muito específicos para classificá-la como fusão;
- fusão é, basicamente, a combinação das demonstrações financeiras (*combined financial statements*) a valor histórico.

### **3.4.2 Determinação do custo de uma empresa adquirida**

- o valor justo (*fair value*) da importância dada para efetivar a combinação ou o valor justo da companhia adquirida, ‘o que for mais claramente evidente’;
- geralmente, o valor justo da importância dada (exemplo: valor de mercado de ações usadas como pagamento na aquisição ou caixa pago);
- o preço de mercado para um período razoável, antes e após os termos da aquisição, é acordado e anunciado, e deve ser considerado na determinação do valor justo dos títulos emitidos;
- inclui gastos com o processo de aquisição (advogados, auditores, consultores, etc.); em geral, não inclui gastos de pessoa da companhia que está efetuando a aquisição;

### **3.4.3 Determinação dos valores de ativos e passivos da companhia adquirida**

- alocação com base nos valores justos (*fair value*) de ativos e passivos, na data da aquisição;
- SFAS 141 requer um processo rigoroso de identificação e valorização dos ativos adquiridos e passivos assumidos;
- títulos mobiliários a valor justo (*fair value*);
- realizáveis a longo prazo a valor presente, utilizando-se taxas de juros de mercado;
- estoques de produtos acabados a valor realizável líquido; matérias-primas a custo de reposição;
- imobilizado ao valor justo, conforme avaliação (exceto se houver planos para venda desses ativos);
- outros ativos (terrenos, investimentos, etc.) ao valor justo;

- intangíveis (exemplos: marcas e patentes, concessão, etc);
- títulos a pagar, dívida a longo prazo a valor presente, utilizando-se taxas de juros correntes para instrumentos semelhantes;
- passivos de plano de pensão e benefícios pós-aposentadoria são reconhecidos pelo montante das obrigações que ultrapassar o valor justo dos ativos do plano (eliminando quaisquer lucros ou perdas líquidos não reconhecidos, custo de serviços passados não reconhecidos, ou obrigação líquida ou ativo líquido não reconhecido);
- outros passivos e compromissos (*leasing* desfavoráveis, contratos e compromissos) a valor presente;
- contingências anteriores à aquisição.

## CAPÍTULO IV

### IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO (*DEFERRED INCOME TAX*)

Este capítulo tem como finalidade analisar os conceitos das normas brasileiras e norte-americanas que tratam sobre Imposto de Renda Diferido. A parte conceitual das normas brasileiras será explorada, brevemente, uma vez que o objetivo é analisar o impacto e o reconhecimento do imposto de renda diferido (*Deferred Taxes*) resultante de um processo de *Business Combination*, segundo as normas de Contabilidade Norte-americanas. Vale lembrar que o processo de *Business Combination* não é aplicável para os efeitos dos BR-GAAP.

A parte conceitual teórica será analisada, apresentando as definições, os procedimentos, as regulamentações, as opiniões e as literaturas adicionais, descritos pelos padrões de Contabilidade brasileiros (BR-GAAP) e, assim, estendendo o estudo, segundo as Normas Norte-americanas – US-GAAP.

#### 4.1 Norma Brasileira (NPC 25<sup>98</sup>)

##### 4.1.1 *Diferimento do Imposto de Renda – Aspectos gerais*

Com relação às receitas não-realizadas, Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p. 239) afirmam que é necessário considerar, relativamente ao imposto calculado, com base no lucro real, que o valor representa somente o imposto devido fiscalmente, para o recolhimento no período. Do ponto de vista contábil, em face do regime de competência, a despesa do Imposto de Renda relativa às receitas já registradas contabilmente, mas cujo imposto é

---

<sup>98</sup> Dispõe sobre o registro contábil do ativo fiscal diferido decorrente de diferenças temporárias e de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social

postergado, deve ser contabilizada dentro do próprio mês. De fato, o passivo já existe e é unicamente pagável em períodos posteriores. Se na Contabilidade já se reconhece uma receita ou lucro, a despesa do Imposto de Renda deve ser também reconhecida no próprio período, mesmo que seja paga no futuro.

Tem-se, portanto, um passivo postergado de Imposto de Renda, cujo valor deve ser contabilizado em despesa de Imposto de Renda no próprio período em que se contabiliza a receita, e a crédito de grupo correspondente no passivo circulante ou exigível a longo prazo.

Por outro lado, se na contabilidade já foram considerados certos custos ou despesas no mês, mas a dedutibilidade para fins do Imposto de Renda só ocorrerá em períodos posteriores, quando efetivamente pagos ou comprovados, a situação será inversa a anterior; há Imposto de Renda pago ou a pagar, mas deve ser apropriado como despesas em períodos posteriores. Isto é, no período em que a despesa é contabilizada, apesar de ainda não ser dedutível, já se reconhece a redução correspondente na contabilização de despesa do Imposto de Renda, tendo como contrapartida uma conta de ativo denominada Imposto de Renda Diferido (Ativo Circulante ou Realizável a Longo Prazo, dependendo do prazo para realização do fato gerador). Assim, o passivo fica por seu valor correto, que é o imposto efetivo a pagar, e a despesa de Imposto de Renda fica por valor menor dentro do regime de competência. Nos exercícios seguintes, quando a despesa tornar-se dedutível, essa conta de ativo será baixada a débito de Imposto de Renda (Iudícibus, Martins e Gelbcke, 2000, p. 242).

Outro aspecto importante foi instituído pelo Pronunciamento do IBRACON, aprovado pela CVM 273/98, que introduziu a figura do ativo fiscal diferido relativo a prejuízos, constituído pelos prejuízos fiscais que possam ser utilizados para compensar lucros tributáveis posteriores. A condição básica para o reconhecimento desse ativo fiscal diferido é que seja provável que no futuro haja lucro tributável suficiente para compensar esses prejuízos, pois, caso contrário, o ativo diferido não deve ser reconhecido. O item 021 desse Pronunciamento identifica os fatores a serem analisados na avaliação da existência de lucro tributário futuro (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 2000, p. 243).

021 – A entidade, ao avaliar a probabilidade de lucro tributável futuro contra o qual possa utilizar os prejuízos fiscais, deve considerar os seguintes critérios:

- se existem diferenças temporárias tributárias suficientes, relativas à mesma autoridade fiscal, que resultem em valores tributáveis contra os quais esses prejuízos possam ser utilizados antes que prescrevam;
- se for provável que terá lucros tributáveis antes de prescrever o direito de compensação dos prejuízos fiscais;
- se os prejuízos fiscais resultam de causa identificada que provavelmente não ocorrerá novamente;
- se há oportunidade identificada de planejamento tributário, respeitados os princípios fundamentais de Contabilidade, que possa gerar lucro tributável no período em que os prejuízos possam ser compensados.

Os autores ainda enfatizam que, apesar do IBRACON não ter mencionado, nesse Pronunciamento, o procedimento contábil mais adequado para a contabilização desses prejuízos como ativo fiscal diferido, ele inclui sua redução a valor presente.

## 4.2 Norma Americana (APB 11<sup>99</sup>, SFAS 96<sup>100</sup> e SFAS 109<sup>101</sup>)

### 4.2.1 Antes da emissão do Pronunciamento SFAS 109 (KAM, 1990, p.335-336)<sup>102</sup>

Em 1942, o CAP emitiu o APB 18, no qual era recomendada a alocação do imposto de renda entre períodos com respeito aos descontos não amortizáveis e as redenções de prêmios quando *bounds* eram reembolsados.

Em 1943, o CAP emitiu o ARB 23, no qual era mencionada a noção de ‘diferenças temporárias’, e concluiu que o imposto de renda é despesa que deve ser alocada tão somente como despesa, exceto aquelas alocações que não necessariamente sejam uma diferença temporária recorrente.

<sup>99</sup> APB Opinion No. 11, Accounting for Income Taxes (Superseded by SFAS No. 96, December 1987)

<sup>100</sup> Statement No. 96 Accounting for Income Taxes (Issue Date 12/87)

<sup>101</sup> Statement No. 109 Accounting for Income Taxes (Issue Date 2/92)

<sup>102</sup> Adaptado de KAM, Vernon. *Accounting Theory*. 2<sup>nd</sup> ed. John Wiley & Sons, Inc. 1990

Em 1945, a SEC emitiu o ASR, que questionou a conclusão do ARB 23. A SEC argumentou que a despesa de imposto de renda, nas demonstrações de resultados, deve refletir o imposto atual. Essa afirmativa gerou um debate inicial, que continua até hoje, sobre a alocação do imposto de renda. A reação da SEC foi a emissão do ARB 43, que continua com a posição a favor da alocação entre períodos do imposto de renda.

Em 1954, a Receita Federal Norte-americana (IRS) permitiu o uso do método da depreciação acelerada, o que resultou na geração de diferenças temporárias recorrentes para muitas empresas.

Em resposta à mudança na legislação fiscal, o CAP emitiu o ARB 44, em 1954, que foi revisado em 1958. A revisão do ARB 44 solicitou às empresas que diferissem os impostos sobre todas as diferenças temporárias decorrentes das depreciações. A SEC cedeu e, com a emissão dos ASR's 85 e 86, concordou com o requerimento contábil.

Em 1967, o APB emitiu a opinião nº 11, que optou pelo método diferido da alocação do imposto de renda. De fato, isso adicionou força para o debate. Em 1981, o Ato de Recuperação de Imposto (*Economic Recovery Act*) reduziu o período da depreciação para os efeitos fiscais para muitos ativos. O procedimento, conhecido como sistema de recuperação dos custos acelerados (ACRS), tornou as diferenças temporárias mais evidentes.

Em 1982, o FASB conduziu um estudo sobre o problema da alocação dos impostos entre períodos, que resultou na publicação do Pronunciamento nº 96, em 1987. Porém, este vigorou até 1992, com a implementação do Pronunciamento nº 109, em 1992.

#### 4.2.1.1 O Pronunciamento SFAS 109

Em Fevereiro de 1992, o FASB emitiu o pronunciamento Nº 109 – *Accounting For Income Tax* – que veio substituir a Opinião Nº 11 e o pronunciamento Nº 96 – *Accounting for Income Taxes* – de dezembro de 1987 (PETERS, 2004, p.63).

O SFAS 109 trata, basicamente, das regulamentações do reconhecimento contábil do imposto de renda que já são aplicados a mais de uma década. Todavia, continua

sendo um dos assuntos mais complexos para interpretação, na esfera da Contabilidade Internacional.

Com a emissão do pronunciamento N° 109, e mais de 20 diferentes opiniões técnicas (EITF – *Emerging Issues Task Force*), algumas dessas complexidades inerentes na Opinião N° 11 ou mesmo no pronunciamento N° 96 foram eliminadas.

Por outro lado, trouxeram outras complexidades novas, no pronunciamento emitido pelo em 1992 pelo FASB.

Peters (2004, p. 64-65) apresenta os principais termos referentes ao tema – disponibilizados a seguir –, visando ajudar no melhor entendimento do Pronunciamento SFAS 109.

**Diferenças temporárias dedutíveis:** são diferenças temporárias que resultam em deduções futuras com impostos; elas dão origem ao imposto de renda diferido ativo.

**Imposto de renda diferido ativo:** imposto de renda diferido, consequência de diferenças temporárias que resultarão em deduções em anos futuros.

**Imposto de renda diferido passivo:** imposto de renda diferido, consequência de diferenças temporárias que resultarão em montante tributáveis em anos futuros.

**Ganhos e perdas incluídos no lucro acumulado, porém excluídos do lucro líquido:** certos itens que, sob os GAAP, são eventos que ocorrem correntemente, mas são reportados diretamente no patrimônio líquido, tais como mudanças em valores de mercado de investimentos permanentes no mercado de capitais.

**Alocação de impostos entre períodos:** processo de alocar despesas com imposto de renda entre períodos, sem observar o momento de pagamento em dinheiro. O objetivo é refletir, completamente, as consequências de impostos de todos os eventos reportados nas demonstrações financeiras atuais ou anteriores e, em particular, reportar os efeitos tributários esperados da reversão de diferenças temporárias existentes na data de reporte.

**Alocação de impostos intraperíodos:** processo de alocar despesa de imposto de renda aplicável a um dado período entre o lucro e os itens requeridos de serem mostrados líquidos de impostos.

**Perda operacional compensável:** excesso de deduções fiscais sobre a receita tributável. Como a consequência dessa perda, resulta em uma compensação fiscal posterior, o efeito fiscal é incluído no imposto de renda diferido ativo da entidade.

**Diferenças permanentes:** são diferenças entre lucro antes do imposto de renda e o lucro tributável resultante do tratamento do regulamento de imposto de renda para certas transações que difere do tratamento contábil. As diferenças permanentes não são reversíveis nos períodos subseqüentes.

**Lucro antes do imposto de renda:** lucro ou prejuízo do período, contabilizado de acordo com os GAAP, sem considerar as despesas de imposto de renda do período.

**Lucro tributável:** diferença entre receitas e despesas, como definido pelo Regulamento do Imposto de Renda para um período fiscal, sem considerar as deduções especiais (ou seja, os prejuízos fiscais).

**Diferenças temporárias tributáveis:** diferenças temporárias que resultam em montantes tributáveis futuros; elas dão origem ao imposto de renda passivo.

**Créditos tributários:** reduções no imposto de renda a pagar, como resultados de certos gastos com tratamento especial, pelo Regulamento do Imposto de Renda. O incentivo à cultura é um exemplo.

**Estratégia de planejamento tributário:** ação da administração da entidade, representada por transações planejadas que irão afetar os anos futuros nos quais as diferenças temporárias resultarão em montantes dedutíveis ou tributáveis.

**Diferenças temporárias:** em geral, são as diferenças entre as bases de reporte de ativos e passivos contábeis tributários que irão resultar em montantes tributáveis ou dedutíveis em períodos futuros.

**Benefícios fiscais não reconhecidos:** benefícios fiscais diferidos contra os quais uma provisão foi estabelecida na data das demonstrações financeiras.

### *Objetivos e Princípios Básicos*

De forma geral, O SFAS 109 é aplicado para todos os tipos de impostos, de natureza estadual, municipal ou federal, e é baseado no resultado líquido das empresas. O pronunciamento do FAS requer o reconhecimento contábil dos impostos correntes e futuros que, de alguma forma, geram conseqüências fiscais.

Nos parágrafo 6 e 7 do SFAS 109, traduzido por Hernandez Perez Junior (2006, 343)<sup>103</sup>, encontram-se as informações abaixo:

1. um dos objetivos da contabilidade de imposto de renda é reconhecer o valor dos impostos a pagar ou a restituir no ano em curso. Um segundo objetivo é reconhecer o imposto diferido – ativo e passivo – para as futuras conseqüências fiscais de eventos reconhecidos nas demonstrações financeiras ou declarações de renda da empresa;
2. o ideal seria dar ao segundo objetivo um enunciado mais específico para reconhecer as conseqüências fiscais futuras esperadas de eventos que foram reconhecidos nas demonstrações financeiras ou nas declarações de renda. Entretanto, esse objetivo, na prática, fica restrito porque:
  - a) o pagamento ou a restituição de imposto resultante de determinada declaração é o resultado conjunto de todos os itens constantes daquela declaração;
  - b) os impostos que serão pagos ou restituídos, em anos futuros são, o resultado conjunto de eventos do ano ou de anos anteriores e eventos de anos futuros.
  - c) a informação disponível para o futuro é limitada. Como resultado, atribuir impostos a itens ou eventos isolados é um procedimento arbitrário que, exceto nas situações mais simples, requer estimativas e aproximações.

---

<sup>103</sup> Original: 6. one objective of accounting for income taxes is to recognize the amount of taxes payable or refundable for the current year. A second objective is to recognize deferred tax liabilities and assets for the future tax consequences of events that have been recognized in an enterprise's financial statements or tax returns. 7. Ideally, the second objective might be stated more specifically to recognize the expected future tax consequences of events that have been recognized in the financial statements or tax returns. However, that objective is realistically constrained because (a) the tax payment or refund that results from a particular tax return is a joint result of all the items included in that return, (b) taxes that will be paid or refunded in future years are the joint result of events of the current or prior years and events of future years, and (c) information available about the future is limited. As a result, attribution of taxes to individual items and events is arbitrary and, except in the simplest situations, requires estimates and approximations.

### *Método Básico*

O FASB optou pelo chamado método de ativos/passivos de alocação de impostos entre períodos com base na idéia de que se ajusta melhor ao referencial conceitual, e que se produz a informação mais útil e compreensível (HENDRIKSEN, 1999, p. 434).

O método passivo (articulado no FAS 109) é baseado no conceito de incremento – ou seja, um imposto de renda diferido passivo representa o aumento dos impostos a pagar ou a diminuição dos impostos a compensar.

Por outro lado, um imposto de renda ativo representa uma diminuição nos impostos a pagar ou um aumento nos impostos a compensar em exercícios futuros, como por exemplo, o resultado das diferenças temporárias e resultados acumulados existentes no final do exercício corrente (parágrafo 87, FAS 109).

Aplicado literalmente, este conceito requer a mensuração:

- dos valores dos impostos que serão pagos ou compensados nos exercícios futuros, incluindo a reversão de diferenças temporárias e resultados acumulados; e
- dos valores dos impostos que serão pagos ou compensados nos exercícios futuros, excluindo os efeitos da reversão de diferenças temporárias e resultados acumulados.

A diferença entre estas duas mensurações será o aumento do efeito dos impostos pelas diferenças temporárias ou resultados acumulados.

O FASB decidiu, por razões práticas, por mensurar os impostos de renda diferidos, usando o percentual da taxa como convenção, e, assim, analisar a necessidade ou não de se fazer uma provisão para valorização (*Valuation Allowance*), no que diz respeito à realização do imposto de renda ativo diferido (parágrafo 88, FAS 109).

É importante lembrar que o reconhecimento do imposto de renda passivo leva em conta os saldos que estão registrados na Contabilidade no exercício corrente, não podendo ser considerados os prejuízos fiscais nos planos orçamentários futuros, ou mesmo aquelas perdas que são prováveis de ocorrência (parágrafo 185, FAS 109).

O método do passivo, à luz do SFAS 109, é focado nos saldos do Balanço Patrimonial. A Aplicação do método do passivo, em uma determinada situação, envolve o acúmulo das diferenças temporárias e dos resultados acumulados existentes na data do encerramento do balanço, devendo ser aplicado o percentual da taxa vigente, analisando a necessidade ou não de se fazer uma provisão para valorização dos saldos de imposto de renda diferido ativo (*Valuation Allowance*).

O resultado líquido gerado pela mudança dos valores dos impostos diferidos ativos ou passivos representa os valores de despesas ou receitas com o imposto de renda diferido do exercício corrente.

A despesa ou receita de imposto de renda diferido do exercício corrente inclui os efeitos das mudanças da legislação fiscal vigente ou mudanças no percentual das taxas ou mesmo mudanças nas provisões para redução dos saldos (*Valuation Allowance*).

A seguir, encontra-se a maneira como se sumariza o cálculo do imposto de renda diferido, seguindo o método do passivo:

**Quadro 6 – Imposto de renda diferido - método de cálculo passivo**

<b>Quadro 6 - Imposto de Renda Diferido - Método de Cálculo Passivo</b>	
<b>Menos</b>	Saldo Final do Imposto de Renda Diferido
	<u>Saldo Inicial do Imposto de Renda Diferido</u>
<b>Igual</b>	Despesa ou Receita com Imposto de Renda Diferido
<b>Mais</b>	<u>Imposto de Renda a Pagar</u>
<b>Igual</b>	<u>Despesa ou Receita com Imposto de Renda Diferido contabilizado</u>

O modelo básico para compor o imposto de renda diferido, utilizando-se o método do passivo, requer que a empresa siga os 5 passos a seguir:

1. identificar (a) os tipos e valores de todas as diferenças temporárias e (b) a natureza dos valores de todos os prejuízos operacionais, bem como os prejuízos fiscais

- acumulados, incluindo os resultados operacionais acumulados remanescentes de outros períodos;
2. mensurar os totais do imposto de renda diferido no passivo para todos os itens temporários, aplicando-se o percentual da taxa vigente;
  3. mensurar os totais do imposto de renda diferido no ativo para todos os itens de natureza temporária, incluindo os prejuízos fiscais acumulados, aplicando-se o percentual da taxa vigente;
  4. mensurar o imposto de renda diferido no ativo para cada tipo de créditos fiscais pertinentes a exercícios anteriores;
  5. realizar provisão para perdas dos saldos diferidos (*Valuation Allowance*) para todos os eventos que compõem aquele saldo, quando a sua realização for muito menor que a esperada (*more-likely-than-not*). A provisão para perda (ou *Valuation Allowance*) deve ser suficiente para reduzir os saldos do imposto de renda diferido no ativo, cujas diferenças temporárias sejam muito menores que a esperada de realização (*more-likely-than-not*).

### *Diferenças permanentes*

Segundo Hendriksen (1999, p. 429), as diferenças permanentes refletem o cálculo do imposto total a ser pago pela empresa, durante toda a sua existência. Juros sobre títulos públicos municipais representam um exemplo de tal tipo de diferença e se apresentam como parte do lucro divulgado, mas geralmente não são tributáveis nos Estados Unidos.

A amortização de *goodwill*, nos Estados Unidos, é outro exemplo. É uma despesa operacional, para fins de divulgação financeira, mas não é dedutível para fins de imposto. As diferenças permanentes afetam somente os impostos totais e não dão origem a problemas de alocação de imposto. Portanto, não geram problemas teóricos na Contabilidade. Mesmo considerando-se que ainda fazem parte da Contabilidade Financeira, não estão sujeitas ao controle dos contadores. **A despeito de sua falta de importância teórica**, as diferenças permanentes possuem considerável importância prática, porque constituem uma fonte de defasagem entre o que o público julga que deve ser pago e os impostos pagos pelas empresas.

## *Diferenças Temporárias*

Os parágrafos de 10-13 do FAS 109, traduzido em Hernandez Perez Junior, (2006, p. 345-347)<sup>104</sup> diz que:

10. O imposto de renda a pagar, corrente de determinado ano, em geral, inclui conseqüências fiscais da maioria dos eventos reconhecidos nas demonstrações financeiras daquele ano. Entretanto, como as leis tributárias e as normas de Contabilidade Financeira diferem no reconhecimento e mensuração de ativos, passivos, patrimônio, receitas, despesas, ganhos e perdas, surgem diferenças entre:

---

<sup>104</sup> Original: 10. Income taxes currently payable for a particular year usually include the tax consequences of most events that are recognized in the financial statements for that year. However, because tax laws and financial accounting standards differ in their recognition and measurement of assets, liabilities, equity, revenues, expenses, gains, and losses, differences arise between: a. The amount of taxable income and pretax financial income for a year b. The tax bases of assets or liabilities and their reported amounts in financial statements. 11. An assumption inherent in an enterprise's statement of financial position prepared in accordance with generally accepted accounting principles is that the reported amounts of assets and liabilities will be recovered and settled, respectively. Based on that assumption, a difference between the tax basis of an asset or a liability and its reported amount in the statement of financial position will result in taxable or deductible amounts in some future year(s) when the reported amounts of assets are recovered and the reported amounts of liabilities are settled. Examples follow: a. Revenues or gains that are taxable after they are recognized in financial income. An asset (for example, a receivable from an installment sale) may be recognized for revenues or gains that will result in future taxable amounts when the asset is recovered. b. Expenses or losses that are deductible after they are recognized in financial income. A liability (for example, a product warranty liability) may be recognized for expenses or losses that will result in future tax deductible amounts when the liability is settled. c. Revenues or gains that is taxable before they are recognized in financial income. A liability (for example, subscriptions received in advance) may be recognized for an advance payment for goods or services to be provided in future years. For tax purposes, the advance payment is included in taxable income upon the receipt of cash. Future sacrifices to provide goods or services (or future refunds to those who cancel their orders) will result in future tax deductible amounts when the liability is settled. d. Expenses or losses that are deductible before they are recognized in financial income. The cost of an asset (for example, depreciable personal property) may have been deducted for tax purposes faster than it was depreciated for financial reporting. Amounts received upon future recovery of the amount of the asset for financial reporting will exceed the remaining tax basis of the asset, and the excess will be taxable when the asset is recovered. TEMPORARY DIFFERENCES 28 FINANCIAL REPORTING DEVELOPMENTS e. A reduction in the tax basis of depreciable assets because of tax credits.5 Amounts received upon future recovery of the amount of the asset for financial reporting will exceed the remaining tax basis of the asset, and the excess will be taxable when the asset is recovered. f. ITC accounted for by the deferral method. Under Opinion 2, ITC is viewed and accounted for as a reduction of the cost of the related asset (even though, for financial statement presentation, deferred ITC may be reported as deferred income). Amounts received upon future recovery of the reduced cost of the asset for financial reporting will be less than the tax basis of the asset, and the difference will be tax deductible when the asset is recovered. g. An increase in the tax basis of assets because of indexing whenever the local currency is the functional currency. The tax law for a particular tax jurisdiction might require adjustment of the tax basis of a depreciable (or other) asset for the effects of inflation. The inflation-adjusted tax basis of the asset would be used to compute future tax deductions for depreciation or to compute gain or loss on sale of the asset. Amounts received upon future recovery of the local currency historical cost of the asset will be less than the remaining tax basis of the asset, and the difference will be tax deductible when the asset is recovered. h. Business Combinations accounted for by the purchase method. There may be differences between the assigned values and the tax bases of the assets and liabilities recognized in a Business Combination. Those differences will result in taxable or deductible amounts when the reported amounts of the assets and liabilities are recovered and settled, respectively. 12. Examples (a)-(d) in paragraph 11 illustrate revenues, expenses, gains, or losses that are included in taxable income of an earlier or later year than the year in which they are recognized in pretax financial income. Those differences between taxable income and pretax financial income also create differences (sometimes accumulating over more than one year) between the tax basis of an asset or liability and its reported amount in the financial statements. Examples (e)-(h) in paragraph 11 illustrate other events that create differences between the tax basis of an asset or liability and its reported amount in the financial statements. For all eight examples, the differences result in taxable or deductible amounts when the reported amount of an asset or liability in the financial statements is recovered or settled, respectively. 13. This Statement refers collectively to the types of differences illustrated by those eight examples and to the ones described in paragraph 15 as temporary differences. Temporary differences that will result in taxable amounts in future years when the related asset or liability is recovered or settled are often referred to in this Statement as taxable temporary differences (examples (a), (d), and (e) in paragraph 11 are taxable temporary differences). Likewise, temporary differences that will result in deductible amounts in future years are often referred to as deductible temporary differences (examples (b), (c), (f), and (g) in paragraph 11 are deductible temporary differences). Business Combinations (example (h)) may give rise to both taxable and deductible temporary differences.

- a) o montante de lucro tributável e o lucro financeiro antes do imposto para o ano;
  - b) as bases para tributação de ativos ou passivos e seus montantes declarados nas demonstrações financeiras.
11. Um pressuposto inerente à demonstração de origens e aplicações de recursos em uma empresa, preparada de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, é de que os montantes declarados de ativos e passivos serão, respectivamente, recuperados e liquidados. Com base nesse pressuposto, a diferença entre a base fiscal de um ativo ou passivo e seu montante declarado na demonstração das origens e aplicações de recursos resultará numa quantia tributável ou dedutível em algum(ns) ano(s) futuro(s), quando os valores declarados de ativos forem recuperados e os valores declarados de passivos forem liquidados.
12. Os exemplos a a d, no parágrafo 11, ilustram receitas, despesas, ganhos ou perdas incluídos no lucro tributável de ano anterior ou posterior àquele em que são reconhecidos como receita financeira antes do imposto de renda. Essas diferenças entre receita tributável e receita financeira, antes do imposto, também geram diferenças (que, às vezes, se acumulam por mais de um ano) entre a base para tributação de um ativo ou passivo e seu montante declarado nas demonstrações financeiras. No caso dos oito exemplos, as diferenças resultam em montantes tributáveis ou dedutíveis quando o montante declarado de um passivo, nas demonstrações financeiras, é respectivamente recuperado ou liquidado.
13. Este pronunciamento se refere, coletivamente, aos tipos de diferenças ilustradas por esses oito exemplos e àquelas descritas no parágrafo 15 como diferenças temporárias. As diferenças temporárias que resultarão em montantes tributáveis em anos futuros, quando o correspondente ativo ou passivo for recuperado ou liquidado, são muitas vezes denominadas, neste pronunciamento, **diferenças temporárias tributáveis** (os exemplos a, d e e, no parágrafo 11, são diferenças temporárias tributáveis). Da mesma forma, as diferenças temporárias que resultarão em montantes dedutíveis em anos futuros são, muitas vezes, denominadas **diferenças temporárias dedutíveis**. As combinações comerciais contabilizadas pelo método da compra (exemplo h) também podem dar origem a diferenças temporárias dedutíveis e tributáveis.

O que se pode observar é que o conceito de Diferenças Temporárias, segundo os parágrafos 10, 11, 12 e 13 do FAS 109, é complexo. Hendriksen (1999, p. 429) concorda com esta afirmativa dizendo que é mais fácil exemplificar do que explicar as diferenças temporárias. O autor ainda resume as Diferenças Temporárias como o núcleo da teoria contábil a respeito da contabilização do imposto de renda, pois os contadores exercem certo controle sobre a maneira como essas diferenças são tratadas. As Diferenças Temporárias representam uma causa importante da defasagem do lucro tributável e lucro divulgado em dado exercício, mas, ao contrário de diferenças permanentes, essa defasagem não perdura por toda a existência da empresa.

### *Diferenças Permanentes versus Diferenças Temporárias*

O método do passivo requer que as empresas identifiquem os tipos e os valores das diferenças temporárias. Para aplicar o método do passivo é requerido que seja:

- multiplicado o valor cumulativo das diferenças temporárias tributáveis, pela taxa de imposto decretada esperada, aplicando ao resultado líquido nos períodos, cujo imposto diferido passivo é esperado para ser liquidado; e
- multiplicado o valor cumulativo dedutível das diferenças temporárias e resultados acumulados pela taxa de imposto de renda decretada esperada, aplicando ao resultado líquido dos períodos, cujo imposto diferido ativo é esperado para ser realizado.

O resultado líquido representa a posição fiscal líquida existente, baseando-se nas diferenças temporárias existentes. Este tópico discute a natureza das diferenças temporárias, a extensão das exigências requeridas, e os métodos para reversão das estimativas realizadas. O FAS 109 utiliza o termo 'diferenças temporárias' para descrever as diferenças de base fiscal que resultarão em valores tributáveis ou dedutíveis para exercícios futuros. O FAS 109 – Appendix E<sup>105</sup> define diferença temporária como

---

<sup>105</sup> Original: A difference between the tax basis of an asset or liability and its reported amount in the financial statements that will result in taxable or deductible amounts in future years when the reported amount of the asset or liability is recovered or settled, respectively. Paragraph 11 cites 8 examples of temporary differences. Some temporary differences cannot be identified with a particular asset or liability for financial reporting (paragraph 15), but those temporary differences (a) result from events that have been recognized in the financial statements and (b) will result in taxable or deductible amounts in

a diferença entre a base fiscal de um ativo e passivo e o valor registrado nas demonstrações financeiras que resultarão em valores tributáveis ou dedutíveis em exercícios futuros, quando estes valores reportados de ativos ou passivos forem recuperáveis ou liquidados, respectivamente. O parágrafo 11 cita oito exemplos de diferenças temporárias. Algumas diferenças temporárias não podem ser identificadas em um ativo ou passivo específico nas demonstrações financeiras (parágrafo 15), porém estas diferenças temporárias (a) resultantes de eventos que foram reconhecidos nas demonstrações financeiras e (b) resultarão em valores tributáveis ou dedutíveis em exercícios futuros, baseados nas provisões da legislação fiscal. Alguns eventos reconhecidos nas demonstrações financeiras não geram impacto fiscal.

A expressão ‘diferenças permanentes’ não é utilizada no FAS 109, todavia a definição de diferenças temporárias estabelece que

“alguns eventos reconhecidos nas demonstrações financeiras não têm impacto fiscal. Algumas receitas são isentas de impostos e certas despesas não são dedutíveis. Os “eventos que não detêm impactos fiscais não dão origem a diferenças temporárias”.<sup>106</sup>

As diferenças temporárias, essencialmente, consistem nas diferenças entre os valores registrados na contabilidade e as bases fiscais dos ativos e dos passivos, exceto o *goodwill* que não é dedutível para efeito de bases fiscais e outras isenções discutidas no parágrafo 9 do FAS 109 (*Exceptions to Comprehensive Accounting for Deferred Taxes*). Conseqüentemente, para cada ativo e passivo, o valor de livros e a base fiscal deverão ser identificados.

O valor de livros dos ativos e passivos são, simplesmente, os valores contabilizados nas demonstrações financeiras. Entretanto, muitos dos esforços para identificar as diferenças de bases envolvem na determinação da base destes ativos e passivos.

O primeiro passo para identificação das diferenças temporárias é preparar um balanço patrimonial, com base nas informações tributárias, comparando-o com as demonstrações financeiras contabilizadas. Muitos tipos de ativos e passivos, como por exemplo, as contas a receber e a pagar, normalmente, detêm os mesmos valores (contábil e

---

future years based on provisions of the tax law. Some events recognized in financial statements do not have tax consequences.

<sup>106</sup> Original: Some events recognized in financial statements do not have tax consequences. Certain revenues are exempt from taxation and certain expenses are not deductible. Events that do not have tax consequences do not give rise to temporary differences.

fiscal). Outros tipos de ativos e passivos podem existir para efeitos fiscais, porém não para efeito das demonstrações financeiras e vice-versa. Por exemplo, algumas provisões, como garantias e contingências, são prováveis de não existirem para efeitos fiscais. Igualmente, algumas provisões como receitas diferidas são também prováveis de não serem encontradas nas bases fiscais. Comparando-se os Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos e um balanço para efeitos fiscais, conseguiremos identificar as diferenças temporárias.

### *Exemplos de Diferenças Temporárias*

Todas as diferenças temporárias devem ser consideradas de acordo com a expectativa e a consequência dos efeitos fiscais, quando os valores contabilizados dos ativos forem recuperados e os valores contabilizados dos passivos forem liquidados. Essas consequências fiscais podem gerar impostos ativos ou passivos diferidos. Este conceito está ilustrado pelos termos do parágrafo 11 do FAS 109, que exemplifica as seguintes diferenças temporárias.

- a) Receitas ou ganhos tributáveis depois de serem reconhecidos em receita financeira. Um ativo (por exemplo, um valor a receber de uma venda à prestação) pode ser reconhecido como receita ou ganho que resultará em futuros valores tributáveis quando o ativo for recuperado.
- b) Despesas ou perdas dedutíveis depois de serem reconhecidas como receita financeira. Um passivo (por exemplo, referente à garantia de um produto) pode ser reconhecido como despesas ou perdas que resultarão em futuras quantias dedutíveis do imposto quando a obrigação for liquidada.
- c) Receitas e ganhos tributáveis antes de serem reconhecidas como receita. Um passivo (por exemplo, subscrição antecipada) pode ser reconhecido como pagamento antecipado de bens e serviços a serem fornecidos em anos futuros. Para fins fiscais, o pagamento antecipado é incluído no lucro tributável quando o numerário é recebido. Futuros prejuízos no fornecimento de mercadorias e serviços (ou futuras restrições à pessoa que cancelar seus pedidos) resultarão em futuras quantias dedutíveis do imposto quando a obrigação for liquidada.
- d) Despesas ou perdas dedutíveis antes de serem reconhecidas como receita financeira. O custo de um ativo (por exemplo, uma

propriedade pessoal depreciable) pode ter sido deduzido para fins fiscais antes de ser depreciado para fins de relatório financeiro. As quantias recebidas quando da futura recuperação do valor do ativo para fins de relatório serão superiores à base para tributação remanescente do ativo, e o excesso será tributável quando o ativo for recuperado.

- e) Redução na base para tributação de ativos depreciáveis por causa de créditos fiscais. Os montantes recebidos quando da futura recuperação do valor do ativo para fins de relatório financeiro serão superiores à taxa para tributação remanescente do ativo, e o excesso será tributável quando o ativo for recuperado.
- f) ITC contabilizado pelo método de deferimento. De acordo com o Parecer nº 2, o ITC é considerado e contabilizado como uma redução do custo do ativo correspondente (embora, para fins de apresentação de demonstrações financeiras, o ITC diferido possa ser declarado como receita diferida). Os montantes recebidos quando da futura recuperação do custo reduzido do ativo, para fins de relatório financeiro, serão inferiores à base para tributação do ativo, e a diferença será dedutível do imposto quando o ativo for recuperado.
- g) Aumento na base para tributação de ativos devido à indexação sempre que a moeda local for a moeda funcional. A lei tributária de determinada jurisdição tributária pode exigir que a base para tributação de um ativo depreciável (ou outro) seja ajustada para incluir os efeitos da inflação. A base tributária ajustada pela inflação do ativo seria usada para calcular as futuras deduções fiscais devidas, a depreciação ou para calcular os lucros e perdas na venda do ativo. Os montantes recebidos quando da futura recuperação do custo histórico do ativo em moeda local serão inferiores à base para tributação remanescente do ativo, e a diferença será dedutível do imposto quando o ativo for recuperado.
- h) Combinações comerciais contabilizadas pelo método da compra. Pode haver diferenças entre os valores atribuídos e as bases para tributação de ativos e passivos reconhecidos em uma combinação comercial contabilizada como compra de acordo com a Opinião 16, *Business Combinations*. Essas diferenças resultarão em montantes tributáveis ou dedutíveis, quando os montantes declarados dos ativos e passivos forem recuperados e liquidados, respectivamente.

O parágrafo 16 do FAS 109, traduzido em Hernandez Perez Junior (2006, p. 348 e 349) afirma que:

16 – as empresas deverão reconhecer um ativo ou passivo fiscal diferido para todas as diferenças temporárias e perdas operacionais e compensações de créditos tributários, de acordo com o disposto no parágrafo 17. O benefício ou despesa fiscal diferidos é a mudança, durante o ano, dos passivos e ativos fiscais diferidos numa empresa. No caso de passivos e ativos fiscais diferidos adquiridos numa combinação comercial por compra durante o ano, é a mudança desde a data da combinação. O total das despesas ou benefícios de imposto de renda para o ano é a soma da despesa ou benefício fiscal diferido e imposto de renda atualmente a pagar ou a restituir<sup>107</sup>

#### *Cálculo Anual de Passivos e Ativos Fiscais Diferidos:*

Já o parágrafo 16 do FAS 109, também traduzido por aqueles autores (*op.cit.*, p. 348) afirma que:

17 – os impostos diferidos devem ser apurados separadamente para cada componente pagador de imposto (entidade ou grupo de entidades consolidadas para fins fiscais) em cada jurisdição fiscal. Essa apuração inclui os seguintes procedimentos:

- a) identificar (1) os tipos de montantes das diferenças temporárias existentes e (2) a natureza e o montante de cada tipo de perda operacional ou crédito fiscal a compensar e a duração remanescente de período de compensação.
- b) medir o total do passivo fiscal diferido em termos de diferenças temporárias tributáveis usando taxa de imposto aplicável (parágrafo 18).
- c) medir o total de ativo fiscal diferido em termos de diferenças temporárias dedutíveis e perda operacional a compensar usando taxa de imposto aplicável.

---

<sup>107</sup> Original: An enterprise shall recognize a deferred tax liability or asset for all temporary differences and operating loss and tax credit carry forwards in accordance with the provisions of paragraph 17. Deferred tax expense or benefit is the change during the year in an enterprise's deferred tax liabilities and assets.<sup>7</sup> For deferred tax liabilities and assets acquired in a purchase Business Combination during the year, it is the change since the combination date. Total income tax expense or benefit for the year is the sum of deferred tax expense or benefit and income taxes currently payable or refundable.

- d) medir os ativos fiscais diferidos em termos de cada tipo de crédito fiscal a compensar.
- e) Deduzir, dos ativos fiscais diferidos, uma provisão de valorização se, com base no peso de indícios disponíveis, for mais provável do que improvável (probabilidade superior a 50%) de que uma parte ou a totalidade dos ativos fiscais diferidos não seja realizada. A provisão de valorização deve ser suficiente para deduzir do ativo fiscal diferido a quantia cuja não-realização é mais provável do que improvável<sup>108</sup>

### *Benefícios Fiscais (Tax Holiday)*

O FASB considera que um imposto de renda ativo diferido deverá ser reconhecido pela expectativa de redução nos pagamentos de impostos de renda passivos durante um período que se tenham benefícios fiscais ou *Tax Holiday*. Nessa linha, o FASB considera benefícios fiscais geralmente disponíveis para todas as empresas, assim como unicamente disponível em certas circunstâncias (parágrafos 183 e 184, FAS 109). Entretanto, em decorrência de problemas praticados associados a benefícios fiscais ‘unicamente disponíveis’, o FASB concluiu e proibiu o reconhecimento do imposto de renda ativo diferido para todos os benefícios fiscais.

### *Valluation Allowance(VA) – Provisão para valorização*

Os parágrafos 20 e 21, FAS 109, traduzidos por Hernandez Perez Junior (2006, p. 349 e 350) afirmam que:

20. Todos os indícios disponíveis, tanto positivos como negativos, devem ser levados em consideração para determinar se, com base no peso desses

---

<sup>108</sup> Original: Deferred taxes shall be determined separately for each tax-paying component (an individual entity or group of entities that is consolidated for tax purposes) in each tax jurisdiction. That determination includes the following procedures: a. Identify (1) the types and amounts of existing temporary differences and (2) the nature and amount of each type of operating loss and tax credit carryforward and the remaining length of the carryforward period b. Measure the total deferred tax liability for taxable temporary differences using the applicable tax rate (paragraph 18) c. Measure the total deferred tax asset for deductible temporary differences and operating loss carryforwards using the applicable tax rate d. Measure deferred tax assets for each type of tax credit carryforward e. Reduce deferred tax assets by a valuation allowance if, based on the weight of available evidence, it is more likely than not (a likelihood of more than 50 percent) that some portion or all of the deferred tax assets will not be realized. The valuation allowance should be sufficient to reduce the deferred tax asset to the amount that is more likely than not to be realized.

indícios, é necessária uma provisão para valorização. Em geral, podem-se levar rapidamente informações sobre a posição atual e os resultados de uma empresa em seu ano em curso e nos anos anteriores. Essa informação histórica é complementada por toda informação atualmente disponível sobre os anos futuros. Às vezes, entretanto, a informação histórica pode não estar disponível (por exemplo, operações em início) ou pode não ser tão relevante (por exemplo, se recentemente houve uma mudança significativa nas circunstâncias) e, então, o caso requer atenção especial.<sup>109</sup>

21. A realização futura de um benefício fiscal de uma diferença temporária dedutível ou compensação existente depende, em última análise, da existência de lucro tributável suficiente do tipo adequado (por exemplo, lucro comum ou ganho de capital) dentro do período de compensação coberto pela legislação tributária. São essas as quatro possíveis fontes de lucro tributável de acordo com a legislação tributária para realizar um benefício fiscal por diferenças temporárias dedutíveis ou compensações:

- a) futuras reversões de diferenças temporárias existentes;
- b) futuro lucro tributável, excluindo a reversão de diferenças temporárias e compensações;
- c) lucro tributável em anos anteriores com compensação, se a compensação for permitida de acordo com a legislação tributária;
- d) estratégias de planejamento fiscal (parágrafo 22) que, se necessário, seriam implementadas para, por exemplo:
  - a. acelerar a inclusão de montantes tributáveis no período de compensação prestes a expirar;
  - b. mudar o caráter de montantes tributáveis e dedutíveis, passando de lucro ou perda de capital;
  - c. mudar de investimentos isentos de imposto para investimentos tributáveis.

Os indícios disponíveis sobre cada uma dessas possíveis fontes de lucro tributáveis variam de acordo com as diferentes jurisdições fiscais e, possivelmente, de ano para ano. Na medida em que os indícios sobre uma ou mais fontes de lucro tributável são

---

<sup>109</sup> Original: All available evidence, both positive and negative, should be considered to determine whether, based on the weight of that evidence, a valuation allowance is needed. Information about an Enterprise's current financial position and its results of operations for the current and preceding years ordinarily is readily available. That historical information is supplemented by all currently available information about future years. Sometimes, however, historical information may not be available (for example, start-up operations) or it may not be as relevant (for example, if there has been a significant, recent change in circumstances) and special attention is required.

suficientes para fundamentar a conclusão de que não é necessária uma provisão para valorização, não é preciso a consideração de outras fontes. Entretanto, é preciso considerar cada fonte para apurar o valor da provisão para valorização reconhecida para os ativos fiscais diferidos.<sup>110</sup>

De acordo com o parágrafo 16, o imposto de renda ativo diferido é reconhecido pelas diferenças temporárias e prejuízos acumulados e pelos créditos fiscais de exercícios anteriores. O imposto de renda ativo diferido é mensurado, utilizando-se a taxa aplicável decretada e as provisões segundo a mesma taxa decretada. Geralmente, o imposto de renda ativo diferido é contabilizado quando o evento registrado na empresa gera o benefício fiscal do imposto. A existência da dedutibilidade das diferenças temporárias, prejuízos fiscais operacionais, e créditos de impostos de exercícios anteriores são, normalmente, diretamente baseados na aplicabilidade da legislação fiscal.

Entretanto, em alguns casos, a existência de benefícios fiscais pode ser assunto de julgamento significativo, requerendo-se considerações que exijam extremo cuidado (exemplo de benefícios fiscais baseados em provisões complexas, segundo a legislação fiscal ou mesmo uma posição fiscal que possa ser assunto de discussão com a IRS. A provisão para valorização (VA) não lida com existência, em seu lugar, a provisão para valorização à luz do FAS 109 direciona a razoabilidade da existência de um ativo).

O VA é reconhecido se, baseadas em uma média das evidências disponíveis, sua existência é mais provável que improvável (*more-likely-than not*) para se reconhecer que o imposto de renda ativo diferido não poderá ser realizado (parágrafo 17, item (e), FAS 109). Vale ressaltar que a avaliação da realização do imposto ativo diferido é feita pelo seu total, não pelo valor líquido. Em outras palavras, todas as empresas com significantes diferenças temporárias dedutíveis e prejuízos operacionais e créditos fiscais de exercícios anteriores são

---

<sup>110</sup> Original: Future realization of the tax benefit of an existing deductible temporary difference or carryforward ultimately depends on the existence of sufficient taxable income of the appropriate character (for example, ordinary income or capital gain) within the carryback, carryforward period available under the tax law. The following four possible sources of taxable income may be available under the tax law to realize a tax benefit for deductible temporary differences and carryforwards: a. Future reversals of existing taxable temporary differences b. Future taxable income exclusive of reversing temporary differences and carryforwards c. Taxable income in prior carryback year(s) if carryback is permitted under the tax law d. Tax-planning strategies (paragraph 22) that would, if necessary, be implemented to, for example: (1) Accelerate taxable amounts to utilize expiring carryforwards (2) Change the character of taxable or deductible amounts from ordinary income or loss to capital gain or loss (3) Switch from tax-exempt to taxable investments. Evidence available about each of those possible sources of taxable income will vary for different tax jurisdictions and, possibly, from year to year. To the extent evidence about one or more sources of taxable income is sufficient to support a conclusion that a valuation allowance is not necessary, other sources need not be considered. Consideration of each source is required, however, to determine the amount of the valuation allowance that is recognized for deferred tax assets.

requeridas em avaliar a realização de seus ativos diferidos, item a item, não somente pela totalização de uma posição líquida dos ativos diferidos.

As empresas que detenham ativos diferidos devem, cuidadosamente, considerar a provisão para redução de saldos, quando necessário. Geralmente, para aquelas empresas que, historicamente, mantêm resultados positivos, e espera manter a mesma direção em seus negócios, o julgamento necessário para concluir a futura realização do ativo diferido deve ser mais provável que remoto. Entretanto, a determinação é muito mais difícil quando existe evidência negativa, caso das empresas que mantêm resultados negativos, ou empresas que estão vivenciando uma grande volatilidade em seus resultados.

#### *Mudança para Provisão para Valorização*

O parágrafo 26 do FAS 109, traduzido, novamente, por Hernandez Perez Junior (2006, p. 352) afirma que

26. o efeito de uma mudança no saldo do início de ano de uma provisão para valorização resultante numa mudança nas circunstâncias que provoquem uma mudança no julgamento sobre a capacidade de realização do correspondente ativo fiscal diferido em anos futuros deve, em geral, ser incluído na receita de operações permanentes. A única exceção é o reconhecimento inicial (isto é pela eliminação da provisão para valorização de certos benefícios fiscais apropriados como determinam os parágrafos 30 e 36, itens c e e a g). O efeito de outras mudanças no saldo de uma provisão é distribuído entre operações permanentes e outros itens, conforme exigido pelo parágrafo 35.<sup>111</sup>

A regra geral para se reconhecer as alterações nos *Valuation Allowance* é compensar a despesa/benefício, e registrá-la como componente da despesa de imposto de renda das operações da empresa. Entretanto, existem algumas exceções para esta regra, como a eliminação do VA, inicialmente reconhecido em um processo de combinações de negócios.

---

<sup>111</sup> Original: The effect of a change in the beginning-of-the-year balance of a valuation allowance that results from a change in circumstances that causes a change in judgment about the realizability of the related deferred tax asset in future years ordinarily shall be included in income from continuing operations. The only exceptions are the initial recognition (that is, by elimination of the valuation allowance) of certain tax benefits that are allocated as required by paragraph 30 and paragraph 36 (items (c) and (e)-(g)). The effect of other changes in the balance of a valuation allowance are allocated among continuing operations and items other than continuing operations as required by paragraph 35.

Business Combination, *segundo o SFAS 109*

O SFAS 109, parágrafo 30, traduzido por Hernandez Perez Junior (2006, p. 353) considera que

deve-se reconhecer um passivo ou ativo diferido de acordo com as exigências deste pronunciamento para as diferenças entre os valores atribuídos e as bases de tributação dos ativos e passivos (exceto a parcela de ágio cuja amortização não é dedutível para fins fiscais), deságio não apropriado, arrendamentos alavancados e diferenças adquiridas conforme o Parecer 23 reconhecidos em uma negociação de negócios por compra (consulte outras instruções nos parágrafos 259 e 272)<sup>112</sup>

Em Junho de 2001, o FASB emitiu o Pronunciamento nº 141, *Business Combination* (FAS 141) e o Pronunciamento 142, *Goodwill and Other Intangible Assets* (FAS 142). A emissão desses pronunciamentos mudou, drasticamente, a forma de contabilização das combinações de negócios, *goodwill* e ativos intangíveis. Os efeitos desses pronunciamentos são mais alcançáveis, impactando, não somente àquelas empresas que irão passar por um processo de combinação de negócio, mas também àquelas empresas que detêm saldos de *goodwill* ou ativos intangíveis, gerados de aquisições anteriores e que ainda não foram amortizados. As alterações-chaves do FAS 141 incluem:

- eliminação do método de comunhão de interesses (*pooling of interest*) iniciados em ou depois de 01/07/2001;
- os ativos intangíveis devem ser reconhecidos separadamente do *goodwill* se acalcado um critério específico;
- aumentos significativos das evidenciações sobre as combinações de negócios.

---

<sup>112</sup> Original: 30. A deferred tax liability or asset shall be recognized in accordance with the requirements of this Statement for differences between the assigned values and the tax bases of the assets and liabilities except the portion of goodwill for which amortization is not deductible for tax purposes, unallocated excess over cost (also referred to as negative goodwill), leveraged leases, and acquired Opinion 23 differences<sup>8</sup> recognized in a purchase Business Combination (refer to paragraphs 259-272 for additional guidance). If a valuation allowance is recognized for the deferred tax asset for an acquired entity's deductible temporary differences or operating loss or tax credit carryforwards at the acquisition date, the tax benefits for those items that are first recognized (that is, by elimination of that valuation allowance) in financial statements after the acquisition date shall be applied (a) first to reduce to zero any goodwill related to the acquisition, (b) second to reduce to zero other noncurrent intangible assets related to the acquisition, and (c) third to reduce income tax expense.

Algumas orientações sobre o processo de compra (*purchase price*) na Opinião Nº 16, *Business Combination* (APB 16), bem como certas recomendações e interpretações foram levadas para o FAS 141, sem reconsiderações. Uma próxima fase para o FASB, no projeto de combinações de negócios, é reconsiderar um guia no FAS 141.

As alterações-chaves no FAS 142 incluem:

- substituição da amortização do *goodwill* e dos valores de ativos intangíveis sem prazo de existência (*indefinite-lived assets*), pela revisão dos valores desses ativos pelo teste de recuperabilidade de saldos (*impairment tests*);
- requerimento dos ativos intangíveis (outros daqueles que identificados como *lived intangibles*) a serem amortizados utilizando-se um método que reflita um padrão em que o benefício econômico do ativo intangível será consumido ou mesmo utilizado;
- providenciar modelo e metodologia para testar a mensuração (outros daqueles que identificados como *lived intangibles*), serem amortizados utilizando um método que reflita um padrão em que o benefício econômico do ativo intangível será consumido ou mesmo utilizado;
- providenciar modelo e metodologia para teste de recuperabilidade (*impairment*) do *goodwill*, a ser aplicado para empresas que detenham ou não ações nas bolsas de valores;
- direcionar para testes de recuperabilidade os ativos intangíveis que não são passíveis de amortizações;
- desenvolver um modelo a custo de mercado (*lower cost of market*) ou ao valor justo (*fair value*) e
- aumentar o nível de detalhes para divulgação das informações.

Os pronunciamentos FAS 141 e 142 não complementaram os requerimentos do FAS 109, quanto ao reconhecimento dos impostos diferidos em um processo de combinações de negócios.

Como resultado, nas combinações de negócios que geram tributação, os rendimentos de *goodwill* dedutíveis para efeitos tributários, segundo o FAS 142, resultarão na cumulatividade dos impostos diferidos passivos dedutíveis nas declarações anuais de renda, porém, não amortizáveis para efeitos de reporte financeiro. A mesma situação será encontrada para aqueles ativos intangíveis que não tenham prazo de vida útil indefinida (*indefinite lived*

*intangible assets*) e que não são amortizáveis para efeito de reporte financeiro, porém dedutíveis para efeitos tributários. Estes impostos diferidos passivos serão estornados e reconhecidos como custo de teste de *impairment* ou quando a venda do negócio for reconhecida.

### *Os efeitos tributários sobre as Diferenças de Bases*

O parágrafo nº 30 do FAS 109 exige que se reconheçam um imposto de renda ativo ou passivo diferidos sobre as diferenças que tenham impactos fiscais entre os valores encontrados em um processo de alocação do preço pago na data compra (*Purchase Price Allocation*) e as bases tributárias dos ativos e passivos adquiridos e assumidos em um processo de combinações de negócios (exceto a parte do *goodwill* que não é dedutível para efeitos fiscais, e o *goodwill*-negativo não alocado, lease alavancados e as diferenças provenientes da Opinião nº 23 – APB 23).

As diferenças provenientes da Opinião nº 23 são contabilizadas e reconhecidas de acordo com o APB 23, complementado pelo FAS 109. As diretrizes do FAS 109 são aplicadas para as diferenças de bases que se originaram para ambas as combinações de negócios tributáveis e não-tributáveis

### **Quadro 7 – Exemplo de um processo de alocação do preço pago na data da compra - *Purchase Price Allocation* – I**

#### **Quadro 7 - Exemplo de um Processo de Alocação do preço pago na data da Compra - *Purchase Price Allocation***

Vamos assumir que no ano de 20X0, a empresa ABC adquiriu uma outra empresa, a XYZ por \$100 milhões em uma combinação de negócios não tributável. A única diferença entre contabilidade financeira e a contabilidade fiscal é relacionada a depreciação de um ativo, cujo valor justo (*fair value*) é de \$100 milhões e valor ZERO para efeitos fiscais. A taxa de imposto é de 30%, sem expectativa futura de alteração da que foi promulgada e a amortização do *goodwill* não é dedutível para fins fiscais. A Alocação do Preço da Compra, segundo o FAS 109 e 141 é a seguinte:

Ativo Imobilizado	\$100
Imposto Diferido - Passivo	(30) (diferença de base de \$100 x 30%)
Goodwill	50 (gerado)
Alocação pela Compra	<u>\$120</u>

**Quadro 8 - Exemplo de um processo de alocação do preço pago na data da compra - Purchase Price Allocation – II**

Agora, vamos assumir que no mesmo ano a empresa consolidou um resultado antes dos cálculos dos impostos de \$20 milhões, excluindo os custos de depreciações relacionados com a empresa adquirida. Assumindo que não existam diferenças entre a contabilidade e o fiscal, o valor a ser pago de impostos no passivo será de \$6 milhões (\$20 milhões de resultados vezes 30%). O ativo imobilizado adquirido no processo de combinação de negócios será depreciado em 10 anos. Neste exemplo, o *Goodwill* não é amortizado para efeito de reporte financeiro. O resultado líquido consolidado da empresa, seguindo o FAS 109 será o seguinte:

Resultado antes dos impostos e ajustes:	\$20	
Custos da empresa adquirida:		
<i>Depreciação</i>	(10)	
Resultado antes dos impostos	10	
Impostos:		
<i>Corrente</i>	(6)	
<i>Diferido</i>	3	
Total dos impostos:	(3)	
Resultado líquido	\$7	

*Ativos Intangíveis e Goodwill identificáveis*

O parágrafo 35 do pronunciamento do FAS 141 exige que as empresas aloquem os custos de aquisição/compra (*purchase price adjustment*) em um processo de combinação de negócio para cada ativo e passivo individualmente assumido em uma base estimada de valores justos dos ativos adquiridos e os passivos assumidos na data da aquisição/transação realizada.

Os ativos individuais incluem os ativos tangíveis (exemplo, inventários e propriedades), os ativos financeiros (exemplos, notas promissórias a receber, títulos negociáveis ou não-negociáveis e contratos de derivativos), e também os ativos intangíveis (exemplo, marcas e patentes e franquias).

Para efeitos fiscais, os valores definidos para cada ativo adquirido e passivo assumido em particular podem ser diferentes daqueles utilizados para o reporte financeiro. As diferenças entre os valores definidos para reporte financeiro e os valores definidos para efeitos tributários resultarão em diferenças temporárias. Aplicando o FAS 109, as empresas são exigidas a reconhecer os efeitos tributários sobre essas diferenças relacionadas aos ativos e

aos passivos, incluindo os ativos intangíveis identificáveis, exceto o *goodwill*, que não é dedutível para efeitos fiscais e o *goodwill*-negativo, *leasing* alavancado e aquelas diferenças dispostas no APB 23.

#### *Alocações das Diferenças do Preço Pago na data da Compra (Purchase Price Allocation Differences)*

Em uma combinação de negócio, que é base para efeitos fiscais, o preço da compra é determinado para os ativos adquiridos e os passivos assumidos, impactando não só nos livros fiscais, mas também nos relatórios financeiros para reporte. Entretanto, os valores determinados para um ativo ou passivo específico podem diferenciar para efeito de reporte financeiro e bases fiscais.

O FAS 109 exige que seja reconhecido um imposto de renda ativo ou passivo diferido sobre as diferenças temporárias. Por exemplo, um *goodwill* que foi contabilizado para efeito de reporte financeiro pode ser alocado como outros ativos, sendo amortizável para efeitos fiscais. Notavelmente, isto pode ser considerado como uma ocorrência comum, segundo o APB 16, tão logo o FAS 141.

Por outro lado, caso seja realizada uma provisão para redução do saldo (parte ou todo) sobre a diferença temporária dedutível na data da compra, o parágrafo 261 do FAS 109 exige que o reconhecimento inicial deste benefício, antes de tudo, deva ser alocado contra o saldo remanescente de *goodwill*, levando-o a saldo zero, na data de aquisição. Em seguida, que se reduzam os saldos na conta de outros ativos intangíveis relacionados àquela aquisição, e os benefícios remanescentes, como redução da despesa de imposto de renda do período.

#### Exemplo:

Assumindo-se que \$ 2 milhões de ajuste do preço da compra em um processo de combinação de negócio foi alocada contra *goodwill* para efeito de reporte financeiro; para efeitos fiscais, no entanto, os mesmos \$ 2 milhões são dedutíveis, amortizáveis e foram alocados como ativo intangível. Assumindo-se que a alíquota do imposto de renda é de 30%,

a contabilização do efeito dessa compra (*purchase price*) irá incluir um imposto de renda diferido no ativo no valor de \$ 600.000 (\$ 2.000.000 vezes 30%), relacionado ao ativo intangível reconhecido no momento da compra, para efeitos fiscais. Se uma provisão para valorização de saldos (VA) fosse reconhecida na mesma data de aquisição, os \$ 600.000 contabilizados como ativo diferido, seriam reduzidos contra *goodwill* relacionado à aquisição realizada.

*Diferenças Temporárias provenientes de traduções de moeda estrangeira decorrentes de ajustes de Push-Down Accounting*

De acordo com o FAS 52, *Foreign Current Translation*, seguindo os procedimentos de uma combinação de negócio, os valores alocados na data de compra nos ativos adquiridos e passivos assumidos (*incluindo o goodwill*) devem ser traduzidos como se os ajustes provenientes da compra (*purchase adjustment*) fossem contabilizados nos livros da entidade legal controlada (exemplo, o *push-down accounting* é uma exigência do FAS 52). Esse ainda pode ser o caso para empresas investidas, cujo patrimônio é ajustado pelo método da equivalência patrimonial.

Os ajustes provenientes na data da compra, outros que o *goodwill* não dedutível, que foram alocados nos ativos e passivos de uma empresa estrangeira, normalmente, criam diferenças temporárias sobre o entendimento do FAS 109, uma vez que essas alocações não resultam em ajustes para as bases fiscais desses ativos e passivos. Essas diferenças temporárias são geradas, quer a moeda funcional da entidade legal seja norte-americana ou estrangeira (mesmo com a previsão do parágrafo 9, item (f) do FAS 109 de exceções para os ativos não-monetários para uma entidade legal estrangeira quando a moeda da matriz é a funcional).

### Quadro 9 – Exemplo de diferenças de traduções de moeda estrangeira decorrentes de ajustes de *Push-Down Accounting*

#### Quadro 9 - Exemplo de Diferenças de Traduções de moeda estrangeira decorrentes de ajustes de *Push-Down Accounting*

Em 31/12/X0 uma empresa norte-americana adquiriu uma outra subsidiária estrangeira pelo montante de \$100.000 em excesso dos valores que constavam nos livros da contabilidade e dos livros fiscais. Na data da aquisição, a taxa correspondente era de ME=\$2,00 e o valor justo correspondente aos Edifícios e Terrenos excedidos eram de \$75.000. O excesso do preço pago na compra contra os ativos adquiridos (\$25.000) foi alocado contra *goodwill*. Para este exemplo, vamos assumir que, a) a moeda da entidade legal é a mesma que a funcional, b) os resultados da entidade legal são reinvestidos permanentemente, c) os custos de depreciações e amortizações são imateriais e d) os ajustes provenientes do processo de compra são aplicáveis somente para efeitos dos US-GAAP não sendo reconhecidos nos livros locais da entidade legal (BR-GAAP)

Logo, os \$100.000 provenientes dos ajustes do preço da compra convertidos para a moeda estrangeira (ME) e alocados na subsidiária na data da compra são:

	Dólares	Taxa de conversão	Moeda estrangeira (ME) equivalente
Edifícios e Terrenos (não depreciados)	\$75.000	ME = \$2,00	ME 150.000
<i>Goodwill</i>	25.000	ME = \$2,00	50.000
Total	<u>\$100.000</u>		<u>\$200.000</u>

Os valores dos impostos de renda diferidos são determinados pelas diferenças temporárias fiscais relacionadas aos Edifícios e Terrenos ME=\$150.000 aplicando-se o alíquota de 30% ME=\$45.000 referente aos impostos incidentes. Este valor será adicionado ao *goodwill* e traduzido para os dólares correspondentes utilizando a taxa de conversão correspondente

	Moeda estrangeira (ME) equivalente	Taxa de conversão	Dólares
Imposto de renda diferido passivo	ME (45.000)	ME = \$2,00	✓ (22.500)
<i>Goodwill</i>	45.000	ME = \$2,00	✓ 22.500

Traduzindo os mesmos valores para o final do exercício de 20X1 cuja taxa de conversão é ME = \$1,60, teremos:

	Moeda estrangeira (ME) equivalente	Taxa de conversão	Dólares
Prédios e Terrenos (não depreciados)	ME 150.000	ME = \$1,60	\$93.750
<i>Goodwill</i>	110.000	ME = \$1,60	68.750
Imposto de renda diferido passivo	✓ (45.000)	ME = \$1,60	✓ (28.125)
Total	<u>ME 215.000</u>		<u>\$134.375</u>

O montante de ME45.000 como imposto de renda diferido passivo continua a ser considerado como diferença temporária relacionada aos Edifícios e Terrenos

*Provisão para valorização (Valuation Allowance) em um processo de combinação de negócio*

Quando o imposto de renda diferido ativo, resultante de um processo de combinação de negócio, **não for** mais provável do que improvável (*more-likely-than-not*) de realização, baseados em todas as evidências disponíveis da data de compra, o FAS 109 exige da empresa adquirida o reconhecimento de uma provisão que irá reduzir os saldos desse ativo para que seja mais provável do que remoto de realização. O impacto do reconhecimento dessa provisão na contabilidade deverá aumentar o valor do *goodwill* reconhecido (ou diminuir, no caso de *goodwill* negativo, seguindo as diretrizes do FAS 141).

Para se reverter o efeito dessa provisão, sua contrapartida, ou seja, o crédito correspondente, primeiramente, e seguindo necessariamente esta ordem, deverá ser:

- redução do valor contabilizado como *goodwill*;
- outros ativos intangíveis; e
- redução das despesas de impostos sobre a renda do exercício corrente (independente de quanto tempo se passou, desde o momento da data de compra).

#### *Asset Acquisitions (Processo de Compra dos Ativos)*

O Procedimento contábil nº 98-11, *Accounting for Acquired Differences for Certain Purchases Transactions That Are Not Accounted for as Business Combinations* (EITF 98-11), fornece um guia e exemplos de um processo de compra dos ativos ou *Asset Acquisitions* que **não são** combinações de negócios, quando o valor pago por esse ativo é diferente de sua base fiscal.

O EITF 98-11 determina que o reconhecimento contábil dos *Assets Acquisitions* seja similar ao reconhecimento contábil de um processo de combinação de negócio, prescrito no FAS 109 e no EITF 93-7<sup>113</sup>.

A Junta de Pesquisa (*Task Force*) encontrou um consenso de que o efeito fiscal de um processo de *Asset Acquisition* não é uma combinação de negócio, uma vez que o valor pago na transação é diferente da base fiscal desses ativos e, logo, não resulta no reconhecimento imediato nas demonstrações de resultados. A Junta também concluiu que o benefício fiscal líquido resultante de uma compra qualquer (mercadorias), porém, com

---

<sup>113</sup> EITF 93-7: Uncertainties Related to Income Taxes in a Purchase Business Combination

utilização futura, não deve ser tratado como uma relação direta com o governo, devendo-se aplicar o mesmo modelo, não reconhecendo seus impactos nas demonstrações do resultado do exercício. Adicionalmente, a Junta concluiu que todas as transações que a empresa arrecadadora dos impostos mantém com o governo devem ser reconhecidas, imediatamente, no resultado da empresa.

Os assuntos discutidos no EITF 98-11 incluem a compra de um ativo ou grupo de ativos (incluindo os financeiros e os intangíveis) não julgados como compra de um negócio, a aquisição de benefícios fiscais a serem utilizados futuramente, incluindo os prejuízos fiscais acumulados, partes dos ativos de uma empresa ou mesmo, unicamente, suas ações, por exemplo.

O EITF 98-11 exige, consensualmente, a utilização de métodos de equações simultâneas para determinar e registrar os valores do ativo, bem como o imposto de renda ativo ou passivo diferidos. Entretanto, um ativo financeiro adquirido deve ser registrado pelo seu valor justo (*fair value*), e o ativo mantido ou separado para realização de baixa deve ser registrado pelo valor justo diminuído do custo da venda, e o imposto de renda diferido ativo deve ser contabilizado segundo as diretrizes do FAS 109.

O excesso do montante identificado no processo da compra do ativo (*asset acquisition*), considerado como valor pago, deverá ser alocado pró-rata, reduzindo o valor do ativo não-corrente adquirido (exceto os ativos financeiros, ativos mantidos para venda e os impostos diferidos ativos). Se a alocação reduzir o ativo não-corrente para saldo zero, o excesso deve ser reconhecido como créditos a serem diferidos.

Os créditos diferidos não são considerados como diferenças temporárias, segundo o FAS 109. Os créditos diferidos originados da aplicação do EITF 98-11 são amortizáveis para as despesas de impostos, na medida em que os impactos forem trazendo benefícios fiscais (dedutibilidade) para os créditos diferidos.

Os créditos diferidos não podem ser classificados como parte do imposto diferido passivo ou mesmo redução do saldo do imposto de renda diferido ativo.

Adicionalmente, a redução do ativo em decorrência do VA, relacionada diretamente com o ativo adquirido, deve ser reconhecida como um ajuste do preço da compra (*purchase price*), de acordo com o parágrafo 266 do FAS 109. A contabilização subsequente,

referente ao VA adquirido (como por exemplo, o reconhecimento subsequente de um imposto de renda diferido ativo pela eliminação de um VA determinado na data da compra), deverá ser reconhecida de acordo com o parágrafo 30 do FAS 109, que prevê sua redução de saldos para zero, tendo como contrapartida o ativo intangível na data da aquisição, e, quando aplicável, as reduções remanescentes desse VA para os resultados do exercício.

Ainda, quando após a data de aquisição, alguns dos eventos que compõem os saldos do imposto de renda diferido ativo se tornam menos prováveis que remotos de realização, o efeito da mudança dos saldos fará parte da operação normal da empresa, sendo reconhecido, diretamente, nos resultados do exercício da empresa.

Por último, os valores indeterminados de impostos existentes na aquisição dos ativos devem ser reconhecidos da seguinte forma:

- a) qualquer valor ou ajuste não favorável deverá ter seu reconhecimento contábil contra os resultados do exercício;
- b) qualquer valor ou ajuste favorável deverá ter seu reconhecimento contábil reduzido contra o ativo intangível não corrente, fazendo parte da aquisição;
- c) qualquer valor ou ajuste favorável remanescente deverá ter seu reconhecimento contábil contra os resultados do exercício.

#### *Apresentação dos impostos diferidos nas Demonstrações Financeiras*

Os parágrafos 41 e 42 do FAS 109, traduzido por Hernandez Perez Junior, (2006, p. 359 e 360) afirmam que:

41. Do ponto de vista de classificação da posição financeira, uma empresa separará ativos e passivos fiscais diferidos em montante corrente e não corrente. Os passivos e ativos fiscais diferidos serão classificados como correntes ou não correntes segundo a classificação do ativo ou passivo correspondente para fins de relatório financeiro. Um passivo ou ativo fiscal diferido que não estiver relacionado com um ativo ou passivo para relatório financeiro (parágrafo 15), inclusive ativos fiscais diferidos relativos a *carryforwards*, será classificado de acordo com a data esperada de reversão da diferença temporária segundo o Pronunciamento nº 37, do FASB, Classificação no Balanço de Imposto de Renda

Diferidos. A provisão para avaliação para jurisdição fiscal em particular será alocada entre ativos fiscais diferidos correntes e não correntes para essa jurisdição fiscal numa base pro rata.<sup>114</sup>

42. Para um componente particular (que seja contribuinte) de uma empresa dentro de uma jurisdição fiscal particular, todos os passivos e ativos fiscais diferidos correntes serão compensados e apresentados como valor único. Entretanto, uma empresa não fará a compensação de ativos e passivos fiscais diferidos que sejam atribuídos a diferentes componentes (que sejam contribuintes) da empresa ou a diferentes jurisdições fiscais.<sup>115</sup>

### *Alocação do imposto de renda diferido em curto e longo prazo*

O parágrafo 43 do FAS 109 exige que os componentes dos saldos dos impostos diferidos sobre a renda, apresentados nos grupos de curto e longo prazo, devem ser demonstrados, separadamente, baseando-se nas classificações de cada ativo ou passivo gerado de uma diferença temporária.

Se os impostos ativos ou passivos diferidos não forem atrelados a um ativo ou passivo existente nas demonstrações financeiras (nos casos dos ativos diferidos provenientes dos prejuízos fiscais acumulados), os impostos ativos ou passivos diferidos devem ser classificados nos grupos de curto e longo prazo, levando-se em conta o tempo de realização ou reversão das diferenças temporárias existentes.

Exemplos de diferenças temporárias que não são relacionadas a um específico ativo ou passivo incluem:

- custos de organização contabilizados como despesas operacionais para efeitos de reporte financeiro, porém sendo diferidos e dedutíveis para efeitos fiscais, apenas em exercícios futuros;

<sup>114</sup> Original: In a classified statement of financial position, an enterprise shall separate deferred tax liabilities and assets into a current amount and a noncurrent amount. Deferred tax liabilities and assets shall be classified as current or noncurrent based on the classification of the related asset or liability for financial reporting. A deferred tax liability or asset that is not related to an asset or liability for financial reporting (paragraph 15), including deferred tax assets related to carryforwards, shall be classified according to the expected reversal date of the temporary difference pursuant to FASB Statement No. 37, Balance Sheet Classification of Deferred Income Taxes. The valuation allowance for a particular tax jurisdiction shall be allocated between current and noncurrent deferred tax assets for that tax jurisdiction on a pro rata basis.

<sup>115</sup> For a particular tax-paying component of an enterprise and within a particular tax jurisdiction, (a) all current deferred tax liabilities and assets shall be offset and presented as a single amount and (b) all noncurrent deferred tax liabilities and assets shall be offset and presented as a single amount. However, an enterprise shall not offset deferred tax liabilities and assets attributable to different taxpaying components of the enterprise or to different tax jurisdictions.

- contratos de longo prazo contabilizados nas demonstrações financeiras, utilizando uma base pró-rata, seguindo o prazo estabelecido para entrega de uma específica obra. Por outro lado, para efeitos fiscais, o mesmo contrato deverá ser contabilizado de uma única vez nas demonstrações financeiras, quando do término da obra.

Os impostos diferidos relacionados com as vendas parceladas, os ajustes de inventários e ajustes de depreciações são classificados como curto ou longo prazos, baseados nas classificações dos recebíveis, inventários e ativo imobilizado realizado nas demonstrações financeiras.

**Quadro 10 – Exemplo de alocação do imposto de renda diferido entre os grupos de curto e longo prazos**

Quadro 10 - Exemplo de alocação do imposto de renda diferido entre os grupos de Curto e Longo Prazos				
Vamos assumir que em 31/12/X0, o os saldos do imposto de renda diferido eram (utilizando a taxa de 30%)				
			<u>Alocação do Imposto de renda diferido</u> <u>Passivo</u>	
	Diferenças Temporárias	Imposto Diferido Passivo Total	Curto Prazo	Longo Prazo
Vendas à prazo (50% dos valores a receber terão vencimentos nos próximo 2 anos)	\$200	\$60	\$30	\$30
Reserva para inventários - UEPS	200	60	60	0
Depreciação	200	60	0	60
Mudança no critério contábil, a ser computado nos resultados tributáveis nos próximos 4 anos	400	120	30	90
Totais	\$1.000	\$300	\$120	\$180

Conforme o exemplo acima, essa abordagem resultou em um imposto de renda diferido passivo, proveniente do ajuste de inventário, sendo classificado no grupo de **curto prazo**, mesmo que haja alguma restrição de se reverter esse montante em um futuro próximo. Da mesma forma, a diferença temporária, relacionada ao ajuste de depreciação, será alocada no grupo de **longo prazo**, mesmo que sua reversão aconteça no exercício seguinte.

Quanto à diferença temporária relacionada aos ajustes encontrados na contabilidade fiscal, não relacionados a um item específico do ativo ou passivo nas demonstrações financeiras, foram alocadas no **longo prazo**.

O efeito do imposto de renda passivo diferido foi alocado em uma base de rateio de 25% ao ano. Este efeito será revertido, com o passar do tempo, até completar os quatro anos determinados no exemplo utilizado.

O FAS 109 também trata do reconhecimento e da alocação das provisões para valorização de saldos dos impostos diferidos (VA) separados entre os grupos de curto e longo prazo.

Aplicando-se uma fórmula puramente pragmática, o VA é classificado em grupos de curto e longo prazo, que representam, proporcionalmente, os saldos dos impostos diferidos nos mesmos grupos (exemplo, se 20% dos totais de saldos dos impostos diferidos são classificados como curto prazo, então, a provisão (VA) também será de 20% e, contabilizada no grupo de curto prazo).

**Quadro 11 – Exemplo de alocação da provisão para valorização (*Valuation Allowance*) entre os grupos de curto e longo prazos**

Quadro 11 - Exemplo de alocação da Provisão para Valorização ( <i>Valuation Allowance</i> ) entre os grupos de Curto e Longo Prazos				
Vamos assumir que em 31/12/X0, uma empresa tenha um montante de \$1.000 de prejuízos operacionais e, baseando-se em uma avaliação das evidências disponibilizadas, a administração entendeu que uma provisão para redução de 50% dos saldos dos impostos diferidos (VA) referentes ao prejuízo operacional acumulado é necessária. A administração assumiu ainda que existe uma única diferença temporária dedutível referente a uma provisão para garantia no valor de \$200. Esta provisão está classificada no passivo, no grupo do curto prazo. A alíquota do imposto é de 30% e a administração espera utilizar \$100 dos prejuízos operacionais acumulados em X1.				
Os saldos dos impostos diferidos podem ser classificados nas demonstrações financeiras da seguinte forma:				
	Diferenças Temporárias	Imposto Diferido Total	Curto Prazo	Longo Prazo
Imposto de renda diferido ativo - provisão para garantia	\$200	\$60	\$60	\$0
Imposto de renda diferido ativo - prejuízo operacional	1.000	300	30	270
Totais	<u>\$1.200</u>	<u>360</u>	<u>90</u>	<u>270</u>
Provisão para Valorização ( <i>Valuation Allowance</i> ) (50% x \$300)		█ (150)	█ (38)	█ (112)
Total do Imposto de renda diferido ativo líquido		<u>\$210</u>	<u>\$52</u>	<u>\$158</u>
Neste exemplo, 25% referente ao <i>Valuation Allowance</i> é contabilizado no grupo de curto prazo, porque 25% do total do imposto de renda diferido está classificado como curto prazo (\$ 90 / \$360).				

## CAPÍTULO V

### CASO PRÁTICO

Este capítulo apresenta um exemplo prático, baseado em um caso real de uma matriz norte-americana, com representações em diferentes regiões do mundo, que adquiriu, em nível global, outro grupo norte-americano, em meados de X4. Dada sua grandeza e peculiaridade, o exemplo em questão se refere a **uma subsidiária** dessa empresa, localizada no Brasil. Essa subsidiária registrou **alguns dos impactos** do processo de combinação de negócio em seus livros na contabilidade. Seguindo o objetivo do trabalho, identificaram-se, com a ajuda do exemplo prático, os impactos resultantes do processo de combinação de negócio dessa subsidiária brasileira e sua correta contabilização nas demonstrações financeiras<sup>116</sup>.

Conforme falado anteriormente, nas normas norte-americanas, uma operação de combinação de negócio poderá ser reconhecida, contabilmente, com a utilização de dois métodos contábeis: *purchase (método da compra)* e o *Push-down Accounting*.

Segundo Schmidt (2006, p. 153), o **método de compra** requer que seja determinado o valor justo de cada ativo identificável – tangíveis e intangíveis – e de passivo da companhia adquirida, na data da combinação. O parágrafo 37 do FAS 141 fornece um guia geral para avaliação do valor dos ativos adquiridos e das obrigações assumidas, exceto o *goodwill*:

- títulos e valores mobiliários – avaliados pelo valor justo;
- contas a receber – avaliados pelo valor presente das quantias a serem recebidas, utilizando-se a taxa corrente de juros, menos a provisão para perdas nos recebimentos de créditos;
- estoques: produtos prontos e mercadorias – preço de venda estimado, menos o somatório dos custos de alienação e um lucro normal; produtos em elaboração –

---

<sup>116</sup> Por motivo de confidencialidade das informações, o nome da empresa, bem como as informações de suporte não são apresentadas. Porém, os números aqui apresentados, foram baseados em dados reais, entretanto, também por motivos de confidencialidade, todos os números foram multiplicados por um algoritmo randômico. De qualquer forma, esta prática aplicada, não altera as práticas que devam ser seguidas em uma realidade atualizada.

preço de venda estimado, menos o somatório dos custos de acabamento, de alienação e um lucro normal; e matérias-primas – custo de reposição corrente;

- fábrica, maquinaria, instalações e equipamentos: se existir a expectativa de serem utilizados nas operações – custo de reposição corrente de similares com mesma capacidade, a menos que a expectativa de uso futuro do ativo indique um valor menor para o adquirente. Se existe a expectativa de venda do ativo – valor justo menos o custo da venda.

Neste exemplo prático, analisa-se o efeito do processo de combinação de negócio de **uma subsidiária existente no Brasil**, do total de inúmeras subsidiárias separadas em diferentes regiões no mundo (ver quadro 12 – Sumário Global dos Ativos reavaliados da data de 30/07/X4 na seqüência do trabalho).

Dada a sua grandeza, o método da compra (*purchase*) foi adotado diretamente pela matriz. Ou seja, seguindo o parágrafo nº 37 do FAS 141, os ativos adquiridos e passivos assumidos foram avaliados a valor de mercado (*fair market value*), **exceto para os itens que compõem o ativo permanente da investidora.**

Para os itens que compõem o ativo permanente da investidora, a matriz contratou uma empresa em nível global que realizou um trabalho de reavaliação em todas as subsidiárias existentes, identificando os valores de custo (*Book Value*) e de mercado (*Fair Market Value*) de cada ativo permanente na data da compra transacionada. Entretanto, o resultado desse trabalho foi tratado como exceção. O reconhecimento contábil entre as diferenças entre os valores registrados nos livros de contabilidade (*Book Value*) e os valores determinados no momento da compra (*Fair Market Value*) **não foram** registrados nos livros da matriz, **mas sim**, nos livros da Contabilidade de cada subsidiária existente. Esta exceção é denominada ***Push-down Accounting***, que foi abordada no Capítulo 3 desta dissertação.

Recapitulando, nesse método, as **investidas** reconhecem em suas demonstrações contábeis os efeitos de operações que **foram realizadas pela investidora**. Um exemplo decorre na necessidade de as investidoras ajustarem a **avaliação dos seus ativos e passivos quando, em um processo de *Business Combination*, o valor pago por esses itens patrimoniais for diferente de seu valor contábil.**

No caso real em questão, uma subsidiária norte-americana, sediada no Brasil, passou por um processo de combinação de negócio em 30/07/X4, que, seguindo as diretrizes do *Staff Accounting Bulletin de números 54 e 73*, tão logo, do FAS 141, *Business Combination*, **tiveram todos os seus ativos permanentes reavaliados na data daquela aquisição realizada**. Segundo o referido pronunciamento, exige-se que, em um processo de combinação de negócio, todos os custos de seus ativos permanentes sejam reavaliados ao valor justo de mercado (*fair market value*).

No exemplo específico, para definir os valores dos ativos permanentes, como posto anteriormente, uma empresa terceirizada foi contratada, para realizar um trabalho, em nível global, em todas as subsidiárias existentes, identificando os valores dos seus ativos permanentes, na data da compra transacionada.

O quadro abaixo mostra um sumário dos ativos que se encontravam registrado nos livros da contabilidade das entidades adquiridas, bem como os mesmos ativos reavaliados a valor justo de mercado (*fair value*) na data de 30/07/X4.<sup>117</sup>

**Quadro 12 – Sumário global dos ativos permanentes reavaliados na data de 30/07/X4**

Quadro 12 - Sumário Global dos Ativos Permanentes reavaliados na data de 30/07/X4				
Em milhares de Dólares Norte-americanos (000)				
	Valor de Livros <i>Net Book Value (NBV)</i>	Valores Reavaliados <i>Fair Market Value (FMV)</i>	% Total	Diferença
<b>América do Norte:</b>				
Estados Unidos	9.286,5	9.561,3	54%	274,7
Canada	2.991,6	2.279,3	13%	(712,3)
<b>Europa:</b>				
Alemanha	830,8	268,1	2%	(562,7)
Holanda	930,1	418,4	2%	(511,7)
Inglaterra	3.950,8	3.246,4	18%	(704,4)
<b>Asia:</b>				
Singapura	2.069,4	899,7	5%	(1.169,8)
China	1.023,5	643,5	4%	(380,0)
<b>América do Sul</b>				
Brasil	1.384,2	338,3	2%	(1.046,0)
Argentina	2,6	-	0%	(2,6)
<b>Totais</b>	<b>22.469,6</b>	<b>17.654,9</b>	<b>100%</b>	<b>(4.814,7)</b>

<sup>117</sup> Por motivo de confidencialidade da informação, todos os números foram multiplicados por um algoritmo randômico. De qualquer forma, esta prática aplicada, não altera as práticas que devam ser seguidas em uma realidade atualizada.

Uma vez determinados os valores dos ativos permanentes em nível global, um trabalho seguinte foi desenvolvido, que separou os ativos permanentes totais de cada região por unidade fabril ou entidade legal. O objetivo foi demonstrar a composição de seus custos, bem como a apuração da diferença entre os valores que se encontravam na contabilidade e os valores justos de mercado, na data da transação efetuada. Como se trabalha, aqui, com um único exemplo, a região da **América do Sul**, mais especificamente o **Brasil**, será nosso objeto para análise. O quadro abaixo mostra a composição dos custos e as diferenças apontadas por entidade legal.

**Quadro 13 - Sumário dos ativos permanentes do Brasil, por entidade legal em 30/07/X4**

Quadro 13 - Sumário dos Ativos Permanentes do Brasil por Entidade Legal em 30/07/X4						
Em milhares de Dólares Norte-americanos (000)						
Entidade Legal	Valor de Livros (Custo)	Valor de Livros (NBV)	Valor de Custo de Reposição	Valor de Livros (Ajustado)	Valor de Mercado (FMV)	Diferença FMV - NBV
Empresa A	7.964,0	788,5	727,3	416,5	338,3	(450,4)
Empresa B	722,5	548,7	728,4	123,8	-	(548,7)
Empresa C	53,9	44,1	59,6	49,7	-	(44,1)
Empresa D	19,0	2,9	19,9	3,3	-	(2,9)
<b>Total - Brasil</b>	<b>8.759,4</b>	<b>1.384,2</b>	<b>1.535,1</b>	<b>593,3</b>	<b>338,3</b>	<b>(1.046,0)</b>

Os valores dos ativos permanentes foram avaliados ao *Fair Market Value*, e a vida útil de cada ativo reflete as estratégias futuras dos negócios da empresa. No quadro anterior, pode-se notar que os *fair values* encontrados **são materialmente diferentes** dos valores que se encontravam nos livros da contabilidade. Os ativos que não detinham vida útil determinada, que não faziam parte das estratégias da empresa, ou mesmo que se encontravam separados para a execução de baixas foram reavaliados a **saldo zero**, na data da compra realizada.

O objetivo do *Push-down Accounting*

É “refletir o efeito da economia de um processo de compra e alocar o total do preço desta compra em cada item do ativo e do passivo conforme exigido pelos Princípios de Contabilidade Norte-americanos – US-GAAP, e as diretrizes Contábeis-Fiscais de cada país, bem como suas Legislações Tributárias”<sup>118</sup>. Dessa forma, as diferenças encontradas entre os valores dos ativos permanentes contabilizados nos livros (*Book Value*) e os resultados desses mesmos ativos, porém reavaliados ao valor justo de mercado (*fair market value*), devem ser reconhecidos nas demonstrações financeiras.

**Quadro 14 – Ajuste a ser realizado na contabilidade (em US-GAAP) em decorrência das diferenças de NBV (valor de livros) e FMV (valor de mercado)**

<b>Quadro 14 - Ajuste a ser realizado na contabilidade (em US-GAAP) em decorrência das diferenças de NBV (valor de livros) e FMV (valor de mercado)</b>			
Em milhares de Dólares Norte-americanos (000)			
<b>Ativo Permanente</b>	<b>Valor de Livros (NBV)</b>	<b>Valor de Mercado (FMV)</b>	<b>Diferença FMV - NBV</b>
Terrenos	110,7	27,1	(83,7)
Prédios	346,0	84,6	(261,5)
Equipamentos	415,2	101,5	(313,8)
Móveis e Utensílios	276,8	67,7	(209,2)
Veículos	152,3	37,2	(115,0)
Construções em andamento	83,0	20,3	(62,8)
<b>Total - Brasil</b>	<b>1.384,2</b>	<b>338,3</b>	<b>(1.046,0)</b>

A aplicação do *Push-down Accounting* exige que os reconhecimentos contábeis sejam realizados nos livros da subsidiária adquirida. Utilizando-se a tabela acima, a diferença entre FMV e NBV, no montante de \$ (1.046,0), ficaria registrada na contabilidade da seguinte forma:

<sup>118</sup> Original: Purpose: To reflect the economics of the acquisition and allocation of the total purchase price to the underlying assets and liabilities of the business as required by US GAAP and local country Statutory Reporting and Tax Regulations.

Quadro 15 – Lançamento de ajuste gerado pelo *Push-down Accounting*

Quadro 15 - Lançamento de Ajuste gerado pelo <i>Push-down Accounting</i>	
Total - Brasil	
Em milhares de Dólares Norte-americanos (000)	
	\$
Débito - Ajustes de <i>Push-down accounting</i>	1.046,0
Crédito - Terrenos	83,7
Crédito - Prédios	261,5
Crédito - Equipamentos	313,8
Crédito - Móveis e Utensílios	209,2
Crédito - Veículos	115,0
Crédito - Construções em andamento	62,8

Dessa maneira, os ativos permanentes da subsidiária adquirida ficam ajustados e avaliados a valor de mercado (FMV), que foi, exatamente, o valor pago pelo comprador. O lançamento a débito, realizado como ‘ajustes de *Push-down Accounting*’, é uma reserva de reavaliação, porém, de uma transação comercial efetivada. Para efeito de divulgação das demonstrações financeiras, deve fazer parte dos saldos do patrimônio da subsidiária adquirida.

Quadro 16 – Posição do ativo permanente depois do reconhecimento de ajuste de *Push-down Accounting*

Quadro 16 - Posição do Ativo Permanente depois do reconhecimento de ajuste de <i>Push-down Accounting</i>			
Em milhares de Dólares Norte-americanos (000)			
Ativo Permanente	Valor de Livros (NBV)	Ajustes de <i>Push-down</i>	Valor de Livros (FMV)
Terrenos	110,7	(83,7)	27,1
Prédios	346,0	(261,5)	84,6
Equipamentos	415,2	(313,8)	101,5
Móveis e Utensílios	276,8	(209,2)	67,7
Veículos	152,3	(115,0)	37,2
Construções em andamento	83,0	(62,8)	20,3
<b>Total - Brasil</b>	<b>1.384,2</b>	<b>(1.046,0)</b>	<b>338,3</b>

É importante ressaltar que esses ajustes de *Push-down* **somente são aplicados para efeito da Contabilidade norte-americana**, segundo os Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos – US-GAAP, aplicados naquele país. Os valores correspondentes aos

mesmos ativos permanentes, para efeitos da Contabilidade e Princípios de Contabilidade Brasileiros (ambos fiscais e societários), não se alteram<sup>119</sup>.

Com essa afirmação, e uma vez ajustados os ativos permanentes nos livros da subsidiária, somente em dólares, devem-se analisar os efeitos fiscais que foram gerados entre as diferenças de bases (*Brazilian GAAP versus US-GAAP*). Ou seja, na data da compra realizada, os saldos de *Fair Value*, expressados em dólares norte-americanos e existentes na data da compra, são, substancialmente, diferentes dos mesmos dólares correspondentes aos *Book Value*, para efeito da contabilidade societária e fiscal brasileira.

O quadro, a seguir, demonstra:

- os montantes dos ativos permanentes, em dólares norte-americanos, correspondentes ao valor justo de mercado, logo aos US-GAAP registrados na subsidiária, na data da aquisição transacionada; e
- suas diferenças de bases contábeis-fiscais, que serão objeto-base de reconhecimento de um imposto de renda ativo ou passivo diferido nas demonstrações financeiras.

**Quadro 17 – Composição dos ativos permanentes (BR-GAAP e US-GAAP) em 30/07/X4**

<b>Quadro 17 - Composição dos Ativos Permanentes (BR-GAAP e US-GAAP) em 30/07/X4</b>			
Em milhares de Dólares Norte-americanos (000)			
<b>Ativo Permanente</b>	<b>BR-GAAP</b>	<b>US-GAAP</b>	<b>Diferença FMV - NBV</b>
Terrenos	110,7	27,1	(83,7)
Prédios	346,0	84,6	(261,5)
Equipamentos	415,2	101,5	(313,8)
Móveis e Utensílios	276,8	67,7	(209,2)
Veículos	152,3	37,2	(115,0)
Construções em andamento	83,0	20,3	(62,8)
<b>Total - Brasil</b>	<b>1.384,2</b>	<b>338,3</b>	<b>(1.046,0)</b>

<sup>119</sup> Conforme mencionado anteriormente, não existe tratamento contábil específico para as operações de Combinação de Negócio. Entretanto, a Lei das S/A e a Instrução CVM 247 tratam dos investimentos em controladas.

Com base nos dados do quadro acima, o parágrafo nº 30 do FAS 109 exige que seja reconhecido um imposto de renda ativo ou passivo, diferido sobre as diferenças que tenham impactos fiscais entre os valores encontrados em um Processo de Alocação do Preço Pago na data Compra (*Purchase Price Allocation*) e as bases fiscais dos ativos e passivos adquiridos e assumidos em um processo de combinação de negócio (exceto a parte do *goodwill* que não é dedutível para efeitos fiscais, e o *goodwill*-negativo não alocado, leasing alavancado e as diferenças provenientes da Opinião nº 23 – APB 23). É o que se analisa no quadro a seguir.

**Quadro 18 – Imposto de renda ativo ou passivo diferido gerado das diferenças de bases de um processo de Combinação de Negócio**

<b>Quadro 18 - Imposto de renda ativo ou passivo diferido gerado das diferenças de bases de um processo de Combinação de Negócio</b>	
Em milhares de Dólares Norte-americanos (000)	
	<b>\$</b>
Saldo do Ativo Permanente - BR-GAAP	1.384,2
Novo Saldo do Ativo Permanente - US-GAAP	338,3
Diferenças de base (BR-GAAP vs US-GAAP)	1.046,0
Alíquota de imposto de renda	30,0%
Imposto de renda Ativo/(Passivo) Diferido	313,8

O parágrafo 30 do FAS 109 é elucidativo para aquelas empresas que passaram ou ainda passarão por um processo de combinação de negócio. Por outro lado, não orienta quanto ao reconhecimento contábil do imposto de renda ativo ou passivo diferido, gerado das diferenças de bases de um processo de combinação de negócio.

De fato, não é encontrado nas normas, livros ou mesmo artigos que tratam especificamente do reconhecimento contábil a ser utilizado no que trata o parágrafo nº 30 do referido Pronunciamento do FASB.

Por outro lado, em material técnico elaborado, Ernst e Yung (2006, p.119) comentam

que questões foram levantadas sobre o imediato reconhecimento nas demonstrações de resultados dos benefícios fiscais relacionados aos custos incorridos em um processo de combinação de negócio sendo reconhecidos como despesas dedutíveis para efeitos tributários, mas

fazendo parte da composição do custo do processo de compra para efeitos das Demonstrações Financeiras e reporte.

É entendimento desta empresa de auditoria que os benefícios fiscais relacionados com os custos da compra ou alocação do preço da compra devem ser reconhecidos nas demonstrações financeiras como um componente da aquisição (exemplo; incluídos no preço da compra realizada) ao invés de ter seu reconhecimento nas demonstrações dos resultados dos exercícios.<sup>120</sup>

A partir dessa premissa, o reconhecimento correto do imposto de renda ativo diferido, decorrente de um processo de combinação de negócio, é demonstrado no quadro a seguir:

**Quadro 19 – Lançamento do imposto diferido ativo, resultante de um processo de Combinação de Negócio**

<b>Quadro 19 - Lançamento do Imposto diferido ativo resultante de um processo de Combinação de Negócio</b>	
Em milhares de Dólares Norte-americanos (000)	
	\$
Débito - Imposto ativo diferido	313,8
Crédito - Ajustes de <i>Push-down Accounting</i>	313,8

Esse caso real foi utilizado para ilustrar os impactos de um processo de combinação de negócio, bem como os impactos do imposto de renda ativo e passivo diferido, consoante ao parágrafo nº 30 do FAS 109 e seu correto reconhecimento contábil nas demonstrações financeiras. Serviu, ainda, para demonstrar que uma aplicação equivocada do *Push-down Accounting* pode gerar implicações futuras nas demonstrações financeiras, quer seja na matriz ou na subsidiária adquirida.

El Hajj (1999, p. 69) mostra um caso equivocado na aplicação do *Push-down accounting*, exemplificando o ocorrido com a ‘Cia Vale do Rio Doce’, no 1º semestre de 1997, em que o governo Federal, acionista controlador da empresa, vendeu parte das ações aos empregados, por um montante inferior ao valor de mercado. A autora comenta que esse diferencial negativo teve que ser reconhecido pela empresa controladora, pois foi considerado,

<sup>120</sup> Questions have arisen regarding the appropriateness of the immediate recognition in earnings of the tax benefits associated with costs incurred in a Business Combination that are deductible for tax purposes in the period the Business Combination is consummated but treated as part of the cost/purchase price allocation for financial reporting purposes. We believe the tax benefits related to costs that are included in the acquisition cost/purchase price allocation should also be recognized as a component of the acquisition (i.e., included in the purchase price allocation) rather than immediately recognized in earnings.

de forma equivocada, que houve uma forma de remuneração dos seus empregados. A estudiosa conclui dizendo que esse item, no entanto, foi reconhecido como um item extraordinário, com a aprovação da SEC.

## CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS

O processo de combinação de negócio, em um mercado globalizado, vem se tornando uma saída-chave para aquelas empresas que desejam garantir sua sustentabilidade para o futuro.

Conforme Lee-Viegas (2007, p. 4), a consolidação dos mercados é um fenômeno global que vem se intensificando em níveis inéditos. Em 2006, os negócios envolvendo fusões e aquisições de empresas superaram o recorde de US\$ 3,3 trilhões, registrados em 2000 e, das 29 mil transações realizadas, 465 excederam a marca de US\$ 1 bilhão<sup>121</sup>. No entanto, aliados a esta marca histórica, ainda continuam os desafios.

Na parte introdutória desta dissertação, foram colocados dois objetivos específicos, a saber:

1. Objetivo Teórico: revelar os aspectos das normas e as práticas norte-americanas (USGAAP), nos casos de *Business Combination*.
2. Objetivo Prático: verificar o impacto do imposto de renda diferido nas demonstrações financeiras, do ponto de vista das práticas contábeis norte-americanas, decorrente de um processo de *Business Combination*, com base em dados reais.

Não excluindo seu valor preditivo, ainda colocou-se que não era objetivo deste trabalho a abordagem comparativa das normas e práticas contábeis norte-americanas (US-GAAP) e as brasileiras, nos casos de *Business Combination*, uma vez que essas abordagens exigiriam estudos mais específicos.

---

<sup>121</sup> Viegas-Lee, Camila, reportagem a revista mundo corporativo, Deloitte, ano 5, nº 18, 4º trimestre 2007

Com relação ao objetivo reórico, abordaram-se, em detalhes, as diversas normas contábeis, pareceres e opiniões técnicas a respeito do processo de combinação de negócio.

Nesse sentido, concluiu-se que existem dois métodos de avaliação de combinações de negócios: os métodos da comunhão de interesses (*pooling of interest*) e o método da compra (*purchase*).

O método de comunhão de interesses era o método de contabilização para a combinação de negócios, seguindo-se a APB nº 17. No entanto, o FAS 141 não permite mais sua utilização. No método de comunhão de interesses, os ativos e passivos eram reconhecidos pelos seus valores contábeis nas combinações de negócios e se fundamentava na troca de ações e na manutenção dos percentuais de participação dos acionistas.

No método da compra, todas as combinações de negócios devem ser contabilizadas de acordo com o pronunciamento do FAS 141. Nesse método, os ativos adquiridos e os passivos assumidos são registrados pelos seus valores justos ou de mercado (*fair value*), e a diferença entre esses valores é registrada nas demonstrações financeiras como *goodwill*.

A principal constatação encontrada é que existem diversas restrições quanto às bibliografias disponíveis para um correto entendimento das práticas aplicadas naquele país.

Quanto ao objetivo prático, foi constatado que a matriz contratou uma empresa em nível global, que realizou um trabalho de reavaliação em todas as subsidiárias existentes, identificando os valores de custo (*Book Value*) e de mercado (*Fair Market Value*) de cada ativo permanente na data da compra transacionada. Entretanto, o resultado desse trabalho foi tratado como exceção denominada ***Push-down Accounting***. Na mesma linha de raciocínio, porém, no Brasil, quando a reavaliação ocorrer em empresas investidas, controladas, coligadas ou equiparadas, a investidora reconhecerá em seu patrimônio líquido, por equivalência patrimonial, os efeitos líquidos gerados no seu investimento. A investidora reconhecerá os efeitos da reavaliação da investida, na conta representativa desse investimento, registrando pelo valor reavaliado, proporcional ao investimento, em contrapartida à conta específica, denominada reserva de reavaliação em controladas e coligadas, no patrimônio líquido. Esse processo é denominado de Reavaliação Reflexa (SCHVIRCK, 2006, p. 48-49).

Conclui-se que a exemplo de *Push-down accounting* utilizado, a empresa segue os modelos e a metodologia apresentada no Pronunciamento do FAS 109 – *Accounting for Income Tax* – e são suficientes explanatórias para uma correta aplicação e divulgação nas demonstrações financeiras.

Quanto ao reconhecimento contábil entre as diferenças entre os valores registrados nos livros de contabilidade (*Book Value*) e os valores determinados no momento da compra (*Fair Market Value*), nota-se que elas **não foram** registradas nos livros da matriz, **mas sim**, nos livros da contabilidade de cada subsidiária existente.

Todavia, a restrição mais acentuada observada é que o Pronunciamento do FASB nº 109 não é claro quanto ao direcionamento que deve ser tomado referente à contabilização do imposto sobre a renda ativo ou passivo diferido, gerado em um processo de *Business Combination*.

De fato, existe uma omissão regulatória por parte do FASB sobre o procedimento de contabilização desses impostos gerados em um caso específico de *Business Combination* de uma empresa, tornando-se inadequado em situação específica.

Como resultado deste trabalho, espera-se que outras normas, pareces de auditorias, materiais de suportes técnicos ou mesmo estudos de casos sejam elaborados e divulgados, contribuindo para que os eventos não sejam registrados de forma inapropriada nos registros contábeis das empresas, como no caso da ‘Cia Vale do Rio Doce’, no 1º semestre de 1997.

Finalmente, mesmo que a abordagem comparativa das normas e práticas contábeis não faça parte do objetivo desta dissertação, vale ressaltar que o Brasil já está nos tempos da convergência para harmonização das suas normas contábeis, migrando para os padrões de contabilidade internacional ou IFRS.

Segundo Niyama (2007, p. 38), há um consenso favorável para uma harmonização de padrões contábeis que facilite a comunicação e contribua para a redução das diferenças internacionais no *financial reporting*<sup>122</sup>, permitindo a comparabilidade das

---

<sup>122</sup> Caracterização de *financial reporting* segundo o autor: como funcionam os procedimentos para preparação e apresentação das demonstrações financeiras nas empresas

informações. Primeiramente, emitiu-se o Comunicado 14.259, do BC; depois, pela Instrução nº 457 da CVM e mais recentemente, pela SUSEP.

Segundo Quigley (2007, p.16)<sup>123</sup>, o IFRS já é utilizado em 107 países, devendo se expandir para 150, até o final de 2011. Não obstante, Tweedie (2007, p. 16)<sup>124</sup> argumenta que a Convergência das Normas Contábeis é uma revolução macroeconômica; ao ter seu negócio entendido em qualquer parte do mundo, uma empresa pode buscar linhas de financiamento mais baratas ou obter alternativas de fornecedores.

Portanto, espera-se que, independente do momento em que aconteça, uma vez que o Brasil incorpore mais esse avanço, que ele venha de forma estruturada e consistente, de maneira que, assuntos complexos, amplamente discutidos, como *Business Combination*, *deferred taxes* e seus ajustes para a equalização às normas ou procedimentos contábeis, apresentem informações de fácil entendimento e interpretação para o usuário das Ciências Contábeis.

---

<sup>123</sup> James H. Quigley é *chief executive officer* (CEO) mundial da Deloitte. Entrevista realizada na Revista Mundo Corporativo da Deloitte, Dezembro de 2007

<sup>124</sup> Sr. David Tweedie é *chairman* do IASB, que esteve no Brasil em setembro de 2007 para participar do seminário “Convergência das Normas Contábeis”. Entrevista realizada na Revista Mundo Corporativo da Deloitte, Dezembro de 2007

## REFERÊNCIAS

AICPA - American Institute Of Certified Public Accounts. *ARB 43 - Accounting Research Board of the AICPA Number 43 Restatement and Revision of Accounting Research Bulletins*. Emitido em junho de 1953.

\_\_\_\_\_. *ARB 45 - Accounting Research Board of the AICPA Number 45 - Long-term construction type contracts*. Emitido em outubro de 1955.

\_\_\_\_\_. *APB Opinion n° 6 – Accounting Principles Board of the AICPA Opinion 6 - Status of accounting research bulletins (amendment of ARB n° 43)*. Emitido em outubro de 1965.

\_\_\_\_\_. *APB Opinion n° 9 – Accounting Principles Board of the AICPA Opinion 9 - Reporting the results of operations*. Emitido em dezembro de 1966.

\_\_\_\_\_. *APB Opinion n° 11 – Accounting Principles Board of the AICPA Opinion 11 - Accountig for income taxes*. Emitido em dezembro de 1967. (substituído pelo SFAS n°96, em dezembro de 1987).

\_\_\_\_\_. *APB Opinion n° 12 – Accounting Principles Board of the AICPA Opinion 12 - Omnibus Opinion*. Emitido em dezembro de 1967.

\_\_\_\_\_. *APB Opinion n° 16 – Accounting Principles Board of the AICPA Opinion 16 - Business Combinations*. Emitido em dezembro de 1967. (substituído pelo SFAS 141, em junho de 2001).

\_\_\_\_\_. *APB Opinion n° 17 – Accounting Principles Board of the AICPA Opinion 17 - Intangible Assets*. Emitido em agosto de 1970. (substituído pelo SFAS 142, em junho de 2001).

\_\_\_\_\_. *APB Opinion n° 18 – Accounting Principles Board of the AICPA Opinion 18 - The equity method of accounting for investments in common stock*. Emitido em março de 1971.

\_\_\_\_\_. *APB Opinion n° 20 – Accounting Principles Board of the AICPA Opinion 20 - Accounting Changes*. Emitido em julho de 1971. (substituído pelo SFAS 154, em maio de 2005.).

\_\_\_\_\_. *APB Opinion n° 30 – Accounting Principles Board of the AICPA Opinion 30 - Reporting the Results of Operations; Reporting the Effects of Disposal of a Segment of a Business, and Extraordinary, Unusual and Infrequently Occurring Events and Transactions*. Emitido em junho de 1973.

BASSI, E. *Globalização de negócios*. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1997. 192p.

BEAMS, F. A. *Advanced Accounting*. 6.ed. USA: Prentice Hall, 1996.

BALL, R.; KOTHARI, S.P.; ROBIN, A. The effect of international institutional factors on properties of accounting earnings. *Journal of accounting and economics*. v. 29, p. 1-51, 2000.

BRASIL. *Lei n° 6.404*, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por ações. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 dez. 1976. (suplemento).

\_\_\_\_\_. *Instrução CVM n°235*, de 23 de março de 1995. Dispõe sobre a divulgação, em nota explicativa, do valor de mercado dos instrumentos financeiros, reconhecidos ou não nas demonstrações financeiras das companhias abertas e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 mar. 1995.

\_\_\_\_\_. *Instrução CVM n°247*, de 27 de março de 1996. Dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, para o pleno atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 mar. 1996.

\_\_\_\_\_. *Instrução CVM n°269*, de 1° de dezembro de 1997. Altera a Instrução 247/96, que dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação de demonstrações contábeis consolidadas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 dez. 1997.

\_\_\_\_\_. *Instrução CVM n°273*, de 13 de março de 1998. Dispõe sobre multa cominatória. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 mar. 1998.

\_\_\_\_\_. *Instrução CVM n°285*, de 31 de julho de 1998. Altera a Instrução 247/96, que dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os

procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 ago. 1998.

\_\_\_\_\_. *Deliberação CVM nº015*, de 17 de janeiro de 1984. Reserva de reavaliação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jan. 1984.

\_\_\_\_\_. *Deliberação CVM nº024*, de 02 de dezembro de 1985. Cria a Comissão de Estudos das Normas do Mercado Acionário.

\_\_\_\_\_. *Deliberação CVM nº028*, de 05 de fevereiro de 1986. Aprova o pronunciamento emitido pelo Instituto Brasileiro de Contadores-IBRACON sobre os Investimentos Societários no Exterior e critérios de conversão de demonstrações contábeis em outras moedas para o cruzeiro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 fev. 1986.

\_\_\_\_\_. *Deliberação CVM nº183*, de 19 de junho de 1995. Aprova Pronunciamento do IBRACON sobre Reavaliação de Ativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1995.

\_\_\_\_\_. *Deliberação CVM nº273*, de 20 de agosto de 1998. Aprova o Pronunciamento do IBRACON sobre a Contabilização do Imposto de Renda e da Contribuição Social. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 ago. 1998.

\_\_\_\_\_. *Deliberação CVM nº371*, de 13 de dezembro de 2000. Aprova o Pronunciamento do IBRACON sobre a Contabilização de Benefícios a Empregados. Publicada no Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 2000.

BRUNI, A.L.; Globalização financeira, eficiência informacional e custo de capital: uma análise das emissões de ADRs brasileiros no período 1992-2001 . São Paulo, 2002. Tese (Doutorado em Administração). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

COSTA, F. M.; LOPES, A. B. Ajustes aos US-GAAPs: estudo empírico sobre sua relevância para empresas brasileiras com ADRs negociados na bolsa de Nova Iorque. *Rev. contab. finanç.* , São Paulo, v. 18, n. spe, 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-70772007000300005&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772007000300005&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 07 abr. 2007.

DELANEY, P. R. et al. *GAAP 97: interpretation and application of generally accepted accounting principles* 1997. USA: Wiley, 1997.

DIFERENÇAS entre as práticas contábeis adotadas no Brasil e nos Estados Unidos. São Paulo: *DELOITTE*, 2006. 30 transparências, color., 25cm x 20cm.

El HAJJ, Z. S.; LISBOA, L. P. Business Combinations e Consolidação das Demonstrações Contábeis: uma abordagem comparativa entre os pronunciamentos e normas dos US-GAAP, IASC e Brasil. *Revista Contabilidade Finança*, São Paulo, v. 16, n. 27, p. 33-58, 2001.

El HAJJ, Z. S. *Business Combinations e Consolidação: uma abordagem comparativa entre as normas do: uma abordagem comparativa entre as normas dos US-GAAP, IASC e Brasil*. São Paulo, 1999. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Atuária). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

ERNEST & YUNG. *Financial Reporting Developments: accounting for income taxes*. Norwalk, 2006. 317p.

FASB – Financial Accounting Standards Board. *EITF 95-3 - Recognition of Liabilities in Connection with a Purchase Business Combination*. Emitido em 1995.

\_\_\_\_\_. *EITF 95-19: Determination of the Measurement Date for the Market Price of Securities Issued in a Purchase Business Combination*. Emitido em 1995.

\_\_\_\_\_. *EITF 96-20: Impact of FASB Statement No. 125 on Consolidation of Special-Purpose*. Emitido em 1995. Disponível em: <<http://www.fasb.org/pdf/abs95-20.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *EITF 98-11: Accounting for Acquired Differences for Certain Purchases Transactions That Are Not Accounted for as Business Combinations*. Emitido em 1998.

\_\_\_\_\_. *FAS 2 - Accounting for Research and Development Costs*. Emitido em outubro de 1974. Disponível em: <<http://www.fasb.org/pdf/fas2.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FAS 5 - Accounting for Contingencies*. Emitido em março de 1975. Disponível em: <<http://72.3.243.42/pdf/fas5.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FAS 13 - Accounting for Leases*. Emitido em novembro de 1976. Disponível em: <<http://www.fasb.org/pdf/fas13.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FAS 16. Prior Period Adjustments*. Emitido em junho de 1977. Disponível em: <<http://72.3.243.42/pdf/fas16.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FAS 28 - Accounting for Sales with Leasebacks—an amendment of FASB Statement No. 13*. Emitido em maio de 1979. Disponível em: <<http://72.3.243.42/pdf/fas28.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FAS 34 - Capitalization of Interest Cost*. Emitido em outubro de 1979. Disponível em: < <http://72.3.243.42/pdf/fas34.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FAS 52 - Foreign Currency Translation*. Emitido em dezembro de 1981. Disponível em: < <http://www.fasb.org/pdf/fas52.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FAS 56 - Designation of AICPA Guide and Statement of Position (SOP) 81-1 on Contractor Accounting and SOP 81-2 concerning Hospital-Related Organizations as Preferable for Purposes of Applying APB Opinion 20—an amendment of FASB Statement No. 32*. Emitido em fevereiro de 1982. Disponível em: < <http://www.fasb.org/pdf/fas56.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FAS 66 - Accounting for Sales of Real Estate*. Emitido em outubro de 1982. Disponível em: <<http://72.3.243.42/pdf/fas66.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FAS 68. Research and Development Arrangements*. Emitido em outubro de 1982. Disponível em: < <http://72.3.243.42/pdf/fas68.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FAS 79 - Elimination of Certain Disclosures for Business Combinations by Nonpublic Enterprises—an amendment of APB Opinion*. Emitido em fevereiro de 1984. Disponível em: < <http://72.3.243.42/pdf/fas79.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FAS 87 - Employers' Accounting for Pensions*. Emitido em dezembro de 1985. Disponível em: < <http://72.3.243.42/pdf/fas87.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FAS 88 - Employers' Accounting for Settlements and Curtailments of Defined Benefit Pension Plans and for Termination Benefits*. Emitido em dezembro de 1985. Disponível em: < <http://www.fasb.org/pdf/fas88.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FAS 94 - Consolidation of All Majority-owned Subsidiaries—an amendment of ARB No. 51, with related amendments of APB Opinion No. 18 and ARB No. 43, Chapter 12*. Emitido em outubro de 1987. Disponível em: < <http://72.3.243.42/pdf/fas94.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FAS 95. Statement of Cash Flows*. Emitido em novembro de 1985. Disponível em: < <http://72.3.243.42/pdf/fas95.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FAS 96 - Accounting for Income Taxes*. Emitido em dezembro 1987. Disponível em: < <http://72.3.243.42/pdf/fas96.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FAS 98 - Accounting for Leases: Sale-Leaseback Transactions Involving Real Estate, Sales-Type Leases of Real Estate, Definition of the Lease Term, and Initial Direct Costs of Direct Financing Leases—an amendment of FASB Statements No. 13, 66, and 91 and a rescission of FASB Statement No. 26 and Technical Bulletin No. 79-11.* Emitido em maio de 1988. Disponível em: < <http://72.3.243.42/pdf/fas98.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FAS 109 - Accounting for Income Taxes.* Emitido em fevereiro de 1992. Disponível em: < <http://72.3.243.42/pdf/fas109.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FAS 115 - Accounting for Certain Investments in Debt and Equity Securities.* Emitido em maio de 1993. Disponível em: < <http://72.3.243.42/pdf/fas115.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FAS 125 - Accounting for Transfers and Servicing of Financial Assets and Extinguishments of Liabilities.* Emitido em junho de 1996. Disponível em: < <http://72.3.243.42/pdf/fas125.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FAS 131. - Disclosures about Segments of an Enterprise and Related Information.* Emitido em junho de 1997. Disponível em: < <http://72.3.243.42/pdf/fas131.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FAS 133. - Accounting for Derivative Instruments and Hedging Activities.* Emitido em junho de 1998. Disponível em: < <http://72.3.243.42/pdf/fas133.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FAS 137. - Accounting for Derivative Instruments and Hedging Activities—Deferral of the Effective Date of FASB Statement No. 133—an amendment of FASB Statement No. 133.* Emitido em junho de 1999. Disponível em: < <http://72.3.243.42/pdf/fas137.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FAS 138. - Accounting for Certain Derivative Instruments and Certain Hedging Activities—an amendment of FASB Statement No. 133.* Emitido em junho de 2000. Disponível em: <<http://72.3.243.42/pdf/fas138.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FAS 141. - Business Combinations.* Emitido em junho de 2001. Disponível em: < <http://72.3.243.42/pdf/fas141r.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *FIN 1 – Accounting changes related to the cost of inventory.* Emitido em junho de 1974. <http://72.3.243.42/pdf/fin%201.pdf>

GODOY, C. R. *Comparação teórica e prática entre os métodos de contabilidade para combinações de empresas.* São Paulo, 2000. Dissertação (Mestrado em Contabilidade). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

HENDRIKSEN, E. S.; VAN BRED, M. F. *Accounting theory*. 5<sup>th</sup>. International Student Edition. Boston: Richard D. Irwin, Inc., 1992.

HENDRIKSEN, E. S.; VAN BRED, M. F. *Teoria da Contabilidade*. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999. 550p.

HERNANDEZ PEREZ JUNIOR, J. *Conversão de demonstrações contábeis para moeda estrangeira: FASB e USGAAP*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006. 365p.

IBRACON. *Norma e Procedimento Contábil nº 07. Ativo Imobilizado*. Aprovada em 18 de janeiro de 2001. Disponível em:

<<http://www.ibracon.com.br/publicacoes/resultado.asp?identificador=227>>.

\_\_\_\_\_. *Norma e Procedimento Contábil nº 09. Exigibilidades*. Aprovada em 18 de janeiro de 2001. Disponível em:

<<http://www.ibracon.com.br/publicacoes/resultado.asp?identificador=228>>.

\_\_\_\_\_. *Norma e Procedimento Contábil nº 17. Contratos de construção ou de empreitada*. Revisado em dezembro de 2004. Disponível em: <

<http://www.ibracon.com.br/publicacoes/resultado.asp?identificador=230>>.

\_\_\_\_\_. *Norma e Procedimento Contábil nº 20. Demonstração dos Fluxos de Caixa*. Aprovada em abril de 1999. Disponível em:

<<http://www.ibracon.com.br/publicacoes/resultado.asp?identificador=231>>.

\_\_\_\_\_. *Norma e Procedimento Contábil nº 24. Reavaliação de Ativos*. Revisada em 19/06/1995. Disponível em:

<<http://www.ibracon.com.br/publicacoes/resultado.asp?identificador=232>>.

\_\_\_\_\_. *Norma e Procedimento Contábil nº 25. Contabilização do Imposto de Renda e da Contribuição Social*. Disponível em:

<http://www.ibracon.com.br/publicacoes/resultado.asp?identificador=239>

\_\_\_\_\_. *Norma e Procedimento Contábil nº 26. Contabilização de Benefícios a Empregados*. Aprovada em 27 de novembro de 2000. Disponível em:

<<http://www.ibracon.com.br/publicacoes/resultado.asp?identificador=240>>.

\_\_\_\_\_. *Norma e Procedimento Contábil nº VII. Imobilizado*. (revogada em 18/01/01 pela NPC 07). Emitida em agosto de 1979. Disponível em:

<<http://www.ibracon.com.br/publicacoes/resultado.asp?identificador=418>>

\_\_\_\_\_. *Norma e Procedimento Contábil nº VIII. Diferido*. Aprovada em agosto de 1979.

Disponível em:

<<http://www.ibracon.com.br/publicacoes/resultado.asp?identificador=243>>.

\_\_\_\_\_. *Norma e Procedimento Contábil nº XIV. Receitas, Despesas e Resultados*. (revogada em 19/09/02 pela NPC 09). Emitida em outubro de 1981. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/publicacoes/resultado.asp?identificador=419>>.

IUDÍCIBUS, S. ; MARION, J. C. *Curso de Contabilidade para não contadores: para as áreas de administração, economia, direito e engenharia*. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2000. 282p.

IUDÍCIBUS, S.; MARION, J. C. *Introdução à teoria da contabilidade: para o nível de graduação*. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2002. 288p.

IUDICIBUS, S.; MARTINS, E. Uma investigação e uma proposição sobre o conceito e o uso do valor justo. *Rev. contab. finanç.*, São Paulo, v. 18, n. spe, 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-70772007000300002&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772007000300002&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 07 abr. 2007.

IUDÍCIBUS, S. ; MARTINS, Eliseu ; GELBCKE, E. R. ; FIPECAFI, . *Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações*. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2000.

KAM, V. *Accounting Theory*. 2.ed. New York: John Wiley & Sons, 1990. 581p.

KPMG. *Comparações entre Práticas Contábeis*. DPP Brasil, 2ª edição – Maio'2001. 69p.

LOPES, A. B. Operações com Derivativos: Aspectos Introdutórios. *Temática Contábil e Balanços*. São Paulo, v. 34, n. 40, p. 1-6, 2000.

LOPES, A. B.; CARVALHO, L. N. G. Contabilização de operações com derivativos: uma comparação entre o SFAS nº133 e o arcabouço emanado pelo COSIF. *Revista contabilidade & finanças*. São Paulo, v. 12, n. 20, p. 42-60, 1999.

LOPES, A. B.; LIMA, I. S. Disclosure de operações com derivativos: panorama internacional. *Revista contabilidade & finanças*. São Paulo, v. 11, n. 18, p. 28-35, 1998.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M.; *Fundamentos de metodologia científica*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991. 270p.

MARION, J. C. *Contabilidade Empresarial*. 11.ed. São Paulo: Atlas, 2005. 542p.

MARTIN, N.C. Da Contabilidade à controladoria: a evolução necessária. *Revista contabilidade & finanças*. São Paulo, n.28, p.7-28, 2002.

MUNDO CORPORATIVO. São Paulo: Deloitte, n.18, 4º trimestre 2007.

NIYAMA, J. A. *Contabilidade Internacional*. São Paulo: Atlas, 2007. 165p.

PETERS, M. R. S. *Controladoria internacional: incluindo Sarbanes Oxley Act e USGAAP*. São Paulo: DVS Editora, 2004. 92p.

ROSS, S. A.; WESTERFIELD, R. W.; JAFFE, J. F. *Administração financeira*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2002. 776p.

SCHMIDT, P.; SANTOS, J. L.; FERNANDES, L. A. *Contabilidade Internacional: consolidação e combinação de negócios*. São Paulo: Atlas, 2006. 277p. (Coleção resumos de contabilidade; v.11).

SCHVIRCK, E. *A reavaliação de ativos e seus impactos na análise das demonstrações contábeis no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Atuária). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

SEC - Securities and Exchange Commission: Staff Accountig Bulletin 101. *SAB n.101: Revenue recognition in financial statements*. Emitido em 3 dezembro de 1999. Disponível em: <<http://www.sec.gov/interps/account/sab101.htm>>.

SOP - Statement of position. *SOP 94-6. Disclosure of Certain Significant Risks and Uncertainties*. Emitido em 15 dezembro de 1995.

SUMÁRIO DA COMPARAÇÃO DAS PRÁTICAS COMTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL COM AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE - IFRS. — Brasília: Conselho Federal de Contabilidade ; São Paulo : Ibracon, 2006. 72 p.

## GLOSSÁRIO

AAA	<i>American Accounting Association</i>
AAER	<i>Accounting and Auditing Enforcement Releases</i>
AAPA	<i>American Association of Public Accountants</i>
ADRs	<i>American Depositary Receipts</i>
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações
ANNEL	Agência Nacional de Eletricidade e Energia
ASEC	<i>Accounting Standards Executive Committee</i>
AIA	<i>American Institute of Accounting</i>
AICPA	<i>American Institute of Certified Public Accountants</i>
AIN	<i>Accounting Interpretations</i>
APB	<i>Accounting Principle Board</i>
ARB	<i>Accounting Research Bulletins</i>
ASR	<i>Accounting Series Release</i>
ARD	<i>Accounting Research Division</i>
BC	Banco Central do Brasil
BR-GAAP	Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos no Brasil
CAP	<i>Committee on Accounting Procedures</i>
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CON	<i>Concepts Statements of the FASB</i>
CPA	<i>Certified Public Accountants</i>
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNC	Consolidação das Normas Cambiais
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional
CT	Comunicações Técnicas
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DFC	Demonstração de Fluxo de Caixa
EITF	<i>Emerging Issues Task Force</i>
EUA	Estados Unidos da América
FAF	<i>Financial Accounting Foundation</i>
FAS	<i>Financial Accounting Standard</i>

FASB	<i>Financial Accounting Standard Board</i>
FIN	<i>Financial Interpretation</i>
FRR	<i>Financial Reporting Release</i>
FASAC	<i>Financial Accounting Standards Advisory Council</i>
FTC	<i>Federal Trade Commission</i>
GAAP	<i>Generally Accepted Accounting Principles</i>
GASAC	<i>Government Accounting Standards Advisory Council</i>
GASB	<i>Governmental Accounting Standard Board</i>
IAB	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
IAS	<i>International Accounting Standard</i>
IASB	<i>International Accounting Standard Board</i>
IASC	<i>International Accounting Standard Committee</i>
IBAI	Instituto Brasileiro de Auditores Independentes
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
ICC	<i>Interestadual Comission of Commerce</i>
ICPB	Instituto dos Contadores Públicos do Brasil
IFAC	<i>International Federation of Accountants</i>
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
IOSCO	<i>International Organization of Securities Commisions</i>
IRS	<i>Internation Revenue Service</i>
IT	Interpretações Técnicas
ITC	<i>International Trade Commission</i>
MCR	Manual de Crédito Rural
MNI	Manual de Normas e Instruções
NCGA	<i>National Consel of Governmental Accounting</i>
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
NPC	Normas e Procedimentos Contábeis
PEPS	Primeiro que Entra, Primeiro que Sai
PFC	Princípios Fundamentais de Contabilidade
SAB	<i>Staff Accounting Bullettins</i>
SEC	<i>Security and Exchange Commission</i>
SFAC	<i>Statement of Financial Accounting Concepts</i>

SFN	Sistema Financeiro Nacional
SFAS	<i>Statement of Financial Accounting Standards</i>
SOP	<i>Staff of Position</i>
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
UE	União Européia
UEPS	Ultimo que Entra, Primeiro que Sai
US-GAAP	<i>Generally Accepted Accounting Principles in the United States</i>
USP	Universidade de São Paulo
VA	<i>Valluation Allowance</i>

## ANEXOS

Lei 11.638/07 - Lei nº 11.638 de 28.12.2007

D.O.U.: 28.12.2007

Obs.: Ed. Extra

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 176 a 179, 181 a 184, 187, 188, 197, 199, 226 e 248 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 176. (...)*

*(...)*

*IV - demonstração dos fluxos de caixa; e*

*V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.*

*(...)*

*§ 6º A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa." (NR)*

*"Artigo 177. (...)*

*(...)*

*§ 2º As disposições da lei tributária ou de legislação especial sobre atividade que constitui o objeto da companhia que conduzam à utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou à elaboração de outras demonstrações não elidem a obrigação de elaborar, para todos os*

*fins desta Lei, demonstrações financeiras em consonância com o disposto no caput deste artigo e deverão ser alternativamente observadas mediante registro:*

*I - em livros auxiliares, sem modificação da escrituração mercantil; ou*

*II - no caso da elaboração das demonstrações para fins tributários, na escrituração mercantil, desde que sejam efetuados em seguida lançamentos contábeis adicionais que assegurem a preparação e a divulgação de demonstrações financeiras com observância do disposto no caput deste artigo, devendo ser essas demonstrações auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.*

(...)

*§ 5º As normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários a que se refere o § 3º deste artigo deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários.*

*§ 6º As companhias fechadas poderão optar por observar as normas sobre demonstrações financeiras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários para as companhias abertas.*

*§ 7º Os lançamentos de ajuste efetuados exclusivamente para harmonização de normas contábeis, nos termos do § 2º deste artigo, e as demonstrações e apurações com eles elaboradas não poderão ser base de incidência de impostos e contribuições nem ter quaisquer outros efeitos tributários." (NR)*

"Artigo 178. (...)

§ 1º (...)

(...)

*c) ativo permanente, dividido em investimentos, imobilizado, intangível e diferido.*

§ 2º (...)

(...)

*d) patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.*

(...)" (NR)

"Artigo 179. (...)

(...)

*IV - no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;*

*V - no diferido: as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão-somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional;*

*VI - no intangível: os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.*

(...)" (NR)

"(VETADO)

*Artigo 181. (VETADO)"*

*"Patrimônio Líquido*

*Artigo 182. (...)*

*§ 1º (...)*

(...)

*c) (revogada);*

*d) (revogada).*

(...)

*§ 3º Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo (§ 5º do art. 177, inciso I do caput do art. 183 e § 3º do art. 226 desta Lei) e do passivo, em decorrência da sua avaliação a preço de mercado.*

(...)" (NR)

*"Critérios de Avaliação do Ativo*

*Artigo 183. (...)*

*I - as aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, e em direitos e títulos de créditos, classificados no ativo circulante ou no realizável a longo prazo:*

*a) pelo seu valor de mercado ou valor equivalente, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda; e*

*b) pelo valor de custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior, no caso das demais aplicações e os direitos e títulos de crédito;*

(...)

*VII - os direitos classificados no intangível, pelo custo incorrido na aquisição deduzido do saldo da respectiva conta de amortização;*

*VIII - os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.*

§ 1º (...)

(...)

*d) dos instrumentos financeiros, o valor que pode se obter em um mercado ativo, decorrente de transação não compulsória realizada entre partes independentes; e, na ausência de um mercado ativo para um determinado instrumento financeiro:*

*1) o valor que se pode obter em um mercado ativo com a negociação de outro instrumento financeiro de natureza, prazo e risco similares;*

*2) o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros para instrumentos financeiros de natureza, prazo e risco similares; ou*

*3) o valor obtido por meio de modelos matemático-estatísticos de precificação de instrumentos financeiros.*

§ 2º *A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado, intangível e diferido será registrada periodicamente nas contas de:*

(...)

§ 3º *A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, no intangível e no diferido, a fim de que sejam:*

*I - registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou*

*II - revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.*

(...)" (NR)

*"Critérios de Avaliação do Passivo*

*Artigo 184. (...)*

(...)

*III - as obrigações, encargos e riscos classificados no passivo exigível a longo prazo serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante."*  
(NR)

*"Demonstração do Resultado do Exercício*

*Artigo 187. (...)*

*(...)*

*VI - as participações de debêntures, de empregados e administradores, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa;*

*(...)*

*§ 2º (Revogado)." (NR)*

*"Demonstrações dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado*

*Artigo 188. As demonstrações referidas nos incisos IV e V do caput do art. 176 desta Lei indicarão, no mínimo:*

*I - demonstração dos fluxos de caixa - as alterações ocorridas, durante o exercício, no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregando-se essas alterações em, no mínimo, 3 (três) fluxos:*

*a) das operações;*

*b) dos financiamentos; e*

*c) dos investimentos;*

*II - demonstração do valor adicionado - o valor da riqueza gerada pela companhia, a sua distribuição entre os elementos que contribuíram para a geração dessa riqueza, tais como empregados, financiadores, acionistas, governo e outros, bem como a parcela da riqueza não distribuída.*

*(...)" (NR)*

*"Reserva de Lucros a Realizar*

*Artigo 197. (...)*

*§ 1º (...)*

*(...)*

*II - o lucro, rendimento ou ganho líquidos em operações ou contabilização de ativo e passivo pelo valor de mercado, cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte.*

(...)" (NR)

*"Limite do Saldo das Reservas de Lucro*

*Artigo 199. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingido esse limite, a assembleia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos." (NR)*

*"Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão*

*Artigo 226. (...)*

(...)

*§ 3º Nas operações referidas no caput deste artigo, realizadas entre partes independentes e vinculadas à efetiva transferência de controle, os ativos e passivos da sociedade a ser incorporada ou decorrente de fusão ou cisão serão contabilizados pelo seu valor de mercado." (NR)*

*"Avaliação do Investimento em Coligadas e Controladas*

*Artigo 248. No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas sobre cuja administração tenha influência significativa, ou de que participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante, em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas:*

(...)" (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 195-A:

*"Reserva de Incentivos Fiscais*

*"Artigo 195-A. A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório (inciso I do caput do art. 202 desta Lei).*

*"Demonstrações Financeiras de Sociedades de Grande Porte*

**Art. 3º** Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

**Art. 4º** As normas de que tratam os incisos I, II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, poderão ser especificadas por categorias de companhias abertas e demais emissores de valores mobiliários em função do seu porte e das espécies e classes dos valores mobiliários por eles emitidos e negociados no mercado.

**Art. 5º** A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

*"Artigo 10-A. A Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos e agências reguladoras poderão celebrar convênio com entidade que tenha por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria, podendo, no exercício de suas atribuições regulamentares, adotar, no todo ou em parte, os pronunciamentos e demais orientações técnicas emitidas."*

*Parágrafo único. A entidade referida no caput deste artigo deverá ser majoritariamente composta por contadores, dela fazendo parte, paritariamente, representantes de entidades representativas de sociedades submetidas ao regime de elaboração de demonstrações financeiras previstas nesta Lei, de sociedades que auditam e analisam as demonstrações financeiras, do órgão federal de fiscalização do exercício da profissão contábil e de universidade ou instituto de pesquisa com reconhecida atuação na área contábil e de mercado de capitais."*

**Art. 6º** Os saldos existentes nas reservas de reavaliação deverão ser mantidos até a sua efetiva realização ou estornados até o final do exercício social em que esta Lei entrar em vigor.

**Art. 7º** As demonstrações referidas nos incisos IV e V do caput do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, poderão ser divulgadas, no primeiro ano de vigência desta Lei, sem a indicação dos valores correspondentes ao exercício anterior.

**Art. 8º** Os textos consolidados das Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com todas as alterações nelas introduzidas pela legislação posterior, inclusive esta Lei, serão publicados no Diário Oficial da União pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as alíneas c e d do § 1º do art. 182 e o § 2º do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Brasília, 28 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.**  
**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
**Arno Hugo Augustin Filho**